

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2397



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital - Convocação	8
Edital - Outros	10
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	13
Atos Administrativos	13
Chamamento Público	13
Conselhos Municipais	106
Convocação	106
Secretaria de Contratações Públicas	107
Licitações e Contratos	107
Aditivos / Aditamentos / Supressões	107
Homologação / Adjudicação	107
Secretaria de Educação	109
Atos Oficiais	109
Resoluções	109
Departamento de Compras	147
Dispensas	147
Secretaria de Finanças	155
Atos Administrativos	155
Comunicados	155
Notificações	155
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	158
Atos Administrativos	158
Comunicados	158
Secretaria de Mobilidade e Trânsito	159
Atos Administrativos	159
Notificações	159
Secretaria de Saúde	160
Vigilância Sanitária	160

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Comunicados	160
Outros Atos	179
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	180
Atos Administrativos	180
Notificações	180
Departamento de Compras	189
Dispensas	189
Licitações e Contratos	189
Contratos	189
Dispensas	189
Câmara Municipal	189
Atos Oficiais	190
Portarias	190
Atos Legislativos	190
Decreto Legislativo	190
Moções	190
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	190
Licitações e Contratos	191
Chamadas Públicas	191
Comunicados	191
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	192
Concursos Públicos/Processos Seletivos	192
Resultados	192

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.669, DE 31 DE AGOSTO DE 2.023.**DELEGA PODERES**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica atribuído ao Servidor **EDUARDO AURÉLIO ZERBINATTI** – portador do RG nº 44.771.759, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, desta Prefeitura Municipal, poderes especiais para dirigir veículos Leves Oficiais, no uso e gozo da função pública, para melhor desempenho das atividades administrativas, desde que esteja devidamente habilitada para tanto, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 2º Na aplicação do disposto no artigo anterior deste Decreto deve ser mantida a observância ao limite da necessidade, para efeito da exceção, devendo, ainda, ser firmado termo de responsabilidade sobre o veículo que estará sendo utilizado, por ocorrências motivadas por sua culpa ou dolo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.670 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

PADRONIZA OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES, PARA UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica Padronizado, com fundamento na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitação, os equipamentos de Informática e softwares, para utilização do Município de Catanduva, com as seguintes especificações:

EQUIPAMENTO	MODELO/TIPO	FABRICANTE
Servidores:		
Servidor	a definir	Dell, HP, IBM, Intel
Unidade para backup DAT/DLT	a definir	HP, Sony, Dell, IBM
Componentes para estações de trabalho:		
Microprocessador	a definir	Intel, AMD
Placa-Mãe	a definir	Intel, Asus, Dell
Tape CDROM, Gravadora CDR/RW	a definir	LG, Dell, Sony
Disco Rígido	a definir	WesternDigital, Dell, Seagate, Samsung
SSD	a definir	Crucial, SanDisk, WesternDigital, Kingston, Segate
SSD M2 - USB	a definir	Crucial, SanDisk, WesternDigital, Kingston, Segate
Monitor	a definir	LG, Samsung, AOC, Dell
Mouse	PS2 ou USB	Logitech, Genius, Microsoft, Microsoft
Memória	a definir	Samsung, Kingston, XPG, Dell, Corsair
Placa de Vídeo	a definir	Dell, ATI, MSI, XFX
Placa de Rede	10/100 /1000 Gerenciável	Intel, HP/3Com ou Dell
Teclado	USB - Windows - ABNT	Genius, Logitech, Microsoft, Dell
Outros:		
Estabilizador	a definir	SMS, APC, NHS
Nobreak	a definir	SMS, APC, NHS
Fonte ATX com PFC Ativo	A definir	Corsair, EVGA, Cooler Master, GigaByte
Impressora Laser	a definir	HP, Samsung, Kyocera, Brother
Impressora Matricial	a definir	Epson
Multifuncional	a definir	HP, Samsung, Kyocera, Brother

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****Decreto nº 8.670 de 01 de setembro de 2023**

Scanner	de mesa	HP, Genius, Canon, Brother
Switch/Hub	a definir	Intel, Mikrotik ou 3Com
Rack	a definir	Tibix, Dell, Lextron, Reimada, Triunfo
Roteadores	a definir	HP/3Com, Ubiquiti, Mikrotik
Rádio base e cliente para rede Wirelles	a definir	Mikrotik, Ubiquiti
Roteador Wireless	a definir	3Com, Cisco, Mikrotik, Ubiquiti
Conectores RJ 45	a definir	Amp, Furukawa
Keystone Jack	a definir	Amp, Furukawa
Patch Panel	a definir	Amp, Furukawa
Patch Cord	a definir	Amp, Furukawa
Passa Cabo	a definir	Amp, Furukawa
Cabo Rede - LAN UTP CAT.6 e CAT.5E (Com certificação Anatel, conforme ATO ANATEL 45.472, de 20 de julho de 2.004)	a definir	Amp, Furukawa
Espelhos	a definir	Amp, Furukawa
SISTEMA OPERACIONAL	MODELO/TIPO	FABRICANTE
Servidores	Windows / a definir Linux / a definir	Microsoft (livre)
Estações de trabalho	Windows Linux	Microsoft (livre)
SOFTWARE ANTIVÍRUS	MODELO/TIPO	FABRICANTE
Servidores e estação de trabalho	a definir	ESET

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.123, de 25 de abril de 2017.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP



Portarias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.753, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO
CARGO DE PROFESSOR BERÇARISTA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, em razão do que consta do Processo Administrativo protocolado sob nº 15.981, de 10 de agosto de 2023, bem como no Processo Judicial nº 1004002-56.2021.8.26.0132, **NOMEIA** o (a) Senhor (a) **SILVIA HELENA FERNANDES**, RG nº 28.076.937-4 e CPF nº 266.041.458-08, aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2016, classificado (a) em "205º" lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "PROFESSOR BERÇARISTA", com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, sendo certo que o ato em provimento de nomeação **tornar-se-á sem efeito** caso a posse não ocorra no prazo previsto no artigo 44 e conforme disposto no artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 031/1.996.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 29 DIAS
DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Convocação****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2023
PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2023**

Considerando as DESISTÊNCIAS dos (a) candidatos (a) relacionados(a) abaixo:

Função: Monitor de Transporte Escolar

23º - Mariane Cristina Pereira

Ficam convocados (a) os(a) candidatos(a) seguintes classificados(a) no **Processo Seletivo nº. 02/2023**:

Função: Monitor de Transporte Escolar

28º - Beatriz de Carvalho Rascazzi

Ficam **CONVOCADOS (a)**, nos termos dos itens 1.2 e 2.5 do Edital Abertura do Processo Seletivo nº. 02/2023 os (a) candidatos (a) abaixo, que deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, 2º andar da Prefeitura do Município de Catanduva, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo nº. 01, de **04 a 09 de Setembro de 2023, no horário das 09:00 as 11:00 ou das 13:00 h às 16:00 horas**. O não comparecimento será entendido como "Desistência".

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1. Certidão de Antecedentes Criminais (original) do Cartório Distribuidor do Fórum no site: www.tjsp.jus.br opção: "certidões" – cadastro de pedido de certidões modelo "certidão de distribuição de ações criminais on line", caso não consiga, dirigir-se ao Fórum e solicitar pessoalmente;
2. Certidão de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública, nos sites: www.ssp.sp.gov.br ou www.poupatempo.sp.gov.br, caso não consiga, procurar a agência do Poupatempo;
3. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site www.tse.gov.br, ou no Cartório Eleitoral;
4. Certificado de Reservista (cópia), se do sexo masculino (Trazer original e cópia);
5. Documento comprobatório do estado civil (Trazer original e cópia);
6. Carteira de Identidade - R.G. (Trazer original e cópia) - Não será aceito CNH;
7. Cadastro de Pessoa Física - CPF (Trazer original e cópia);
8. Trazer consulta efetuado no site do e-social no "portal.esocial.gov.br" e "consulta qualificação cadastral", caso conste pendência no resultado da consulta - campo "mensagem", esta deve ser sanada, conforme campo "orientação", até a entrega da documentação;
9. Histórico/Diploma do Ensino Médio Completo ou Superior (Trazer original e cópia);
10. Comprovante de endereço (cópia);
11. Carteira de trabalho;
12. Foto 3x4 recente;
13. Dirigir-se a **BOSCO** – Rua Belém nº. 350-1, Centro - Catanduva SP, para realizar o Exame Médico Admissional (Atendimento das 18:00 as 22:00 horas – Telefone 3522-5004);
14. Se for aposentado trazer documento que comprove o tipo de aposentadoria, ou se possuir outro **Cargo/Função Pública** trazer declaração que comprove o vínculo.
15. Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos menores de 21 anos (cópia) e Companheiro, caso seja casado (a) ou união estável;
16. Caderneta de vacinação (cartão da criança) para os filhos menores de 07 anos e Atestado de frequência à escola para os filhos maiores de 07 e menores de 14 anos.

Catanduva, 01 de Setembro de 2023.

Rita de Cássia Barbieri Alvarez
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 046/2023 PROCESSO SELETIVO Nº. 006/2022

Considerando as DESISTÊNCIAS dos (a) candidatos (a) relacionados(a) abaixo:

Função: Agente de Combate às Endemias

15º - Maikon Gonzales Bardela

Ficam convocados (a) os(a) candidatos(a) seguintes classificados(a) no **Processo Seletivo nº. 06/2022:**

Função: Agente de Combate às Endemias

17º - João Vitor Rocha

Que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos, 2º andar da Prefeitura do Município de Catanduva, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo nº. 01, **no dia 04 a 05 de Setembro de 2023, no horário das 09:00 às 11:00 ou das 13:00h às 16:00horas.** O não comparecimento será entendido como "Desistência".

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1. Certidão de Antecedentes Criminais (original) do Cartório Distribuidor do Fórum no site: www.tjsp.jus.br opção: "certidões" – cadastro de pedido de certidões modelo "certidão de distribuição de ações criminais on line", caso não consiga, dirigir-se ao Fórum e solicitar pessoalmente;
2. Certidão de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública, nos sites: www.ssp.sp.gov.br ou www.poupatempo.sp.gov.br, caso não consiga, procurar a agência do Poupatempo;
3. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site www.tse.gov.br, ou no Cartório Eleitoral;
4. Certificado de Reservista (cópia);
5. Documento comprobatório do estado civil (cópia);
6. Carteira de Identidade - R.G. (cópia) – Não será aceito CNH;
7. Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia);
8. Trazer consulta efetuado no site do e-social no "portal.esocial.gov.br" e "consulta qualificação cadastral", caso conste pendência no resultado da consulta - campo "mensagem", esta deve ser sanada, conforme campo "orientação", até a entrega da documentação;
9. Histórico/Diploma do Ensino Médio Completo ou Superior no original e cópia;
10. Comprovante de endereço;
11. Carteira de trabalho;
12. Foto 3x4 recente;
13. Dirigir-se a **BOSCO** – Rua Belém nº. 350-1, Centro - Catanduva SP, para realizar o Exame Médico Admissional (Atendimento das 18:00 as 22:00 horas – Telefone 3522-5004);
14. Se for aposentado trazer documento que comprove o tipo de aposentadoria, ou se possuir outro **Cargo/Função Pública** trazer declaração que comprove o vínculo.
15. Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos menores de 21 anos (cópia) e Companheiro, caso seja casado (a) ou união estável;
16. Caderneta de vacinação (cartão da criança) para os filhos menores de 07 anos e Atestado de frequência à escola para os filhos maiores de 07 e menores de 14 anos.

Catanduva, 01 de Setembro de 2023.

Rita de Cássia Barbieri Alvarez
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**Edital - Outros****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PEDIDO DE ISENÇÃO/ REDUÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catanduva/SP, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, torna pública a relação das inscrições deferidas/indeferidas para isenção e/ou redução de pagamento de inscrição, conforme segue:

1 – As inscrições **deferidas** dos pedidos de **isenção**, conforme estabelece o capítulo 3 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023.

Inscrição	Candidato	Cargo
60221	ALINE ZAGO	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60025	AMILTON JOSÉ ARONI JÚNIOR	107- PROFESSOR II - HISTÓRIA
60003	ANA LUCIA CORREA NARDINI	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60015	ANA LUCIA CORREA NARDINI	103- PROFESSOR I
60341	ANA LUCIA INFORÇATO STEFFEN	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60087	ANA LUCIA INFORÇATO STEFFEN	103- PROFESSOR I
60301	ANDRE LUIZ GIACON	111- PROFESSOR RECREACIONISTA
60164	ANDRÉ LUIZ GIACON	101- DIRETOR DE ESCOLA
60022	ANDRESSA CRISTINA DE ARAUJO RODRIGUES	103- PROFESSOR I
60320	ANGELA MARIA PEREIRA GALBAN	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60318	ANGELA MARIA PEREIRA GALBAN	103- PROFESSOR I
60399	BARBARA CAROLINA GALIANO ZEFERINO DOS SANTOS	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60410	BARBARA CAROLINA GALIANO ZEFERINO DOS SANTOS	103- PROFESSOR I
60355	BRENA EDUARDA DUARTE RODRIGUES	103- PROFESSOR I
60035	DANTIELLI CRISTINA BARBOSA	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60370	DANTIELLI CRISTINA BARBOSA	103- PROFESSOR I
60080	ELISABETE CABRAL BELINI	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60338	ELISABETE CABRAL BELINI	103- PROFESSOR I
60350	FLAVIA LUSTRO VISCOVINI	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60339	FLAVIA LUSTRO VISCOVINI	103- PROFESSOR I
60388	FRANCIELLE DALILA COSTA	101- DIRETOR DE ESCOLA
60017	GIOVANA CARLA FELICIANO ZAVAM	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60311	GIOVANA CARLA FELICIANO ZAVAM	103- PROFESSOR I
60157	ISABELA MARTINS DE ALMEIDA	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60193	ISABELLA DE OLIVEIRA	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60111	ISABELLA DE OLIVEIRA	103- PROFESSOR I
60123	JANAÍNA BANDEIRA EDILINO	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60206	JANAÍNA BANDEIRA EDILINO	103- PROFESSOR I
60180	JANE DE GODOI LAHOS	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60199	JANE DE GODOI LAHOS	103- PROFESSOR I
60149	JÉSSICA SAMANTA SIQUEIRA	103- PROFESSOR I
60456	JÉSSICA SAMANTA SIQUEIRA	102- PROFESSOR BERÇARISTA

60026	JULIANA LIMA VINHAA	103- PROFESSOR I
60031	JULIANA LIMA VINHAA	110- PROFESSOR II - ARTES
60186	KAÍS FRANCISCA CARVALHEIRO	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60185	KAÍS FRANCISCA CARVALHEIRO	103- PROFESSOR I
60108	KAROLYNE NICOLE MIGUEL	103- PROFESSOR I
60214	KAROLYNE NICOLE MIGUEL	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60156	LARISSA CRISTINA DOS SANTOS BERNARDES	103- PROFESSOR I
60107	LEIA APARECIDA DE ALMEIDA	101- DIRETOR DE ESCOLA
60112	LEIA APARECIDA DE ALMEIDA	103- PROFESSOR I
60033	LUANA ZANINI RODRIGUES	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60011	LUIS FERNANDO ROCHA	106- PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA
60014	LUIS FERNANDO ROCHA	111- PROFESSOR RECREACIONISTA
60147	MAURILIO DE JESUS SILVA FILHO	101- DIRETOR DE ESCOLA
60266	MICAEL ALVES DE OLIVEIRA	101- DIRETOR DE ESCOLA
60141	NATHAN DE LIMA PRADO	106- PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA
60142	PATRICIA FABIANA LOPES	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60194	RAFAELLA CAMILLO	106- PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA
60050	RAFAELLA CAMILLO	111- PROFESSOR RECREACIONISTA
60027	RENATA APARECIDA PANÇA	103- PROFESSOR I
60176	RENATA APARECIDA PANÇA	108- PROFESSOR II - CIÊNCIAS
60384	ROSELI FRANCISCO ROTTA	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60415	ROSELI FRANCISCO ROTTA	103- PROFESSOR I
60072	SANDRA PIOVANI ROSSI	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60204	SILVIA MARQUES DA SILVA	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60196	TALILA SCHIMITH	106- PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA
60174	TALILA SCHIMITH	111- PROFESSOR RECREACIONISTA
60389	TALITA MARIA DO CARMO	101- DIRETOR DE ESCOLA
60376	TAMIRES SILVA RESTE PEREIRA	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60402	TAMIRES SILVA RESTE PEREIRA	103- PROFESSOR I
60024	THAINÁ VITÓRIA TEDOKON MAZIN	111- PROFESSOR RECREACIONISTA
60148	VALERIA APARECIDA MORETTI	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60012	YASMIN NAJM SARTI	103- PROFESSOR I

2 – As inscrições **deferidas** dos pedidos de **redução**, conforme estabelece o capítulo 3 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023.

Inscrição	Candidato	Cargo
60002	BRUNO AUGUSTO FERREIRA NAPPI	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60394	CELINA DE TOLEDO	103- PROFESSOR I
60400	CELINA DE TOLEDO	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60039	EDNA SOUZA DE OLIVEIRA SILVA	103- PROFESSOR I
60313	GABRIELA JULIANA LOPES FREITAS	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60312	GABRIELA JULIANA LOPES FREITAS	103- PROFESSOR I
60076	GEISE CABRAL BELINI CORDEIRO	103- PROFESSOR I
60284	GEISE CABRAL BELINI CORDEIRO	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60138	LETHICIA APARECIDA MASNINI	103- PROFESSOR I
60324	LÍGIA ARQUINO DA SILVA	102- PROFESSOR BERÇARISTA

60170	LÍGIA ARQUINO DA SILVA	103- PROFESSOR I
60163	LIGIA CARLA RODRIGUES COELHO	103- PROFESSOR I
60071	LUIZA DE OLIVEIRA SILVA	105- PROFESSOR II - MATEMÁTICA
60344	MARINA CASADORE BIANCHI DARINI	112- SUPERVISOR EDUCACIONAL
60166	NATALIA RIBEIRO FERRANTI	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60029	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES ORTEGA	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60116	PRISCILA RIBEIRO FERRANTI	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60140	PRISCILA RIBEIRO FERRANTI	110- PROFESSOR II - ARTES
60246	SUZILENE MARIANO	102- PROFESSOR BERÇARISTA
60255	SUZILENE MARIANO	103- PROFESSOR I

3 – As inscrições **indeferidas** dos pedidos de **isenção e redução**, conforme estabelece o capítulo 3 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023.

Inscrição	Candidato	Cargo	Motivo
60239	ANA BEATRIZ DE FIGUEIREDO	103- PROFESSOR I	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "C" do Edital de Abertura
60261	ANA JULIA MENDES	103- PROFESSOR I	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "C" do Edital de Abertura
60307	BEATRIZ APARECIDA PEREIRA MOREIRA	102- PROFESSOR BERÇARISTA	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "C" do Edital de Abertura
60303	BEATRIZ APARECIDA PEREIRA MOREIRA	103- PROFESSOR I	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "C" do Edital de Abertura
60398	DAYANE CRISTINA EVARISTO BRAGA	102- PROFESSOR BERÇARISTA	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "C" do Edital de Abertura
60406	DAYANE CRISTINA EVARISTO BRAGA	103- PROFESSOR I	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "C" do Edital de Abertura
60139	EMANUELLI CORREA DE PAULO	102- PROFESSOR BERÇARISTA	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "C" do Edital de Abertura
60005	EMANUELLI CORREA DE PAULO	103- PROFESSOR I	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "C" do Edital de Abertura
60032	JULIANA LIMA VINHAA	111- PROFESSOR RECREACIONISTA	Item 2.7 do Edital de Abertura
60395	MARCELA BIANCA DE OLIVEIRA TOCHETIN	102- PROFESSOR BERÇARISTA	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "C" do Edital de Abertura
60258	MARCELA BIANCA DE OLIVEIRA TOCHETIN	103- PROFESSOR I	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "C" do Edital de Abertura
60083	OSANA DEGRANDE DA SILVA	102- PROFESSOR BERÇARISTA	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "D" do Edital de Abertura
60371	OSANA DEGRANDE DA SILVA	103- PROFESSOR I	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "D" " do Edital de Abertura
60254	RAUANE SILVA XAVIER	103- PROFESSOR I	Item 3.2.1, Nº. 05, LETRA "D" " do Edital de Abertura

4- Para interposição de recurso contra isenção/redução, o candidato deverá protocolar sua fundamentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Catanduva, localizado no segundo andar do Paço Municipal, nos dias 04 a 05/09/2023 das 09:00 às 11:00 horas ou das 13 às 16:00 horas, e estar em conformidade com o disposto no capítulo 10, constando todos os dados conforme modelo do Anexo específico do Edital de Abertura.

Catanduva, 01 de setembro de 2023.

Comissão do Concurso Público, conforme Decreto Municipal nº. 8.662 de 21/08/2023

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Atos Administrativos****Chamamento Público**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 - SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023**

A **PREFEITURA DE CATANDUVA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, considerando as seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como resoluções e orientações técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Anexos do Controle Interno Municipal, resolve tornar público para conhecimento dos interessados o presente edital de chamamento público visando pactuar termo de colaboração para execução de **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** no âmbito do município.

1- DO OBJETIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1- A finalidade do presente edital de chamamento público é a seleção de plano de trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura de Catanduva, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**, conforme as condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1- A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) define que a assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Dentre os seus objetivos estão à proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, entre outros.

2.2- A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência. A violência contra as mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. As mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes, praticado por seus companheiros e familiares. A violência contra as mulheres em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc.) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e até mesmo a orientação sexual.

2.3- O conceito de enfrentamento, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

mulheres, acompanhada de ações que promovam o seu empoderamento e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência.

2.4- Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência é destinado ao acolhimento provisório para mulheres acompanhadas ou não de seus filhos/dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

2.5- Neste sentido considera-se relevante parceria que execute o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência, e demais legislações vigentes, a fim de contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; proteção de indivíduos e famílias; construção da autonomia; inclusão em serviços e acesso a oportunidades; rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

3- DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1- A OSC interessada em participar do chamamento público deverá apresentar plano de trabalho onde será informado o seguinte objeto com a modalidade de serviço tipificado, conforme especificado abaixo:

- **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO).**

4- DO SUPORTE LEGAL

4.1- Este chamamento público será regido pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

4.2- Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis, além das condições e exigências estabelecidas neste edital que também compõem o suporte legal.

5- DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1- A vigência da parceria será de até 12 (doze) meses, a partir da data de início indicada no termo de colaboração, passível de prorrogação, a critério da administração pública e verificada a disponibilidade orçamentária, desde que o prazo final de vigência não exceda 5 (cinco) anos, conforme art. 17, do Decreto Municipal nº 7.082/2017.

6- DOS VALORES DE REFERÊNCIA

6.1- Para a execução do objeto da parceria o valor total disponibilizado obedecerá ao limite de **R\$1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais)**, sendo R\$977.000,00 (novecentos e setenta e sete mil reais) de recurso estadual e R\$33.000,00 (trinta e três mil) de recurso municipal, conforme descrito abaixo:

RECURSO ESTADUAL		
EXERCÍCIO 2023		
R\$468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)	e Execução do serviço	R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) – município sede.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

		R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) – município parceiro. R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) – município parceiro.
R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais)	Materiais de investimento	R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) – município sede.
R\$17.000,00 (dezesete mil reais)	Materiais de custeio	R\$17.000,00 (dezesete mil reais) – município sede.
EXERCÍCIO 2024		
R\$429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais)	Execução do serviço	R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) – município sede. R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) – município parceiro. R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) – município parceiro.
Total de Recurso Estadual: R\$977.000,00 (novecentos e setenta e sete mil reais)		

RECURSO MUNICIPAL		
EXERCÍCIO 2023		
Não haverá repasse municipal no exercício de 2023.		
EXERCÍCIO 2024		
R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)	Execução do Serviço	R\$11.000,00 (onze mil reais) – município sede. R\$11.000,00 (onze mil reais) – município parceiro. R\$11.000,00 (onze mil reais) – município parceiro.
Total de Recurso Municipal: R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)		

7- DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1- O valor total disponível para execução do objeto de **R\$1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais)** deverá onerar, a princípio, a seguinte descrição orçamentária, conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2023 e 2024**, e das que a sucederem nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
U.E. 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2.009, C.E. 3.3.50.39.01, F.R. 02, Ficha 430, C.A. 500.044 para o valor de R\$236.000,00 e C.A. 500.049 para o valor de R\$312.000,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024
U.E. 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2.009, C.E. 3.3.50.39.01, F.R. 01 e C.A. 510.000 para o valor de R\$11.000,00, F.R. 01 e C.A. 500.048 para o valor de R\$22.000,00, F.R. 02 e C.A. 500.044 para o valor de R\$143.000,00 e, F.R. 02 e C.A. 500.049 para o valor de R\$286.000,00.
***A dotação para o exercício de 2023 será composta de repasses dos municípios



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

participantes da parceria, de acordo com termo de cooperação firmado para parceria regionalizada.

*****A dotação para o exercício de 2024 será reservada no momento de elaboração da LOA/2024 e será composta de repasses dos municípios participantes da parceria, de acordo com termo de cooperação firmado para parceria regionalizada.**

8- FORMA E PERIODICIDADE PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas apenas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

8.2- Os dados bancários destinados para depósito de valores provenientes da parceria deverão contemplar as especificações contidas nos termos do art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 27, §1º e §2º, do Decreto Municipal nº 7.082/2017.

8.3- Em caso de recebimento de recurso de esferas de governo diferentes, a OSC será notificada para apresentar contas específicas para cada recurso.

8.4- O pagamento do recurso referente ao plano de trabalho será feito diretamente em conta bancária de instituição financeira pública, fornecida pela OSC.

8.5- A liberação de recursos ocorrerá em conformidade ao cronograma de execução e desembolso do respectivo plano de trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.6- A OSC deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a prestação de contas da parceria (relatório financeiro e relatório das atividades desenvolvidas).

8.7- Após a apresentação da prestação de contas os gestores da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso, caso esteja em conformidade com a legislação vigente, plano de trabalho e cronograma de execução e desembolso apresentados.

8.8- Sempre que necessário poderão ser solicitados documentos referentes à execução da parceria (documentos relacionados à execução financeira ou à execução do objeto).

8.9- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- III- Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.10- No caso de recursos estadual e/ou federal o repasse dependerá do crédito das referidas esferas.

9- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1- Poderá participar deste edital a OSC que:

9.1.1- Esteja de acordo com o presente edital e se enquadrem nas disposições do artigo 2º, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.1.2- Atenda aos requisitos previstos nos Art. 33 e 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como atendam aos critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 21/2016.

9.1.3- Possua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), art. 6º-B, §2º, inciso II; e Resolução CNAS nº 14/2014, art. 5º. Se a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de Catanduva, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

9.1.4- Possua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme art. 33, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 21, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.082/2017.

9.2- Não será admitida a participação neste edital de OSC que:

9.2.1- Esteja suspensa de celebrar parceria com o município de Catanduva.

9.2.2- Tenha sido declarada inidônea.

9.2.3- Esteja impedida de receber repasses.

9.2.4- Possuir algum dos impedimentos constantes no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 7.082/2017.

9.3- Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

9.3.1- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014).

9.3.2- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014).

9.3.3- Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

9.3.4- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014).

9.3.5- Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com sanção prevista no inciso II do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014).

9.3.6- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014); ou

9.3.7- Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014).

10- DOS PROCEDIMENTOS

10.1- Informações Gerais:

10.1.1- A quantidade de propostas de parceria (planos de trabalho) a ser selecionada inicialmente será de 01 (uma).

10.1.2- Uma mesma OSC poderá apresentar apenas uma proposta de parceria (plano de trabalho) para concorrer ao chamamento público.

10.1.3- Cada **proposta de parceria (plano de trabalho)** deverá especificar tanto o objeto quanto o serviço nele descrito em consonância às especificidades contidas no **Termo de**



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Referência (Anexo I) deste edital e deverá vir acompanhada do respectivo cronograma de execução e desembolso, plano de aplicação, planilha de atividades a serem executadas e calendário de atividades ao longo da vigência da parceria, cujos modelos estão disponíveis nos Anexos II, III, IV, V e VI deste edital;

10.1.4- A proposta de parceria (plano de trabalho) deverá ser entregue em envelope pardo lacrado;

10.1.5- Cada envelope pardo lacrado deverá conter apenas 01 (uma) proposta de parceria (plano de trabalho) acompanhada do respectivo cronograma de execução e desembolso, plano de aplicação, planilha de atividades a serem executadas e calendário de atividades ao longo da vigência da parceria;

10.1.6- O envelope deverá estar devidamente identificado com as informações abaixo:

<p align="center">SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETOR DE PARCERIAS</p> <p align="center">CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 - SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023</p> <p align="center"><u>SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA</u></p> <p align="center">IDENTIFICAÇÃO, ENDEREÇO E CONTATO:</p> <p>OSC: CNPJ: Rua/ Av.: Nº: Bairro: CEP: Cidade: Estado: Telefone (DDD e nº): E-mail: Presidente (nome completo): CPF:</p> <p>OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)</p> <p>DESTINO: COMISSÃO DE SELEÇÃO</p>

10.2- Prazo de recebimento da proposta de parceria (plano de trabalho):

10.2.1- Na primeira parte do procedimento a OSC interessada em participar do presente edital de chamamento público deverá protocolar, junto ao **Setor de Parcerias, A PROPOSTA DE PARCERIA (PLANO DE TRABALHO)** (elaborada sob as especificações constantes nos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste edital) **das 09h00min às 11h00min do dia 02/10/2023 (segunda-feira), na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15.806-055, Catanduva/SP**, ou em caso de impossibilidade de realizar a entrega pessoalmente, encaminhar através do e-mail setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto acima, juntamente com a justificativa da impossibilidade.

10.2.2- Os documentos citados acima deverão ser impressos em uma única via, ter as páginas numeradas sequencialmente (no canto inferior direito) e ao final deverá ser assinado pelo presidente da OSC proponente.

10.2.3- Após o prazo citado acima, não será recebido nenhum envelope ou documento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

10.2.4- Caso ocorra a entrega de proposta de parceria (plano de trabalho) fora do prazo citado acima, tanto fisicamente quanto através de e-mail, será automaticamente desclassificada.

10.2.5- O recebimento dos documentos deverá ser transcrito em ata.

10.3- Análise da proposta de parceria (plano de trabalho):

10.3.1- Após a fase de entrega da proposta de parceria (plano de trabalho), o **Setor de Parcerias** publicará o **dia e horário em que a comissão de seleção, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.656, de 17 de agosto de 2023, realizará a abertura dos envelopes e dará início a análise.**

10.3.2- Após a conclusão da análise a comissão de seleção poderá solicitar a realização de ajustes nos documentos, observados os termos e as condições do edital.

10.3.3- O **prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias, contado da data de notificação apresentada às organizações da sociedade civil** em meio oficial de comunicação do município na internet, conforme disposição do artigo 20, §3º e §4º, do Decreto Municipal nº 7.082/2017.

10.3.4- A proposta de parceria (plano de trabalho) devidamente ajustada, acompanhada do respectivo cronograma de execução e desembolso, plano de aplicação, planilha de atividades a serem executadas e calendário de atividades ao longo da vigência da parceria, deverá ser entregue pessoalmente no **Setor de Parcerias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15.806-055, Catanduva/SP, das 09h00min às 11h00min dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data de notificação apresentada às organizações da sociedade civil** em meio oficial de comunicação do município na internet, ou em caso de impossibilidade de realizar a entrega pessoalmente, encaminhar através do e-mail setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto acima, juntamente com a justificativa da impossibilidade.

10.3.5- Após o prazo citado acima, não será recebido nenhum envelope ou documento.

10.3.6- Caso ocorra a entrega de proposta de parceria (plano de trabalho) fora do prazo citado acima, tanto fisicamente quanto através de e-mail, será automaticamente desclassificada.

10.3.7- Os documentos devidamente ajustados deverão ser entregues em envelope pardo lacrado.

10.3.8- Cada envelope pardo lacrado deverá conter apenas a proposta de parceria (plano de trabalho) acompanhada de seu respectivo cronograma de execução e desembolso, plano de aplicação, planilha de atividades a serem executadas e calendário de atividades ao longo da vigência da parceria com os devidos ajustes solicitados.

10.3.9- O envelope deverá estar devidamente identificado com as informações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETOR DE PARCERIAS	
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 - SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023	
<u>SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA</u>	
IDENTIFICAÇÃO, ENDEREÇO E CONTATO:	
OSC:	
CNPJ:	
Rua/ Av.:	
Nº:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade:	



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Estado:
Telefone (DDD e nº):
E-mail:
Presidente (nome completo):
CPF:
OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)
DESTINO: COMISSÃO DE SELEÇÃO
OBSERVAÇÃO: PROPOSTA DE PARCERIA (PLANO DE TRABALHO), CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO COM AJUSTES SOLICITADOS.

10.3.10- Os documentos deverão ser impressos em uma única via, ter as páginas numeradas sequencialmente (no canto inferior direito) e ao final deverão ser assinados pelo Presidente da OSC.

10.3.11- A proposta de parceria (plano de trabalho) de cada OSC será passível de ajustes apenas uma vez, se necessário, de acordo com a análise da comissão de seleção.

10.3.12- Será eliminada a OSC cujos documentos estejam em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I- a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com as atividades ou o projeto proposto;

II- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV- o valor global.

10.4- Resultado preliminar:

10.4.1- Após a etapa de análise e ajuste, ocorrerá a avaliação individual de cada proposta de parceria (plano de trabalho) e será **publicado o resultado preliminar do processo de seleção** em meio oficial de comunicação do município na internet.

10.4.2- As organizações da sociedade civil poderão **apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação da decisão**, ao colegiado que a proferiu, conforme art. 14, do Decreto Municipal nº 7.082/2017.

10.4.3- Caso haja interesse na interposição de recurso, o mesmo deverá ser entregue pessoalmente ao **Setor de Parcerias, das 09h00min às 11h00min, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação da decisão, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15.806-055, Catanduva/SP**, ou em caso de impossibilidade de realizar a entrega pessoalmente, encaminhar através do e-mail setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto acima, juntamente com a justificativa da impossibilidade.

10.4.4- Havendo recursos apresentados contra o resultado preliminar, a comissão de seleção se reunirá após o prazo final de interposição de recurso, para **análise e decisão em até 5 (cinco) dias úteis** e publicará sua decisão em meio oficial de comunicação do município na internet.

10.4.5- Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto.

10.4.6- Somente será aprovada a proposta de parceria (plano de trabalho) que estiver em concordância com os termos e as condições constantes no edital.

10.4.7- Todos os atos referentes ao ajuste na proposta de parceria (plano de trabalho), interposição de recursos e análise deles, deverão ser transcritos em ata pela comissão de seleção.

10.5- Resultado final e homologação:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

10.5.1- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública **homologará e divulgará o resultado final do processo de seleção** das propostas de parceria (planos de trabalho) em meio oficial de comunicação do município na internet.

10.5.2- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.6- Apresentação de documentos:

10.6.1- Na mesma publicação a OSC que possuir sua proposta de parceria (plano de trabalho) selecionada será notificada para que em um **prazo de até 5 (cinco) dias a partir da publicação**, apresente a documentação constante no **Anexo VII** do edital, devendo entregar pessoalmente ao **Setor de Parcerias, das 09h00min às 11h00min, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP 15.806-055, Catanduva/SP**, ou em caso de impossibilidade de realizar a entrega pessoalmente, encaminhar através do e-mail setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto acima, juntamente com a justificativa da impossibilidade.

10.6.2- Após o prazo citado acima, não será recebida nenhuma documentação.

10.6.3- Caso ocorra a entrega da documentação fora do prazo citado acima, tanto fisicamente quanto através de e-mail, será automaticamente desconsiderada e gerará a eliminação da OSC.

10.6.4- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, art. 21, §5º, do Decreto Municipal nº 7.082/2017.

10.7- Verificação dos documentos apresentados:

10.7.1- A comissão de seleção fará a conferência dos documentos solicitados após o período estabelecido para a entrega da documentação e consultará o Cadastro de Entidades Provedas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim e a Relação de Órgãos ou Entidades Proibidos de Novos Recebimentos publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através dos Comunicados SDG, para verificar se há informações sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.7.2- Após a análise dos documentos caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões entregues estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada em meio oficial de comunicação do município na internet, para que no prazo **de até 5 (cinco) dias, regularize a documentação**, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº 7.082/2017.

10.7.3- Transcorrido esse prazo a comissão seleção verificará se houve a regularização solicitada. A OSC habilitada será notificada da continuidade dos procedimentos para celebrar a parceria ou quando não ocorrer a regularização será desqualificada e a OSC imediatamente mais bem qualificada poderá ser convidada a continuar os procedimentos para aceitar a celebração de parceria, caso haja demanda de OSCs habilitadas no chamamento público.

10.7.4- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, se procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no **Anexo VII** deste edital.

10.7.5- Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação e as vagas ofertadas.

11- DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1- Para a celebração do termo de colaboração a OSC deverá:

I- manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e documentos previstos nos termos deste edital;

II- estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III- não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas ou inadimplentes.

11.2- A celebração do termo de colaboração depende, ainda:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- I- da aprovação da proposta de parceria (plano de trabalho) pela comissão de seleção;
- II- da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, conforme art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III- da emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, de acordo com o art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26, do Decreto Municipal nº 7.082/2017;
- 11.3- A OSC selecionada será notificada em meio oficial de comunicação do município na internet sobre data, horário e local para a assinatura da parceria.
- 11.4- O não comparecimento implicará na desclassificação da OSC selecionada.
- 11.5- O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 11.6- Após a assinatura da parceria é facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

12- GESTOR(ES) DA PARCERIA, COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1- Gestor(es) da parceria, agente(s) público(s) designado(s) pelo **Decreto Municipal nº 8.657, de 17 de agosto de 2023; e Decreto Municipal nº 7.429, de 31 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.902, de 07 de janeiro de 2021.**
- 12.2- Comissão de seleção e comissão de monitoramento e avaliação, órgãos colegiados nomeados através do **Decreto Municipal nº 8.656, de 17 de agosto de 2023.**

13- DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, DA REVISÃO DOS VALORES E DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

- 13.1- O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, conforme termos do art. 36, do Decreto Municipal nº 8.072/2017.
- 13.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 13.3- A prorrogação da vigência total da parceria não poderá exceder cinco anos, art. 17, Decreto Municipal nº 7.082/2017.

14- DAS SANÇÕES

- 14.1- Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - I- advertência;
 - II- suspensão temporária; e
 - III- declaração de inidoneidade.
- 14.2- Para a aplicação das sanções será observado o disposto no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 71 a 74, do Decreto Federal nº 8.726/2016; e art. 56 e 57, do Decreto Municipal nº 8.072/2017.

15- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

15.1- Além das OSCs, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade.

15.2- O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até **10 (dez) dias antes da data de apresentação das propostas de parceria (planos de trabalho)**, em ofício dirigido à comissão de seleção, em uma das seguintes formas:

a) pessoalmente no **Setor de Parcerias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP 15.806-055, Catanduva/SP, das 09h00min às 11h00min;**

b) Em caso de impossibilidade de realizar a entrega pessoalmente, encaminhar através do e-mail setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto acima, juntamente com a justificativa da impossibilidade.

15.3- Eventuais pedidos de impugnação serão julgados e respondidos pela comissão de seleção em até 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da notificação.

15.4- Somente terão valor às interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela comissão de seleção.

15.5- As impugnações não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.6- As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas na mesma forma de publicidade do edital.

15.7- Eventual modificação no edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos planos de trabalho ou o princípio da isonomia.

15.8- Não sendo recebido nenhum pedido de impugnação, pressupõe-se que os elementos fornecidos pelo edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de parceria (plano de trabalho).

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- O prazo mínimo para a apresentação da proposta de parceria (plano de trabalho) decorrente deste chamamento público será de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital, nos termos do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 7.082/2017.

16.2- Não será permitida a participação em rede de organizações da sociedade civil.

16.3- Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção, poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

16.4- Em qualquer fase do chamamento público a comissão de seleção poderá solicitar, a seu juízo, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgar necessário.

16.5- O edital, eventuais convocações e notificações serão divulgados em meio oficial de comunicação do município na internet através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Catanduva: www.catanduva.sp.gov.br

16.6- É de total responsabilidade da OSC e de todos e quaisquer interessados acompanhar o processo de chamamento público em meio oficial de comunicação do município na internet.

16.7- A seleção de propostas de parceria (planos de trabalho) observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

16.8- As demais propostas de parceria (planos de trabalho) classificadas e habilitadas, mas não selecionadas ficarão em lista de espera, caso haja desistência, impugnação de OSC classificada, ou em caso de não preenchimento dos requisitos para celebração da parceria ou incidência nos impedimentos verificados na legislação vigente, a OSC mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria, sendo-lhe assinalado prazo para apresentação de documentos conforme previsto nos termos deste edital.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

16.9- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de planos de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

16.10- A previsão de receitas e despesas apresentada pela OSC deverá apresentar compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

16.11- Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar a legislação vigente e suas alterações, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, art. 45 e art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.12- Conforme art. 35, do Decreto Municipal nº 7.082/2017 poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

16.13- Conforme inciso XVI do art. 6º da Resolução SEDS-14, de 14-03-2022, nos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para custeio e estruturação dos locais de execução dos serviços é vedado gastos com despesas de rescisão trabalhista, vantagens fixas e variáveis, prêmios e bonificações, subsídios, inclusive adicionais, e horas extras.

16.14- As despesas referentes a recursos financeiros repassados por diferentes esferas governamentais deverão respeitar a legislação vigente quanto a sua utilização.

16.15- Os profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações, deverão estar em conformidade com art. 6º-E, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e Resoluções CNAS nº 17/2011 e nº 9/2014.

16.16- Na incidência de contratação de equipe de referência para prestação de serviço designado pelo objeto da parceria é obrigação da OSC observar a sistemática de provisionamento quanto aos valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ou seja, a OSC deverá assegurar a boa aplicação dos recursos públicos garantindo eficiência e qualidade na contratação da equipe de trabalho (conforme Termo de Referência deste edital), para tanto deverá fazer o provisionamento gradativo e específico dos recursos para adimplir as obrigações trabalhistas previstas no plano de trabalho pactuado na parceria, notadamente o pagamento de encargos sociais e tributos, garantindo direitos e evitando eventuais passivos de natureza trabalhista.

16.17- A OSC habilitada e que venha celebrar parceria com esta municipalidade através do chamamento público será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

16.18- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

16.19- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

16.20- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.21- Por se tratar de parceria no âmbito de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, as exigências de transparência e publicidade previstas na legislação vigente (divulgação em sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as ações) serão excepcionadas. Porém, todas as informações referentes à aplicação dos recursos públicos (demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos repassados) deverão ficar arquivadas na sede da OSC ou no local de atuação da equipe técnica, para eventuais consultas de órgãos fiscalizadores.

16.22- Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.23- A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.24- A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar na eliminação da proposta de parceria (plano de trabalho) apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.25- Todos os documentos deverão ser grafados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

16.26- É vedada a transferência parcial ou total da parceria, a qualquer título, sob pena de rescisão.

16.27- Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a OSC que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de acordo com o art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.28- A OSC celebrante da parceria é a única responsável pela oferta e execução do serviço.

16.29- O serviço socioassistencial deverá possuir medidas de acessibilidade de acordo com o objeto da parceria, considerando as especificidades do público de atendimento.

16.30- Todos os custos decorrentes da elaboração da proposta de parceria (plano de trabalho) e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade da OSC concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.31- A OSC interessada em participar do presente chamamento público deverá atentar-se para que não ocorra duplicidade ou sobreposição no custeio de despesas em referência a outra(s) parceria(s) vigente(s) com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

16.32- Aos participantes é recomendada a leitura integral do edital e legislação indicada no Anexo I, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar futuramente desconhecimento, seja para deixar de cumprir qualquer dispositivo legal, seja para evitar as sanções cabíveis.

16.33- As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção, gestor(es) da parceria e demais órgãos competentes para o saneamento da pendência.

16.34- E para o conhecimento público, expede-se o presente edital, cumprindo o princípio da publicidade.

17- DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1- Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência.
- Anexo II – Modelo de plano de trabalho.
- Anexo III – Modelo de cronograma de execução e desembolso.
- Anexo IV – Modelo de plano de aplicação.
- Anexo V – Modelo de planilha de atividades a serem executadas.
- Anexo VI – Modelo de calendário de atividades ao longo da vigência da parceria.
- Anexo VII – Documentos e modelos.
- Anexo VIII – Minuta do termo de colaboração.

Catanduva/SP, 01 de setembro de 2023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 - SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente **Termo de Referência** tem como objetivo o padrão normativo para estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Catanduva através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Organização da Sociedade Civil (OSC), para oferta de **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.**

1- OBJETO

1.1- A OSC interessada em participar do chamamento público deverá apresentar plano de trabalho onde será informado o seguinte objeto, conforme serviço tipificado da Assistência Social: **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO).**

2- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

2.1- Serviço de acolhimento destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

2.2- O atendimento prestado deverá ser personalizado em pequenos grupos e favorecendo o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

2.3- Deverá funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas ao ambiente familiar. O local deverá ser organizado de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade e privacidade.

3- DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

3.1- Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos/dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

3.2- Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com a rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para usuárias e seu(s) filho(s) e ou dependente(s) quando estiver sob sua responsabilidade.

4- USUÁRIOS

4.1- Mulheres acompanhadas ou não de seus filhos/dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

4.2- São considerados filhos/dependentes, de acordo com a Lei Municipal Nº 6.389, de 10 de maio de 2023:

- 4.2.1- Filhos menores impúberes;
- 4.2.2- Filhos menores púberes, não emancipados, até 17 anos e 11 meses de idade;
- 4.2.3- Filhos com deficiência, de qualquer idade;
- 4.2.4- Guarda comprovada judicialmente e outros dependentes até 17 anos e 11 meses.

5- OBJETIVOS DO SERVIÇO

5.1- Objetivos Gerais:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Ofertar orientação jurídica, atendimento psicológico e de assistência social às acolhidas e aos seus filhos/dependentes;
- Garantir a integridade física e emocional das mulheres;
- Auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate de sua autoestima.

5.2- Objetivos Específicos:

- Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

6- PROVISÕES

6.1- Ambiente Físico:

6.1.1- Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

6.2- Recursos Materiais:

6.2.1- Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

6.2.2- Disponibilização de meio de transporte para a realização de atividades relacionadas ao objeto da parceria.

6.2.2.1- Quando houver previsão de despesas com veículos com recurso da parceria, por motivo de sigilo, após a assinatura do Termo de Colaboração, deverá ser informado ao(s) Gestor(es) da Parceria, através de ofício, o modelo e placa do veículo referenciado ao serviço, para fins de prestação de contas.

7- RECURSOS HUMANOS (EQUIPE DE REFERÊNCIA)

7.1- Para desenvolver o serviço a OSC deverá possuir, no mínimo, os profissionais listados abaixo, com a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas conforme segue:

Coordenador(a)	
Perfil	-Formação Mínima: ensino superior completo; -Habilidades para o desenvolvimento das especificidades do serviço.
Quantidade	-1 profissional para o serviço; -Carga horária mínima: 40 horas semanais.
Principais atividades desenvolvidas	-Gestão do serviço de Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência; -Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; -Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; -Capacitar e acompanhar o desempenho da função dos funcionários; -Articulação com a rede de serviços; -Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e demais instância de controle; -Acompanhar o trabalho técnico da equipe do serviço, junto aos usuários e os profissionais de referência dos CRAS, CREAS e serviços socioassistenciais das redes de proteção; -Executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, previstas em legislação.

Equipe Técnica	
Perfil	-Formação Mínima: ensino superior completo com registro no respectivo conselho regional; -Habilidades para o desenvolvimento das especificidades do serviço.
Quantidade	-01 Assistente Social; -01 Psicólogo(a); -Carga horária mínima para cada profissional: 30 horas semanais.
Principais atividades desenvolvidas	-Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; -Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, ensejando a superação da situação de violência; -Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; -Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; -Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

	<p>educadores/cuidadores;</p> <ul style="list-style-type: none">-Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das usuárias e suas famílias;-Organização das informações das usuárias e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;-Elaboração, encaminhamento e discussão, sempre que necessário, com a autoridade judiciária, Ministério Público e demais órgãos envolvidos, de relatórios sobre a situação de cada usuária;-Preparação dos usuários para o desligamento do serviço;-Articulação com a equipe técnica do CRAS, CREAS e serviços socioassistenciais das redes de proteção;-Elaborar Plano de Atendimento individual dos usuários do Serviço durante o período de acolhimento;-Contribuir com a gestão coletiva da moradia e para o acompanhamento psicossocial dos usuários;-Encaminhamentos para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas;-Articular ações com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, quando necessário;-Articular ações com equipe técnica dos serviços socioassistenciais, que compõe as redes de proteção;-Preparar os usuários para o desligamento;-Acompanhamento pós-abrigamento dos usuários;-Executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, previstas em legislação, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Cuidador(a) Social	
Perfil	-Formação Mínima: ensino médio completo.
Quantidade	-2 profissionais; -Carga horária mínima: 40 horas semanais.
Principais atividades desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">-Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;-Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;-Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;-Identificar as necessidades e demandas dos usuários;-Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;-Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;-Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;-Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;-Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;-Potencializar a convivência familiar e comunitária;-Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários,



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

	<p>profissionais e familiares;</p> <ul style="list-style-type: none">-Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;-Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;-Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;-Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;-Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;-Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;-Executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, previstas em legislação, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Orientador(a) Social ou Educador(a) Social	
Perfil	-Formação Mínima: ensino médio completo.
Quantidade	-2 profissionais; -Carga horária mínima: 40 horas semanais.
Principais atividades desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">-Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;-Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;-Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;-Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;-Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;-Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;-Apoiar e participar no planejamento das ações;-Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;-Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;-Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;-Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

	<p>situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;</p> <ul style="list-style-type: none">-Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;-Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;-Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;-Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;-Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;-Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;-Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;-Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;-Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;-Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;-Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;-Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;-Executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, previstas em legislação, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7.2- Após a celebração da parceria, a OSC deverá comunicar, através de ofício encaminhado ao gestor social e gestor financeiro da parceria, em até 05 (cinco) dias úteis, as seguintes informações da equipe de trabalho relacionada ao serviço (atendimento psicossocial e atendimento direto): o nome completo dos profissionais, função, escolaridade, número do registro no conselho profissional (quando exigido pela legislação), natureza do vínculo empregatício, carga horária semanal, valor da remuneração, fonte da remuneração (recurso da parceria, recurso próprio da OSC, ou outros e especificar) e informação se é ou não servidor ou empregado público (em caso positivo informar a esfera de governo).

7.3- Todas as alterações na equipe de trabalho relacionada ao serviço que ocorrerem durante o período de vigência da parceria deverão ser informadas por ofício encaminhado ao gestor social e gestor financeiro da parceria, no prazo de até 05 (cinco) dias da alteração.

7.4- Para as novas contratações da equipe de trabalho relacionada ao serviço que serão remuneradas com o recurso da parceria deverão ser informados todos os dados citados anteriormente (no item 7.2).



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

7.5- Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste na equipe de trabalho relacionado ao serviço, de acordo com o edital, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

7.6- Somente poderão ser remunerados com recurso da parceria os profissionais indicados no **Termo de Referência (Anexo I)**.

7.7- Os profissionais que não compreenderem a equipe de trabalho relacionada ao serviço (equipe de referência), de acordo com o edital, deverão ser remunerados com recurso próprio da OSC;

7.8- As quantidades de profissionais que poderão ser remunerados com o recurso da parceria, bem como a carga horária que cada profissional deverá cumprir para o bom funcionamento do serviço proposto, deverão estar em consonância com o informado ao longo do **ITEM 7- RECURSOS HUMANOS (EQUIPE DE REFERÊNCIA)**, deste **Termo de Referência (Anexo I)**; caso a quantidade de profissionais exceda o informado, a OSC deverá remunerar com recurso próprio esses profissionais excedentes.

8- ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

8.1- Orientações Mínimas para Implantação do Serviço:

8.1.1- Para a estruturação, implantação e funcionamento do serviço deverão ser verificados espaço físico, equipamentos, recursos humanos, e demais recursos necessários, tais como:

8.1.2- Recursos Humanos:

8.1.2.1- A constituição de uma equipe capacitada, tanto equipe técnica quanto equipe operacional, é parte do desenvolvimento de estratégias de ação, que qualificam os profissionais e os preparam para um acolhimento e abordagem humanizada, baseada em condutas adequadas e informadas pelos aspectos éticos e de compromisso com o resgate da autoestima e cidadania de cada uma das pessoas acolhidas;

8.1.2.2- A OSC deve prever reuniões da equipe para estudos de casos, formação e atualização dos profissionais e outros procedimentos que se façam necessários;

8.1.2.3- A avaliação periódica deve ser adotada, como estratégia da equipe, para focar e sustentar uma orientação coletiva;

8.1.3- Recursos Permanentes:

8.1.3.1- Recursos em Informática, para o atendimento, armazenamento de dados, entre outros;

8.1.3.2- Veículo próprio da OSC para o transporte em situações de emergência, visitas domiciliares, e outros;

8.1.3.3- Equipamentos (móveis, aparelhos eletrônicos, entre outros) para estruturação e garantia de espaço confortável e agradável para usuários e equipe profissional;

8.1.3.4- Manutenção dos materiais permanente adquiridos para o funcionamento do serviço, por responsabilidade da OSC.

8.1.4- Recursos Básicos para o Funcionamento:

8.1.4.1- Gêneros alimentícios, materiais de consumo, outros serviços de terceiros, locação de imóvel, despesas com veículo, entre outras despesas relacionadas à execução satisfatória do serviço, incluindo o funcionamento adequado da casa.

8.1.5- Proteção e Segurança:

8.1.5.1- Verificado o propósito de prover local seguro e protegido deverão ser previstos e assegurados meios para garantir a segurança e proteção dos usuários no local onde será executado o serviço, através de sua vigilância e monitoramento constante.

8.2- Orientações para Execução do Serviço:

8.2.1- A OSC deverá atuar conforme disposto nos documentos: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência, Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e demais legislações relacionadas;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 8.2.2- O serviço possui caráter provisório, sigiloso e temporário de longa duração, com acolhimentos de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias;
- 8.2.3- O caráter sigiloso do serviço de moradia protegida deve ser preservado através de medidas preventivas como a não divulgação do endereço em quaisquer indicadores público como meios de comunicação social, publicações, entre outros;
- 8.2.4- Deverão ser previstos meios para garantir a segurança e proteção dos usuários durante o acolhimento na Casa-Abrigo, condição essa fundamental para o funcionamento do serviço;
- 8.2.5- Trabalho interdisciplinar com organização da equipe e estruturação da intervenção de forma interdisciplinar, visando à assistência integral;
- 8.2.6- Os profissionais deverão realizar assistência qualificada e humanizada à mulher em situação de violência;
- 8.2.7- Abordagem de grupo com a promoção de oficinas, onde as mulheres possam trabalhar coletivamente a situação de violência vivida e reconstruir a sua autoestima;
- 8.2.8- Autogestão, com a promoção de gestão participativa e tomada de decisões coletivas na organização dos serviços, por parte da equipe do abrigo protetivo, em conjunto com as mulheres acolhidas. As usuárias devem ter espaço reservado para discutir suas atividades diárias, sugerindo temas e questões que considerem mais interessantes e adequadas ao seu momento de reflexão. Este processo deve ser desenvolvido com a participação direta das usuárias, propondo-se um código de convivência, através de regimento interno, e avaliações sobre o ambiente, atividades e resultados;
- 8.2.9- Fomentar iniciativas que visem o empoderamento e a capacitação de mulheres no âmbito das relações de trabalho e iniciativas que fortaleçam a autonomia econômica das mulheres;

9- TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Cuidados pessoais;
- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;
- Informação através de relatório social ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) sobre o desligamento dos usuários do serviço socioassistencial;
- Elaboração de regras de gestão e convivência de forma participativa e coletiva entre OSC, usuários e CREAS, em sistema de gestão;

10- AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1- Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- Ter o sigilo de sua identidade e localização preservados.

10.2- Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

10.3- Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso à documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

11- CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

11.1- Condições:

- Por requisição de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

11.2- Formas de Acesso:

- Os casos de abrigamento deverão ser identificados pelos serviços demandantes (serviços especializados e não especializados da rede de atendimento) dos municípios parceiros;
- Uma vez identificado o possível caso de abrigamento (por meio da realização de uma triagem), deverá ser acionado o Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) do respectivo município, que realizará a entrevista de avaliação para admissão no serviço de abrigamento. Fora do horário de atendimento do CREAS, a avaliação deverá ser realizada pela equipe técnica de plantão do Serviço de Acolhimento;
- Confirmada a necessidade de abrigamento, o município de origem realizará o traslado até um local específico e combinado com a OSC. A OSC posteriormente realizará o transporte da mulher e seus filhos/dependentes até a Casa-Abrigo (obs: por se configurar como acolhimento em caráter sigiloso, o transporte deverá ser realizado pela própria equipe do serviço; no caso de necessidade de maior proteção e segurança, ou de resgate dos pertences da mulher e de seus filhos/dependentes em sua residência, a autoridade policial deverá realizar o transporte, conforme previsto na Lei Maria da Penha, Art. 11, inc. III e IV);
- A beneficiária deverá assinar um termo de aceite de cumprimento do regimento interno.

12- UNIDADE

12.1- Abrigo Institucional;

12.2- O local onde será executado o serviço funcionará em regime sigiloso quanto a sua localização, para assegurar a proteção e segurança da mulher e de seus filhos/dependentes (conforme Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência);

12.3- Após a assinatura do Termo de Colaboração, deverá ser informado ao(s) Gestor(es) da Parceria, através de ofício (em envelope lacrado e comunicado a entrega previamente ao Gestor, tendo em vista tratar-se de serviço onde as condições de sigilo devem ser devidamente confidencializado), a localização da Casa-Abrigo, para fins de prestação de contas da parceria;

12.4- A capacidade total de usuários atendidos no equipamento será de no máximo 20 (vinte) pessoas (abrigadas mulheres acolhidas e seus respectivos filhos/dependentes);

12.5- Inicialmente as vagas serão distribuídas da seguinte forma: até 10 (dez) vagas para o município sede da Casa-Abrigo e até 05 (cinco) vagas para cada município parceiro, totalizando assim a oferta de 20 (vinte) vagas;

12.6- As vagas livres poderão ser redistribuídas entre os municípios, de acordo com a necessidade e respeitando a quantidade de vagas total comportada pelo equipamento.

13- PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

13.1- Ininterrupto (24 horas).

14- ABRANGÊNCIA

14.1- Regional.

15- ARTICULAÇÃO EM REDE

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

16- IMPACTO SOCIAL ESPERADO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

16.1- Contribuir para:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

17- ATIVIDADES DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

17.1- A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar plano individual e/ou familiar de atendimento, com registros sistemáticos que deverão incluir no mínimo: histórico de vida, motivo do acolhimento, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual), condições de saúde, entre outros.

17.2- Usuários com deficiência, transtornos mentais e necessidades específicas de saúde devem ter registros e informações que favoreçam a prestação de cuidados adequados, inclusive, relativos à sua saúde.

17.3- Os registros devem ser consultados apenas por profissionais devidamente autorizados, devido à exigência de sigilo de informações observada por todos os profissionais envolvidos.

17.4- Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre a equipe técnica do serviço de acolhimento e a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) dos municípios parceiros, para o compartilhamento de informações sobre os usuários do serviço.

18- DESLIGAMENTO DO SERVIÇO

18.1- O desligamento do serviço deve ser percebido como resultado de um processo contínuo de construção de projetos pessoais visando a superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

18.2- Iniciado o processo de desabrigoamento ou ocorrido o desligamento do serviço, o Centro Especializado de Assistência Social (CREAS), inclusive o CREAS do município de origem do encaminhamento, deverá realizar o acompanhamento do caso;

18.3- No ato do desligamento o município de origem do encaminhamento será o responsável em providenciar o traslado dos usuários.

19- METAS E INDICADORES PARA AFERIÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS

19.1- Constituem indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação de resultados, sem prejuízo de outros que poderão ser utilizados:

META	Trabalho Social Essencial ao Serviço.
INDICADORES	-Acolhida/Recepção; -Escuta; -Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; -Estudo Social; -Apoio à família na sua função protetiva; -Cuidados pessoais; -Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; -Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">-Orientação sociofamiliar;-Protocolos;-Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;-Referência e contrarreferência;-Elaboração de relatórios e/ou prontuários;-Trabalho interdisciplinar;-Diagnóstico socioeconômico;-Informação, comunicação e defesa de direitos;-Orientação para acesso a documentação pessoal;-Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;-Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;-Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;-Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;-Mobilização para o exercício da cidadania;-Articulação da rede de serviços socioassistenciais;-Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;-Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;-Monitoramento e avaliação do serviço;-Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;-Informação através de relatório social ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) sobre o desligamento dos usuários do serviço socioassistencial;-Elaboração de regras de gestão e convivência de forma participativa e coletiva entre OSC, usuários e CREAS, em sistema de cogestão.
RESULTADOS ESPERADOS	<ul style="list-style-type: none">-Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;-Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;-Indivíduos e famílias protegidas;-Construção da autonomia;-Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;-Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.
MENSURAÇÃO	Preferencialmente 100% dos indicadores deverão ser realizados pela equipe profissional, porém eventualmente poderão ocorrer variações na mensuração.
META	Segurança de acolhida.
INDICADORES	<ul style="list-style-type: none">-Ser acolhido em condições de dignidade;-Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;-Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;-Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;-Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;-Ter o sigilo de sua identidade e localização preservados.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

RESULTADOS ESPERADOS	-Indivíduos e famílias protegidas; -Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; -Indivíduos e famílias protegidas; -Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar; -Garantia de proteção integral.
MENSURAÇÃO	Preferencialmente 100% dos indicadores deverão ser realizados pela equipe profissional, porém eventualmente poderão ocorrer variações na mensuração.
META	Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.
INDICADORES	-Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; -Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.
RESULTADOS ESPERADOS	-Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; -Construção da autonomia; -Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
MENSURAÇÃO	Preferencialmente 100% dos indicadores deverão ser realizados pela equipe profissional, porém eventualmente poderão ocorrer variações na mensuração.
META	Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.
INDICADORES	-Ter endereço institucional para utilização como referência; -Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; -Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; -Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência; -Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; -Ter acesso a espaços próprios e personalizados; -Ter acesso à documentação civil; -Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; -Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; -Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; -Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; -Ser preparado para o desligamento do serviço; -Avaliar o serviço.
RESULTADOS ESPERADOS	-Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; -Indivíduos e famílias protegidas; -Construção da autonomia; -Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; -Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

MENSURAÇÃO	Preferencialmente 100% dos indicadores deverão ser realizados pela equipe profissional, porém eventualmente poderão ocorrer variações na mensuração.
META	Articulação em rede.
INDICADORES	-Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; -Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; -Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; -Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
RESULTADOS ESPERADOS	-Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; -Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; -Indivíduos e famílias protegidas; -Construção da autonomia; -Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; -Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar;
MENSURAÇÃO	Preferencialmente 100% dos indicadores deverão ser realizados pela equipe profissional, porém eventualmente poderão ocorrer variações na mensuração.

***Os indicadores deverão fazer parte do plano de trabalho para identificação do cumprimento das metas, porém será admitida a variação da porcentagem indicada na mensuração como mínimo para avaliação de resultados.

20- MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO DE TRABALHO

20.1- Análise periódica dos relatórios financeiros e relatórios de atividades realizadas apresentados; visitas eventualmente realizadas pela comissão de monitoramento e avaliação, gestores da parceria e demais órgãos competentes; reuniões eventualmente realizadas com a equipe profissional que executa o serviço referenciado no plano de trabalho; sem prejuízo de outros instrumentais que poderão ser solicitados para que seja verificado e concluído o cumprimento das metas do plano de trabalho.

21- SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES

21.1- Considerando-se que o serviço proposto é um conjunto de operações que se realizarão de modo contínuo ou permanente, necessários à satisfação de interesses compartilhados, deverá ser informado quanto à existência de sustentabilidade da OSC e/ou se as despesas somente poderão correr à conta da destinação constante do ato concessório.

22- TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICO DA PARCERIA CELEBRADA E FORMA DE DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO NA OSC

22.1- Por se tratar da realização de serviço que integra proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, a fim de assegurar o caráter sigiloso do serviço, a transparência e publicidade previstas na legislação vigente deverão ser preservadas e informadas da seguinte maneira:

22.1.1- Sítio Eletrônico da OSC: Conforme art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "as exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

necessário, serão excepcionadas quando tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.”

22.1.2- Local Visível da Sede Social e do Estabelecimento que Exerça as Ações da Parceria Celebrada: Conforme art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014, “as exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.”

22.1.3- Itens que Compõem a Transparência na Utilização dos Recursos da Parceria: Devido à necessidade de sigilo referente ao serviço prestado os documentos informados abaixo ficarão arquivados na sede da OSC ou no local de atuação da equipe técnica para eventuais consultas de órgãos fiscalizadores (Administração Pública, Órgãos de Controle, Conselhos de Políticas Públicas, entre outros):

- Atividades e resultados;
- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajuste;
- Plano de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes;
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviço (pessoa física e jurídica) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos e funções;
- Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

23- DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA (PLANO DE TRABALHO)

23.1- A análise técnica das propostas de parceria (plano de trabalho) tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

23.2- Serão Eliminadas as Propostas de Parceria (Plano de Trabalho):

- a) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- b) Que não tenham sido protocoladas na data, horário e local indicado neste Edital.

23.3- Critérios para avaliação:

23.3.1- A classificação de cada item da avaliação deverá ser feita segundo a seguinte concepção:

- **EXCELENTE:** informações claras, objetivas, completas e tecnicamente compatíveis na abordagem do conteúdo, remetendo a exatidão, consistência e domínio do assunto tratado em coerência e integração às disposições especificadas no edital.
- **MUITO BOM:** informações corretas e tecnicamente compatíveis na abordagem do conteúdo, domínio do assunto tratado e integração as disposições especificadas no edital.
- **BOM:** informações corretas e tecnicamente compatíveis na abordagem do conteúdo, com clareza e objetividade mediana no domínio do assunto tratado, média integração as disposições do edital.
- **REGULAR:** informações meramente essenciais para compreensão do conteúdo, com pouca clareza e pouca objetividade no domínio do assunto tratado, coerência meramente essencial às disposições especificadas no edital.
- **RUIM:** informações mínimas para compreensão do conteúdo, com pouca clareza e pouca objetividade no domínio do assunto tratado, não coerência as disposições especificadas no edital.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- **INSUFICIENTE:** informações incompletas não possibilitando a compreensão do conteúdo, ou apresentação de informações antagônicas e erros graves na abordagem do assunto, ou não apresentar o conteúdo indicado, total discordância as disposições especificadas no edital.

23.4- Pontuação atribuída:

23.4.1- Para aferição será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco) pontos para cada item, sendo:

EXCELENTE	5 pontos
MUITO BOM	4 pontos
BOM	3 pontos
REGULAR	2 pontos
RUIM	1 pontos
INSUFICIENTE	0 pontos

23.5- Critérios para Avaliação da Proposta de Parceria (Plano de Trabalho):

23.5.1- A avaliação de cada proposta de parceria (plano de trabalho) será realizada de forma individualizada e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela abaixo:

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA (PLANO DE TRABALHO)	
ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
1. A descrição da realidade objeto da parceria demonstra nexos com as atividades e metas a serem atingidas. (DM 7082/2017, art. 20, inciso I)	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
2. A proposta de parceria (plano de trabalho) demonstra boa descrição na forma de execução das atividades e do cumprimento das metas a elas atreladas, além da definição dos parâmetros utilizados para a aferição do cumprimento das metas e indicação das atividades que demandarão atuação em rede. (Lei 13019/2014, art. 22, inciso III e IV) (DM 7082/2017, art. 20, inciso II)	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas é adequada ao serviço tipificado que será realizado. (DM 7082/2017, art. 20, inciso III)	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

4. Existe indicação, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (DM 7082/2017, art. 20, inciso IV)	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
5. Existe informação satisfatória referente a previsão de receitas e despesas necessárias para a execução do objeto e valores a serem repassados mediante cronograma de execução e desembolso. (DM 7082/2017, art. 20, inciso V e VI)	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
6. A previsão de receitas e despesas manifesta compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza ou de natureza semelhante. (DM 7082/2017, art. 20, §1º)	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
7. Existem prazos para a execução das atividades e para o cumprimento das metas. (DM 7082/2017, art. 12, inciso III)	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
8. O valor global proposto para execução do serviço é coerente com as disposições do edital. (DM 7082/2017, art. 12, inciso IV)	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
9. A metodologia apresentada para implantação e execução do serviço está bem elaborada e demonstra a possibilidade de alcance dos objetivos e metas indicadas.	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
10. A proposta de parceria (plano de trabalho) demonstra prevenção à continuidade de situações de violência.	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
11. A proposta de parceria (plano de trabalho) possibilita a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social.	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

12. A proposta de parceria (plano de trabalho) auxilia no processo de reorganização da vida dos usuários e no resgate e fortalecimento da autoestima.	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
13. A proposta de parceria (plano de trabalho) promove acesso à rede de qualificação profissional.	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
14. A proposta de parceria (plano de trabalho) promove acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas.	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
15. A proposta de parceria (plano de trabalho) possui indicação de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da parceria e cumprimento das metas estabelecidas.	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
16. As informações referentes a transparência na aplicação/utilização dos recursos públicos possui os requisitos exigidos.	() EXCELENTE – 5 pontos () MUITO BOM – 4 pontos () BOM – 3 pontos () REGULAR – 2 pontos () RUIM – 1 ponto () INSUFICIENTE – 0 pontos
17. A proposta de parceria (plano de trabalho) apresenta inovação e criatividade.	() Apresenta 3 (três) ou mais atividades inovadoras e criativas – EXCELENTE – 5 pontos () Apresenta 2 (duas) atividades inovadoras e criativas – MUITO BOM – 4 pontos () Apresenta 1 (uma) atividade inovadora e criativa – BOM – 3 pontos () Apresenta atividades essenciais – REGULAR – 2 pontos () Apresenta carência de atividades essenciais – RUIM – 1 ponto () Apresenta atividades não relacionadas ao objeto da parceria – INSUFICIENTE – 0 pontos



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

18. A proposta de parceria (plano de trabalho) informa a possibilidade de sustentabilidade das ações.	<input type="checkbox"/> Informa possuir recurso próprio possibilitando a sustentabilidade total das ações – EXCELENTE – 5 pontos <input type="checkbox"/> Informa possuir recurso próprio, porém, possibilitando a sustentabilidade parcial das ações – MUITO BOM – 4 pontos <input type="checkbox"/> Informa estratégias regulares para possibilitar a sustentabilidade das ações – BOM – 3 pontos <input type="checkbox"/> Informa apenas uma estratégia para possibilitar a sustentabilidade das ações – REGULAR – 2 pontos <input type="checkbox"/> Informa apenas estratégia ocasional para possibilitar a sustentabilidade das ações – RUIM – 1 ponto <input type="checkbox"/> Não informa nenhuma estratégia para possibilitar a sustentabilidade das ações – INSUFICIENTE – 0 pontos
19. Tempo de existência da OSC.	<input type="checkbox"/> 6 anos completos ou mais – EXCELENTE – 5 pontos <input type="checkbox"/> 5 anos completos – MUITO BOM – 4 pontos <input type="checkbox"/> 4 anos completos – BOM – 3 pontos <input type="checkbox"/> 3 anos completos – REGULAR – 2 pontos <input type="checkbox"/> 1 a 2 anos completos – RUIM – 1 ponto <input type="checkbox"/> Menos de 1 ano completo – INSUFICIENTE – 0 pontos
20. Experiência prévia da OSC na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.	<input type="checkbox"/> 5 anos completos ou mais – EXCELENTE – 5 pontos <input type="checkbox"/> 3 a 4 anos completos – MUITO BOM – 4 pontos <input type="checkbox"/> 2 anos completos – BOM – 3 pontos <input type="checkbox"/> 1 ano completo – REGULAR – 2 pontos <input type="checkbox"/> 6 a 11 meses completos – RUIM – 1 ponto <input type="checkbox"/> 0 a 5 meses completos – INSUFICIENTE – 0 pontos
TOTAL GERAL	_____ pontos

23.5.2- Para cada critério (itens de “1” a “20”) será atribuída uma pontuação.

23.5.3- A pontuação de cada critério varia entre 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

23.5.4- A pontuação total corresponderá à somatória dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

23.5.5- Serão desclassificadas as propostas de parceria (planos de trabalho) que:

- Apresentarem pontuação total inferior a 40 (quarenta) pontos;
- Obtiverem pontuação 0 (zero) ou 1 (um) em quaisquer quesitos.

23.5.6- Após a pontuação total de cada proposta de parceria (plano de trabalho), será apresentada a classificação, por ordem decrescente de pontuação (da maior para a menor pontuação).



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

23.5.7- Os casos de desempate de pontuação serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) maior pontuação no item “1”;
- b) maior pontuação no item “9”;
- c) maior pontuação no item “10”;
- d) maior pontuação no item “11”;
- e) maior pontuação no item “12”;
- f) maior pontuação no item “13”;
- g) maior pontuação no item “14”;
- h) maior pontuação no item “2”;
- i) maior pontuação no item “3”;
- j) maior pontuação no item “4”;
- k) maior pontuação no item “5”;
- l) maior pontuação no item “6”;
- m) maior pontuação no item “7”;
- n) maior pontuação no item “8”;
- o) maior pontuação no item “15”;
- p) maior pontuação no item “16”;
- q) maior pontuação no item “20”;
- r) maior pontuação no item “18”;
- s) maior pontuação no item “17”;
- t) maior pontuação no item “19”;

23.5.8- Será eliminada e devidamente justificada pela Comissão de Seleção, a OSC cuja proposta de parceria (Plano de trabalho) for desclassificada, ou seja, que estiver em desacordo com os termos do edital.

24- LEGISLAÇÃO

- Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e suas alterações;
- Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- Resolução CNAS Nº 269, de 13 de dezembro de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS);
- Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais);
- Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 (Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS);
- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011);
- Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência (2011);
- Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014 (Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS);
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017;
- Comunicado SDG nº 016/2018, de 18 de abril de 2018;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- Manual das Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor do Município de Catanduva (atualização 2021);
- Resolução SEDS-14, de 14 de março de 2022 (Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas);
- Resolução SEDS Nº 67, de 10 de novembro de 2022 (Dispõe sobre os recursos estaduais referentes à expansão de Serviços de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência no âmbito dos municípios do Estado de São Paulo);
- Lei Municipal Nº 6.389, de 10 de maio de 2023 (Dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de risco de morte iminente – SAI, e, da Casa-Abriço Regionalizada no município de Catanduva, e dá outras providências);
- Demais atualizações/ alterações e complementos que contemplem a legislação supracitada.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 - SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023**

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deverá observar as disposições dos Anexos I, II, III e IV do edital e conter no mínimo as seguintes informações (conforme art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 20, do Decreto Municipal nº 7.082/2017):

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de execução e desembolso.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO:
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)**

PLANO DE TRABALHO – IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
1. OBJETO DA PARCERIA
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)
2. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
NOME: CNPJ: SITIO ELETRÔNICO (SITE): ENDEREÇO RUA/AV.: Nº: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: CONTATO TELEFONE (DDD e nº): E-MAIL:
3. DADOS DO LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO
O local onde será executado o serviço funcionará em regime sigiloso quanto a sua localização, para assegurar a proteção e segurança da mulher e de seus filhos/dependentes (conforme Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência).
4. DADOS DO LOCAL DE ATUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
ENDEREÇO RUA/AV.: Nº: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: CONTATO TELEFONE (DDD e nº): E-MAIL:
5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC
NOME: DATA DE NASCIMENTO: ESTADO CIVIL: RG:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CPF: ESCOLARIDADE: CARGO / FUNCAO NA OSC: <u>ENDEREÇO RESIDENCIAL</u> RUA/AV.: Nº: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: <u>CONTATO</u> TELEFONE (DDD e nº): E-MAIL:
6. IDENTIFICACAO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA OSC
NOME: DATA DE NASCIMENTO: ESTADO CIVIL: RG: CPF: ESCOLARIDADE: REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL (CRC): <u>ENDEREÇO COMERCIAL</u> NOME DO ESCRITÓRIO: RUA/AV.: Nº: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: <u>CONTATO</u> TELEFONE (DDD e nº): E-MAIL:
7. HISTÓRICO DA OSC
<ul style="list-style-type: none">• TEMPO DE EXISTÊNCIA DA OSC:• TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE OBJETO DE NATUREZA SEMELHANTE:• DIRETRIZES DA OSC:• FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:
8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA OSC
<ul style="list-style-type: none">• CAPACIDADE DE ATENDIMENTO TOTAL DA OSC:• NÚMERO DE AGENTES/ FUNCIONÁRIOS TOTAL DA OSC:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

<ul style="list-style-type: none">• CAPACIDADE DE ATENDIMENTO TOTAL PARA O PLANO DE TRABALHO:• NÚMERO DE AGENTES/ FUNCIONÁRIOS DA OSC DISPONIBILIZADOS PARA O SERVIÇO PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO:
9. INSCRIÇÕES ATUALIZADAS
<ul style="list-style-type: none">• Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) Nº da Inscrição: Data da última atualização:• CNEAS STATUS: () CONCLUÍDO () PENDENTE Data da última atualização:
10. IDENTIFICACAO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO
NOME: DATA DE NASCIMENTO: ESTADO CIVIL: RG: CPF: ESCOLARIDADE: REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CARGO / FUNCAO NA OSC: <u>ENDEREÇO RESIDENCIAL</u> RUA/AV.: Nº: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: <u>CONTATO:</u> TELEFONE (DDD e nº): E-MAIL:
11. JUSTIFICATIVA (DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO COM O SERVIÇO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS)
12. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
<ul style="list-style-type: none">• INÍCIO: conforme data de início indicada no Termo de Colaboração.• TÉRMINO: até 12 (doze) meses de execução.
13. OBJETIVOS
<ul style="list-style-type: none">• OBJETIVO(S) GERAL(IS):• OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S):
14. PÚBLICO-ALVO
Mulheres acompanhadas ou não de seus filhos/dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

São considerados filhos/dependentes, de acordo com a Lei Municipal Nº 6.389, de 10 de maio de 2023:

- Filhos menores impúberes;
- Filhos menores púberes, não emancipados, até 17 anos e 11 meses de idade;
- Filhos com deficiência, de qualquer idade;
- Guarda comprovada judicialmente e outros dependentes até 17 anos e 11 meses.

15. NÚMERO MÁXIMO DE USUÁRIOS POR EQUIPAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

A capacidade total de usuários atendidos no equipamento será de no máximo 20 (vinte) pessoas (abrangidas as mulheres acolhidas e seus respectivos filhos/dependentes); Inicialmente as vagas serão distribuídas da seguinte forma: até 10 (dez) vagas para o município sede da Casa-Abrigo e até 05 (cinco) vagas para cada município parceiro, totalizando assim a oferta de 20 (vinte) vagas;

*****Observação: as vagas livres poderão ser redistribuídas entre os municípios, de acordo com a necessidade e respeitando a quantidade de vagas total comportada pelo equipamento.**

16. METODOLOGIA

IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO:

EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

17. METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Resultado Esperado	Prazo para Cumprimento da Meta	Indicadores, Documentos e Outros Meios para Aferição do Cumprimento da Meta

18. PLANILHA DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Ver anexo: "PLANILHA DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS".

19. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES AO LONGO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

Ver Anexo: "CALENDÁRIO DE ATIVIDADES AO LONGO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA".

20. TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICO DA PARCERIA CELEBRADA E FORMA DE DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO NA OSC:

SÍTIOS ELETRÔNICO DA OSC: Conforme art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "as exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento."

LOCAL VISÍVEL DA SEDE SOCIAL E DO ESTABELECIMENTO QUE EXERÇA AS



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

AÇÕES DA PARCERIA CELEBRADA: Conforme art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014, “as exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.”

ITENS QUE COMPÕEM A TRANSPARÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA:

Devido a necessidade de sigilo referente ao serviço prestado os documentos informados abaixo ficarão arquivados na sede da OSC ou no local de atuação da equipe técnica para eventuais consultas de órgãos fiscalizadores (Administração Pública, Órgãos de Controle, Conselhos de Políticas Públicas, entre outros):

- Atividades e resultados;
- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajuste;
- Plano de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes;
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviço (pessoa física e jurídica) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos e funções;
- Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

21. POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES

22. EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

FUNÇÃO: COORDENADOR(A)

Escolaridade mínima para a função:

Quantidade de Profissionais:

Carga horária semanal:

Valor total da remuneração mensal:

Fonte da remuneração:

() Recurso da parceria () Recurso próprio da OSC () Outros (especificar):

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Escolaridade mínima para a função:

Quantidade de Profissionais:

Carga horária semanal:

Valor total da remuneração mensal:

Fonte da remuneração:

() Recurso da parceria () Recurso próprio da OSC () Outros (especificar):

FUNÇÃO: PSICÓLOGO(A)

Escolaridade mínima para a função:

Quantidade de Profissionais:

Carga horária semanal:

Valor total da remuneração mensal:

Fonte da remuneração:

() Recurso da parceria () Recurso próprio da OSC () Outros (especificar):

FUNÇÃO: CUIDADOR(A) SOCIAL

Escolaridade mínima para a função:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Quantidade de Profissionais: Carga horária semanal: Valor total da remuneração mensal: Fonte da remuneração: () Recurso da parceria () Recurso próprio da OSC () Outros (especificar):
<u>FUNÇÃO: ORIENTADOR(A) SOCIAL OU EDUCADOR(A) SOCIAL</u> Escolaridade mínima para a função: Quantidade de Profissionais: Carga horária semanal: Valor total da remuneração mensal: Fonte da remuneração: () Recurso da parceria () Recurso próprio da OSC () Outros (especificar):
23. AMBIENTE FÍSICO
24. RECURSOS MATERIAIS
25. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA
<u>RECEITA</u> <ul style="list-style-type: none">• Valor total da parceria: R\$1.010.000,00• Número de parcelas: até 12• Valores das parcelas:<ul style="list-style-type: none">-Parcela 1: R\$548.000,00 Recurso Estadual: R\$468.000,00 (execução do serviço), R\$63.000,00 (materiais de investimento) e R\$17.000,00 (materiais de custeio)-Parcelas 2 e 3: R\$3.000,00 (cada parcela) Recurso Municipal-Parcela 4: R\$120.000,00 Recurso Estadual: R\$117.000,00 Recurso Municipal: R\$3.000,00-Parcelas 5 até 12: R\$42.000,00 (cada parcela) Recurso Estadual: R\$39.000,00 Recurso Municipal: R\$3.000,00
<u>DESPESAS:</u> <ul style="list-style-type: none">• <u>Execução do Serviço:</u>• <u>Materiais de Investimento:</u>• <u>Materiais de Custeio:</u>
26. OBSERVAÇÕES
27. DATA E ASSINATURA
Catanduva/SP, _____ de _____ de 20____.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Assinatura do Presidente da OSC:
Nome Completo do Presidente da OSC:

Assinatura do Responsável Técnico pelo Serviço:
Nome Completo do Responsável Técnico pelo Serviço:
Função:
Registro no Conselho Profissional:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO:

ITEM	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
1. OBJETO	A OSC deverá informar o objeto de acordo com o item 1.1 do termo de referência (Anexo I) .
2. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	Preencher todos os campos com as informações solicitadas referentes à Sede da OSC .
3. DADOS DO LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO	Preencher este item apenas com as informações indicadas no item 12.2 do termo de referência (Anexo I) , e que já estão informadas no modelo de plano de trabalho disponibilizado.
4. DADOS DO LOCAL DE ATUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	Preencher todos os campos com as informações solicitadas referentes ao local onde a equipe técnica irá atuar.
5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC	Preencher todos os campos com as informações do Presidente da OSC.
6. IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA OSC	Preencher todos os campos com as informações do Contador da OSC.
7. HISTÓRICO DA OSC	Preencher todos os campos com as informações solicitadas.
8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA OSC	Preencher todos os campos com as informações solicitadas.
9. INSCRIÇÕES ATUALIZADAS	Preencher as informações e datas atualizadas das inscrições.
10. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO	Preencher todos os campos com as informações do técnico responsável pelo serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na OSC.
11. JUSTIFICATIVA (DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO COM O SERVIÇO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS)	A OSC deverá realizar a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas. Justificar a necessidades e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. O texto deverá ser claro e objetivo evidenciando a situação problema que se pretende enfrentar. Traduz-se em explicar o “Por que” e “Para que” do plano de trabalho proposto, destacadas as metas a serem atingidas e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais para diminuição do cenário de vulnerabilidades e riscos sociais que passa o público alvo.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

12. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	Preencher este item com as informações indicadas no item 5- DA VIGÊNCIA DA PARCERIA do edital , e que já estão informadas no modelo de plano de trabalho disponibilizado.
13. OBJETIVOS	OBJETIVO(S) GERAL(IS): definição clara do que se pretende alcançar com o serviço. OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S): indicação dos processos necessários para se alcançar os objetivos gerais.
14. PÚBLICO-ALVO	Informar o público-alvo de acordo com o item 4- USUÁRIOS do termo de referência (Anexo I) , e que já estão informadas no modelo de plano de trabalho disponibilizado.
15. NÚMERO MÁXIMO DE USUÁRIOS POR EQUIPAMENTO E ESPECIFICAÇÕES	Informar o número máximo de usuários por equipamento e demais especificações referentes ao item, de acordo com as informações contidas nos itens 12.4, 12.5 e 12.6 do termo de referência (Anexo I) , e que já estão informadas no modelo de plano de trabalho disponibilizado.
16. METODOLOGIA	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO: Informar o padrão mínimo para a estruturação, implantação e funcionamento do serviço, observados os itens 6.1, 6.2, 8.1 (compreendidos os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5) do termo de referência (Anexo I) , sem prejuízo as demais informações que a OSC considerar necessárias. EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Descrever com clareza e objetividade como serão desenvolvidas as atividades na realização do serviço, considerando a legislação vigente e informações constantes no termo de referência, sem prejuízo as demais informações que a OSC considerar necessárias. ***ATENÇÃO: deverá ser informado que o serviço possui caráter provisório, sigiloso e temporário de longa duração, com acolhimentos de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, conforme item 8.2.2 do termo de referência (Anexo I) .
17. METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS	A definição das metas tornará possível acompanhar o progresso do plano de trabalho. A OSC deverá descrever as metas referentes ao plano de trabalho apresentado para que seja possível alcançar os objetivos informados.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

	<p>***ATENÇÃO: Para cada Meta definida deverão ser informados Resultado Esperado (referente à meta definida); Prazo para Cumprimento da Meta; e Indicadores, Documentos e Outros Meios para Aferição do Cumprimento da Meta.</p>
18. PLANILHA DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS	<p>A OSC deverá informar, em planilha anexa, as atividades que serão executadas ao longo da parceria. O modelo da planilha para preenchimento das atividades a serem executadas está disponibilizado no Anexo V do edital.</p> <p>***ATENÇÃO: Para cada Atividade definida na planilha deverão ser informados Forma de Execução da Atividade (Descrição); Meta; Objetivos a Serem Atingidos; Resultados Esperados; Atuação em Rede; Prazo e Periodicidade para a execução da Atividade; e Registro (Instrumentais Utilizados).</p>
19. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES AO LONGO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA	<p>As atividades indicadas no item anterior deverão ser informadas em forma de calendário de atividade, para fácil visualização dos dias e horários da execução. O modelo para preenchimento do calendário de atividades ao longo da parceria está disponibilizado no Anexo VI do edital.</p> <p>***ATENÇÃO: Para cada Atividade definida no calendário deverão ser informados os Meses de Execução; e Observações quando necessário.</p>
20. TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICO DA PARCERIA CELEBRADA E FORMA DE DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO NA OSC	<p>Preencher este item apenas com as informações indicadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 do termo de referência (Anexo I), e que já estão informadas no modelo de plano de trabalho disponibilizado.</p>
21. POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES	<p>A OSC deverá informar quais estratégias irá utilizar para promover sustentabilidade das ações da parceria ao longo de sua vigência e após a conclusão da mesma, para que quando necessário, possua algum tipo de recurso próprio a ser empregado nessas ações.</p>
22. EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	<p>A OSC deverá informar a equipe de referência que executará o serviço contendo as seguintes informações: função; escolaridade mínima para a função; quantidade de profissionais para cada função; carga horária semanal; valor total da remuneração mensal; fonte da remuneração (recurso da parceria, recurso próprio da</p>



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

	<p>OSC, ou outros e especificar). Verificar o item 7- RECURSOS HUMANOS (EQUIPE DE REFERÊNCIA) do termo de referência (Anexo I) para preenchimento.</p> <p>***ATENÇÃO: Não colocar os nomes dos profissionais relacionados à função, pois os mesmos deverão ser informados apenas após a formalização da parceria e em conformidade ao termo de referência.</p>
23. AMBIENTE FÍSICO	<p>Informar o ambiente físico mínimo para execução do objeto da parceria, indicando sobre a acessibilidade nos ambientes e observadas as informações do item 6.1 do termo de referência (Anexo I), sem prejuízo as demais informações que a OSC considerar necessárias.</p>
24. RECURSOS MATERIAIS	<p>Informar os recursos materiais, como materiais permanentes e materiais de consumo, necessários para o desenvolvimento do serviço. Tais como: mobiliário; computador; impressora; telefone; camas; colchões; roupa de cama, mesa e banho; utensílios para cozinha; alimentos; material de higiene e limpeza; vestuário; brinquedos; materiais culturais e esportivos; material para banco de dados de informações dos usuários; entre outros relacionados ao serviço e observadas as informações do item 6.2 do termo de referência (Anexo I), sem prejuízo as demais informações que a OSC considerar necessárias.</p>
25. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA	<p>RECEITA:</p> <p>Valor total da parceria: indicar o valor total do plano de trabalho referente ao serviço que será desenvolvido, respeitado o valor máximo para a execução do objeto, de acordo com o edital de chamamento público, e que já está informado no modelo de plano de trabalho disponibilizado.</p> <p>Número de parcelas: indicar a quantidade de parcelas a serem repassadas (até xx) de acordo com o edital de chamamento público, e que já estão informadas no modelo de plano de trabalho disponibilizado.</p> <p>Valores das parcelas: indicar os valores das parcelas de acordo com o edital de chamamento público, e que já estão informados no modelo de plano de trabalho disponibilizado.</p>



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

	<p>DESPESAS: informar apenas as despesas que serão realizadas ao longo da parceria, em coerência ao seu objeto. Portanto, <u>profissionais e despesas que não envolverão pagamentos com o recurso da parceria não deverão ser informados neste item.</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Execução do Serviço: a OSC deverá informar as despesas necessárias para a execução do objeto da parceria, respeitadas as legislações vigentes referentes a utilização dos recursos repassados de acordo com cada esfera de governo.• Materiais de Investimento: a OSC deverá informar os materiais permanentes, necessários para a execução do objeto da parceria, que irá adquirir, respeitadas as legislações vigentes referentes a utilização dos recursos repassados de acordo com cada esfera de governo.• Materiais de Custeio: a OSC deverá informar as despesas necessárias para iniciar a parceria quanto ao custeio, respeitadas as legislações vigentes referentes a utilização dos recursos repassados de acordo com cada esfera de governo. <p>*** ATENÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">• As DESPESAS informadas no plano de trabalho deverão estar em consonância com as despesas informadas no cronograma de execução e desembolso e plano de aplicação.• A OSC interessada em participar do presente chamamento público deverá atentar-se para que não ocorra duplicidade ou sobreposição no custeio de despesas em referência a outra(s) parceria(s) vigente(s) com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
26. OBSERVAÇÕES	Deverão ser informadas quaisquer observações que a OSC entenda ser



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

	<p>importante para a execução do objeto da parceria e que não foram descritas anteriormente no plano de trabalho.</p> <p>***ATENÇÃO: Caso a OSC não tenha observações a fazer escrever "nada consta".</p>
27. DATA E ASSINATURA	Preencher todos os campos com as informações solicitadas.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 - SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023**

ANEXO III – MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Cada OSC que queira participar do presente chamamento público deverá:

- Apresentar o cronograma de execução e desembolso como forma integrante do plano de trabalho;
- Informar as despesas estimadas, onde deverá ser demonstrada a coerência com a execução do serviço a ser desenvolvido;
- Elaborar o cronograma de execução e desembolso em papel timbrado da OSC proponente e conforme modelo abaixo, onde deverão ser informadas apenas as despesas que serão realizadas com o recurso da parceria para consecução do objeto proposto;
- Os itens em que a OSC não pretende utilizar recurso da parceria em suas despesas deverão ser apagados do cronograma.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2023

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2023	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)	
Descrição	Parcela 1 (DEZ/2023)
RECURSOS HUMANOS [salários/ encargos sociais/ benefícios/ provisão financeira (quantidade/ profissional)]	
xx- Coordenador(a) xx- Assistente Social xx- Psicólogo(a) xx- Cuidador(a) Social xx- Orientador(a) Social ou Educador(a) Social	R\$xx.xxx,xx
RECURSOS HUMANOS (autônomos/ pessoa jurídica/ serviços contínuos com contrato)	R\$xx.xxx,xx
Identificar serviços/ despesas relacionados ao objeto da parceria.	
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$xx.xxx,xx
Perecíveis/ não perecíveis/ hortifrutigranjeiros/ laticínios e derivados/ estocáveis/ similares.	
MATERIAIS DE CONSUMO	R\$xx.xxx,xx
Material de limpeza e produção de higienização/ material de expediente (escritório)/ material de processamento de dados (informática)/ brinquedos lúdicos/ brinquedos educativos/ material educativo e esportivo/ materiais pedagógicos/ material de copa e cozinha/ material de cama, mesa e banho/ vestuário para usuários/ material para manutenção de bens móveis/ material para manutenção de bens imóveis/ material elétrico e eletrônico/ material de copa e cozinha/ similares.	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$xx.xxx,xx
Serviços eventuais/ cursos e capacitações/ mão de obra para manutenções, reparos, consertos, revisões/ similares.	
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	R\$xx.xxx,xx
Informar se haverá locação de imóvel. (não informar o endereço por motivo de sigilo - art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014).	
LOCAÇÕES DIVERSAS	R\$xx.xxx,xx
Identificar despesa.	
UTILIDADES PÚBLICAS	R\$xx.xxx,xx
Energia elétrica/ água e esgoto/ gás/ serviços de comunicação (telefone e internet).	
DESPESAS COM VEÍCULOS	R\$xx.xxx,xx
Combustíveis (combustível comum) e lubrificantes automotivos/ material para manutenção de veículos/ serviços de manutenção de veículos/ IPVA/ seguro. (não informar o modelo e placa do veículo por motivo de sigilo - art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014).	
MATERIAIS DE INVESTIMENTO	R\$xx.xxx,xx
Identificar despesas referentes a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	
OUTRAS DESPESAS (despesas que não se encaixam nas despesas anteriormente citadas)	R\$xx.xxx,xx
Identificar despesa.	
Valor da parcela	R\$548.000,00



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2024

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2024			
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)			
Descrição	Parcela 2 (JAN/2024)	Parcela 3 (FEV/2024)	Parcela 4 (MAR/2024)
RECURSOS HUMANOS [salários/ encargos sociais/ benefícios/ provisão financeira (quantidade/ profissional)]			
xx- Coordenador(a) xx- Assistente Social xx- Psicólogo(a) xx- Cuidador(a) Social xx- Orientador(a) Social ou Educador(a) Social	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
RECURSOS HUMANOS (autônomos/ pessoa jurídica/ serviços contínuos com contrato)	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
Identificar serviços/ despesas relacionados ao objeto da parceria.			
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
Perecíveis/ não perecíveis/ hortifrutigranjeiros/ laticínios e derivados/ estocáveis/ similares.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
MATERIAIS DE CONSUMO			
Material de limpeza e produção de higienização/ material de expediente (escritório)/ material de processamento de dados (informática)/ brinquedos lúdicos/ brinquedos educativos/ material educativo e esportivo/ materiais pedagógicos/ material de copa e cozinha/ material de cama, mesa e banho/ vestuário para usuários/ material para manutenção de bens móveis/ material para manutenção de bens imóveis/ material elétrico e eletrônico/ material de copa e cozinha/ similares.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Serviços eventuais/ cursos e capacitações/ mão de obra para manutenções, reparos, consertos, revisões/ similares.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
LOCAÇÃO DE IMÓVEL			
Informar se haverá locação de imóvel. (não informar o endereço por motivo de sigilo - art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014).	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
LOCAÇÕES DIVERSAS			
Identificar despesa.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
UTILIDADES PÚBLICAS			
Energia elétrica/ água e esgoto/ gás/ serviços de comunicação (telefone e internet).	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
DESPESAS COM VEÍCULOS			
Combustíveis (combustível comum) e lubrificantes automotivos/ material para manutenção de veículos/ serviços de manutenção de veículos/ IPVA/ seguro. (não informar o modelo e placa do veículo por motivo de sigilo - art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014).	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
MATERIAIS DE INVESTIMENTO			
Identificar despesas referentes a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
OUTRAS DESPESAS (despesas que não se encaixam nas despesas anteriormente citadas)	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
Identificar despesa.			
Valor da parcela	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$120.000,00
Observação: os recursos remanescentes poderão ser utilizados para custeio das despesas informadas acima.			



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2024			
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)			
Descrição	Parcela 5 (ABR/2024)	Parcela 6 (MAI/2024)	Parcela 7 (JUN/2024)
RECURSOS HUMANOS [salários/ encargos sociais/ benefícios/ provisão financeira (quantidade/ profissional)]			
xx- Coordenador(a) xx- Assistente Social xx- Psicólogo(a) xx- Cuidador(a) Social xx- Orientador(a) Social ou Educador(a) Social	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
RECURSOS HUMANOS (autônomos/ pessoa jurídica/ serviços contínuos com contrato)	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
Identificar serviços/ despesas relacionados ao objeto da parceria.			
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
Perecíveis/ não perecíveis/ hortifrutigranjeiros/ laticínios e derivados/ estocáveis/ similares.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
MATERIAIS DE CONSUMO			
Material de limpeza e produção de higienização/ material de expediente (escritório)/ material de processamento de dados (informática)/ brinquedos lúdicos/ brinquedos educativos/ material educativo e esportivo/ materiais pedagógicos/ material de copa e cozinha/ material de cama, mesa e banho/ vestuário para usuários/ material para manutenção de bens móveis/ material para manutenção de bens imóveis/ material elétrico e eletrônico/ material de copa e cozinha/ similares.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Serviços eventuais/ cursos e capacitações/ mão de obra para manutenções, reparos, consertos, revisões/ similares.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
LOCAÇÃO DE IMÓVEL			
Informar se haverá locação de imóvel. (não informar o endereço por motivo de sigilo - art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014).	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
LOCAÇÕES DIVERSAS			
Identificar despesa.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
UTILIDADES PÚBLICAS			
Energia elétrica/ água e esgoto/ gás/ serviços de comunicação (telefone e internet).	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
DESPESAS COM VEÍCULOS			
Combustíveis (combustível comum) e lubrificantes automotivos/ material para manutenção de veículos/ serviços de manutenção de veículos/ IPVA/ seguro. (não informar o modelo e placa do veículo por motivo de sigilo - art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014).	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
MATERIAIS DE INVESTIMENTO			
Identificar despesas referentes a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
OUTRAS DESPESAS (despesas que não se encaixam nas despesas anteriormente citadas)			
Identificar despesa.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
Valor da parcela	R\$42.000,00	R\$42.000,00	R\$42.000,00
Observação: os recursos remanescentes poderão ser utilizados para custeio das despesas informadas acima.			



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2024			
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)			
Descrição	Parcela 8 (JUL/2024)	Parcela 9 (AGO/2024)	Parcela 10 (SET/2024)
RECURSOS HUMANOS [salários/ encargos sociais/ benefícios/ provisão financeira (quantidade/ profissional)]			
xx- Coordenador(a) xx- Assistente Social xx- Psicólogo(a) xx- Cuidador(a) Social xx- Orientador(a) Social ou Educador(a) Social	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
RECURSOS HUMANOS (autônomos/ pessoa jurídica/ serviços contínuos com contrato)	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
Identificar serviços/ despesas relacionados ao objeto da parceria.			
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
Perecíveis/ não perecíveis/ hortifrutigranjeiros/ laticínios e derivados/ estocáveis/ similares.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
MATERIAIS DE CONSUMO			
Material de limpeza e produção de higienização/ material de expediente (escritório)/ material de processamento de dados (informática)/ brinquedos lúdicos/ brinquedos educativos/ material educativo e esportivo/ materiais pedagógicos/ material de copa e cozinha/ material de cama, mesa e banho/ vestuário para usuários/ material para manutenção de bens móveis/ material para manutenção de bens imóveis/ material elétrico e eletrônico/ material de copa e cozinha/ similares.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Serviços eventuais/ cursos e capacitações/ mão de obra para manutenções, reparos, consertos, revisões/ similares.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
LOCAÇÃO DE IMÓVEL			
Informar se haverá locação de imóvel. (não informar o endereço por motivo de sigilo - art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014).	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
LOCAÇÕES DIVERSAS			
Identificar despesa.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
UTILIDADES PÚBLICAS			
Energia elétrica/ água e esgoto/ gás/ serviços de comunicação (telefone e internet).	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
DESPESAS COM VEÍCULOS			
Combustíveis (combustível comum) e lubrificantes automotivos/ material para manutenção de veículos/ serviços de manutenção de veículos/ IPVA/ seguro. (não informar o modelo e placa do veículo por motivo de sigilo - art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014).	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
MATERIAIS DE INVESTIMENTO			
Identificar despesas referentes a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
OUTRAS DESPESAS (despesas que não se encaixam nas despesas anteriormente citadas)			
Identificar despesa.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
Valor da parcela	R\$42.000,00	R\$42.000,00	R\$42.000,00
Observação: os recursos remanescentes poderão ser utilizados para custeio das despesas informadas acima.			



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2024		
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)		
Descrição	Parcela 11 (OUT/2024)	Parcela 12 (NOV/2024)
RECURSOS HUMANOS [salários/ encargos sociais/ benefícios/ provisão financeira (quantidade/ profissional)]		
xx- Coordenador(a) xx- Assistente Social xx- Psicólogo(a) xx- Cuidador(a) Social xx- Orientador(a) Social ou Educador(a) Social	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
RECURSOS HUMANOS (autônomos/ pessoa jurídica/ serviços contínuos com contrato)	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
Identificar serviços/ despesas relacionados ao objeto da parceria.		
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
Perecíveis/ não perecíveis/ hortifrutigranjeiros/ laticínios e derivados/ estocáveis/ similares.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
MATERIAIS DE CONSUMO		
Material de limpeza e produção de higienização/ material de expediente (escritório)/ material de processamento de dados (informática)/ brinquedos lúdicos/ brinquedos educativos/ material educativo e esportivo/ materiais pedagógicos/ material de copa e cozinha/ material de cama, mesa e banho/ vestuário para usuários/ material para manutenção de bens móveis/ material para manutenção de bens imóveis/ material elétrico e eletrônico/ material de copa e cozinha/ similares.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Serviços eventuais/ cursos e capacitações/ mão de obra para manutenções, reparos, consertos, revisões/ similares.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
LOCAÇÃO DE IMÓVEL		
Informar se haverá locação de imóvel. (não informar o endereço por motivo de sigilo - art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014).	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
LOCAÇÕES DIVERSAS		
Identificar despesa.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
UTILIDADES PÚBLICAS		
Energia elétrica/ água e esgoto/ gás/ serviços de comunicação (telefone e internet).	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
DESPESAS COM VEÍCULOS		
Combustíveis (combustível comum) e lubrificantes automotivos/ material para manutenção de veículos/ serviços de manutenção de veículos/ IPVA/ seguro. (não informar o modelo e placa do veículo por motivo de sigilo - art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014).	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
MATERIAIS DE INVESTIMENTO		
Identificar despesas referentes a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
OUTRAS DESPESAS (despesas que não se encaixam nas despesas anteriormente citadas)		
Identificar despesa.	R\$xx.xxx,xx	R\$xx.xxx,xx
Valor da parcela	R\$42.000,00	R\$42.000,00
Observação: os recursos remanescentes poderão ser utilizados para custeio das despesas informadas acima.		
Valor total da parceria	R\$1.010.000,00	
Catanduva/SP, ____ de ____ de 20 ____.		
Assinatura do Presidente da OSC: Nome Completo do Presidente da OSC:		
Assinatura do Responsável Técnico pelo Serviço: Nome Completo do Responsável Técnico pelo Serviço: Função: Registro no Conselho Profissional:		



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO:

ITEM	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
RECURSOS HUMANOS [salários/ encargos sociais/ benefícios/ provisão financeira (quantidade/ profissional)]	<p>Informar apenas os profissionais que serão remunerados com recurso da parceria e a respectiva quantidade para cada função [verificar no Termo de Referência (Anexo I), o item 7 – Recursos Humanos (Equipe de Referência), os profissionais e suas respectivas quantidades que poderão ser remunerados com o recurso da parceria].</p> <p>***ATENÇÃO: os profissionais que não compreenderem a equipe de trabalho relacionada ao serviço (equipe de referência), de acordo com o edital, deverão ser remunerados com recurso próprio da OSC (item 7.7 do Termo de Referência – Anexo I); e as quantidades de profissionais que poderão ser remunerados com o recurso da parceria, bem como a carga horária que cada profissional deverá cumprir para o bom funcionamento do serviço proposto, deverão estar em consonância com o informado ao longo do ITEM 7- RECURSOS HUMANOS (EQUIPE DE REFERÊNCIA), do Termo de Referência (Anexo I); caso a quantidade de profissionais exceda o informado, a OSC deverá remunerar com recurso próprio esses profissionais excedentes (item 7.8 do Termo de Referência – Anexo I).</p>
RECURSOS HUMANOS (autônomos/ pessoa jurídica/ serviços contínuos com contrato)	<p>Informar este item apenas se a OSC pretende utilizar o recurso da parceria para pagamento de profissionais autônomos, pessoa jurídica e/ou serviços contínuos com contrato, para consecução do objeto.</p> <p>***Deverá ser identificada a quantidade (quando possível) e o tipo de autônomo/ pessoa jurídica/ serviços contínuos com contrato que a OSC pretende custear com o recurso da parceria.</p>
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	<p>Informar este item apenas se a OSC pretende utilizar o recurso da parceria para adquirir gêneros alimentícios para a consecução do objeto.</p>
MATERIAIS DE CONSUMO	<p>Informar este item apenas se a OSC pretende utilizar o recurso da parceria para adquirir materiais de consumo para a</p>



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

	consecução do objeto.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	Informar este item apenas se a OSC pretende utilizar o recurso da parceria com outros serviços de terceiros relacionados a consecução do objeto. ***Deverá ser identificado qual serviço de terceiro a OSC pretende custear com o recurso da parceria.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Informar este item apenas se a OSC pretende utilizar o recurso da parceria para pagamento de aluguel de imóvel para a consecução do objeto. ***ATENÇÃO: Caso a despesa seja prevista com recurso da parceria, Informar apenas: Haverá locação de imóvel. Não deverá ser informado o endereço no cronograma de execução e desembolso, por motivo de sigilo - art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014. Somente após a assinatura do Termo de Colaboração deverá ser informado ao(s) Gestor(es) da Parceria, através de ofício, a localização da Casa-Abrigo, para fins de prestação de contas da parceria, conforme item 12.3 do termo de referência (Anexo I).
LOCAÇÕES DIVERSAS	Informar este item apenas se a OSC pretende utilizar o recurso da parceria para locações diversas relacionadas a consecução do objeto. ***Deverá ser identificado qual tipo de locação a OSC pretende custear com o recurso da parceria.
UTILIDADES PÚBLICAS	Informar este item apenas se a OSC pretende utilizar o recurso da parceria para pagamento de energia elétrica, água e esgoto, gás, serviços de comunicação (telefone e internet), relacionados à consecução do objeto.
DESPESAS COM VEÍCULOS	Informar este item apenas se a OSC pretende utilizar o recurso da parceria para pagamento de despesas com veículo que será utilizado para a consecução do objeto. ***ATENÇÃO: Caso a despesa seja prevista com recurso da parceria, Informar apenas: Haverá despesas com veículo. Não deverá ser informado o modelo e placa do veículo no cronograma de execução e desembolso, por motivo de sigilo - art. 87, da Lei Federal Nº 13.019/2014. Somente após a assinatura do Termo de Colaboração deverá ser informado



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

	ao(s) Gestor(es) da Parceria, através de ofício, o modelo e placa do veículo, para fins de prestação de contas da parceria, conforme item 6.2.2.1 do termo de referência (Anexo I).
MATERIAIS DE INVESTIMENTO	Informar este item apenas se a OSC pretende utilizar o recurso da parceria para realizar despesas referentes à compra de recursos permanentes para a execução do objeto informado no plano de trabalho. ***Deverão ser identificados quais materiais de investimento a OSC pretende adquirir com o recurso da parceria.
OUTRAS DESPESAS (despesas que não se encaixam nas despesas anteriormente citadas)	Informar este item apenas se a OSC pretende utilizar o recurso da parceria para outras despesas não citadas anteriormente e que estejam relacionadas à consecução do objeto. ***Deverá ser identificada qual despesa a OSC pretende custear com o recurso da parceria.
DATA E ASSINATURA	Preencher todos os campos com as informações solicitadas.

*****ATENÇÃO:**

- No cronograma de execução e desembolso deverão ser informadas apenas as despesas que serão realizadas com o recurso da parceria e em concordância com as despesas informadas no plano de trabalho, item **25. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA, subitem DESPESAS**. Portanto, **profissionais e despesas que não envolverão pagamentos com o recurso da parceria deverão ser retirados do cronograma de execução e desembolso.**
- A OSC interessada em participar do presente chamamento público deverá atentar-se para que **não ocorra duplicidade ou sobreposição no custeio de despesas em referência a outra(s) parceria(s) vigente(s) com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 - SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023**

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO

Cada OSC que queira participar do presente chamamento público deverá:

- Apresentar o plano de aplicação como forma integrante do plano de trabalho;
- Informar as despesas pretendidas com o recurso da parceria;
- Elaborar o plano de aplicação em papel timbrado da OSC proponente e conforme modelo abaixo, onde deverão ser informadas apenas as despesas que serão realizadas com o recurso da parceria para consecução do objeto proposto;
- Os itens onde a OSC não pretende utilizar recurso da parceria em suas despesas deverão ser apagados do plano de aplicação.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO		
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)		
VALOR TOTAL DA PARCERIA E VALOR DAS PARCELAS	DESPESAS EM QUE O RECURSO SERÁ UTILIZADO	VALOR TOTAL DE CADA CATEGORIA
Valor Total da Parceria: R\$1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) Repasso: até 12 (doze) parcelas Valores das Parcelas: -Parcela 1: R\$548.000,00 Recurso Estadual: R\$468.000,00 (execução do serviço), R\$63.000,00 (materiais de investimento) e R\$17.000,00 (materiais de custeio) -Parcelas 2 e 3: R\$3.000,00 (cada parcela) Recurso Municipal -Parcela 4: R\$120.000,00 Recurso Estadual: R\$117.000,00 Recurso Municipal: R\$3.000,00 -Parcelas 5 a 12: R\$42.000,00 (cada parcela) Recurso Estadual: R\$39.000,00 Recurso Municipal: R\$3.000,00	-RECURSOS HUMANOS [salários/ encargos sociais/ benefícios/ provisão financeira (quantidade/profissional)]	R\$xx.xxx,xx
	-RECURSOS HUMANOS (autônomos/ pessoa jurídica/ serviços contínuos com contrato)	R\$xx.xxx,xx
	-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$xx.xxx,xx
	-MATERIAIS DE CONSUMO	R\$xx.xxx,xx
	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$xx.xxx,xx
	-LOCAÇÃO DE IMÓVEL	R\$xx.xxx,xx
	-LOCAÇÕES DIVERSAS	R\$xx.xxx,xx
	-UTILIDADES PÚBLICAS	R\$xx.xxx,xx
	-DESPESAS COM VEÍCULOS	R\$xx.xxx,xx
	-MATERIAIS DE INVESTIMENTO	R\$xx.xxx,xx
-OUTRAS DESPESAS (despesas que não se encaixam nas despesas anteriormente citadas): _____.	R\$xx.xxx,xx	
Catanduva/SP, _____ de _____ de 20 ____.		
Assinatura do Presidente da OSC: Nome Completo do Presidente da OSC:		
Assinatura do Responsável Técnico pelo Serviço: Nome Completo do Responsável Técnico pelo Serviço: Função: Registro no Conselho Profissional:		



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO:

ITEM	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
VALOR TOTAL DA PARCERIA E VALOR DAS PARCELAS	Preencher valores de referência de acordo com as orientações da administração pública, e conforme informado no modelo de plano de aplicação disponibilizado.
DESPESAS EM QUE O RECURSO SERÁ UTILIZADO	Informar apenas os itens que foram indicados nas DESPESAS do plano de trabalho (item 25. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA).
VALOR TOTAL DE CADA CATEGORIA	Informar o valor total de cada categoria durante toda a parceria.
DATA E ASSINATURA	Preencher todos os campos com as informações solicitadas.

*****ATENÇÃO:**

- No plano de aplicação deverão ser informadas apenas as despesas que serão pagas com o recurso da parceria e em concordância com as despesas informadas no plano de trabalho, item **25. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA, subitem DESPESAS**. Portanto, **despesas que não envolverão pagamentos com o recurso da parceria deverão ser retiradas do plano de aplicação.**
- A OSC interessada em participar do presente chamamento público deverá atentar-se para que **não ocorra duplicidade ou sobreposição no custeio de despesas em referência a outra(s) parceria(s) vigente(s) com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 - SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023**

ANEXO V – PLANILHA DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Cada OSC que queira participar do presente chamamento público deverá:

- Elaborar a planilha de atividades a serem executadas como forma integrante do plano de trabalho em papel timbrado da OSC proponente e conforme modelo disponibilizado abaixo;
- Para cada atividade informada na planilha deverão ser preenchidas todas as colunas da tabela.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA PARA ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

ITEM	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
Atividade	Informar a atividade que será realizada para atingir a meta estabelecida.
Forma de Execução da Atividade (Descrição)	Informar como a atividade será realizada.
Meta	Étapas/ ações específicas a serem concluídas para se atingir o objetivo estabelecido.
Objetivos a Serem Atingidos	Informar quais objetivos se espera atingir ao realizar a atividade.
Resultados Esperados	Informar os resultados esperados com a atividade proposta, ou seja, a atividade que será executada poderá contribuir para que?
Atuação em Rede	Informar se a atividade irá demandar atuação em rede, e em caso positivo identificar a articulação que será realizada.
Prazo e Periodicidade para a execução da Atividade	Informar o prazo (período de tempo) e a periodicidade (frequência/ regularidade) referente a atividade que será realizada (ex: a execução será ao longo de toda a parceria, 1x na semana; ou a execução será ao longo de toda a parceria, 1x a cada 15 dias; ou a execução ocorrerá nos últimos 3 meses do acolhimento, às sextas-feiras de cada mês, etc.).
Registro (Instrumentais utilizados)	Informar como será realizado o registro das atividades executadas, quais instrumentais serão utilizados no registro das informações, para quando necessário sejam utilizados em análises, gerenciamentos e avaliações de metas e resultados alcançados.

*****ATENÇÃO:**

- Poderão ser aumentadas as linhas na tabela conforme necessidade da OSC de informar as atividades que serão realizadas.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 - SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023**

ANEXO VI – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES AO LONGO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

Cada OSC que queira participar do presente chamamento público deverá:

- Elaborar calendário de atividades ao longo da vigência da parceria como forma integrante do plano de trabalho em papel timbrado da OSC proponente e conforme modelo disponibilizado abaixo;
- Para cada atividade informada deverão ser preenchidos os itens correspondentes.



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 CNPJ 45.122.603/0001-02
 Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
 Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
 e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

MODELO DE CALENDÁRIO DE ATIVIDADES AO LONGO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

Atividades	Meses de Execução												Observações
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES AO LONGO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

ITEM	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
Atividade	Informar a atividade que será realizada.
Meses de Execução	Assinalar com X qual(is) mês(es) será(ão) realizada(s) a atividade informada.
Observações	Informar se a atividade possui alguma especificidade referente à sua realização (ex.: poderá ser informada a carga horária da atividade, poderá ser informado se excepcionalmente ocorrerá algo relacionado à atividade em algum mês específico, poderá ser informado qual profissional realizará a atividade, etc.).

*****ATENÇÃO:**

- Poderão ser aumentadas as linhas na tabela conforme necessidade da OSC de informar as atividades que serão realizadas.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 - SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023**

ANEXO VII – DOCUMENTOS E MODELOS

INFORMAÇÕES GERAIS:

- A OSC notificada para a apresentação da documentação deverá apresentar os documentos na sequência informada abaixo.
- A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos itens 4 a 6, as certidões positivas com efeito de negativas.
- A critério da OSC, os documentos previstos nos itens 4 e 5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões de que tratam os itens 4 a 6 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
- Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

DOCUMENTOS CONFORME ART. 21 E ART. 22, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082/2017

A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos (art. 21, do Decreto Municipal nº 7.082/2017):

ITEM 1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014.

ITEM 2- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo.

ITEM 3- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

ITEM 4- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

ITEM 5- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

ITEM 6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

ITEM 7- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (**o item 7 deverá ser apresentado conforme modelo abaixo**):

Cabeçalho da OSC

ITEM 7
RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONFORME O ESTATUTO

Cargo:
Período de gestão:
Nome completo:
Data de Nascimento:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Número do RG e Órgão expedidor:
CPF:

Cargo:
Período de gestão:
Nome completo:
Data de Nascimento:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Número do RG e Órgão expedidor:
CPF:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Cargo:
Período de gestão:
Nome completo:
Data de Nascimento:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Número do RG e Órgão expedidor:
CPF:

Cargo:
Período de gestão:
Nome completo:
Data de Nascimento:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Número do RG e Órgão expedidor:
CPF:

Catanduva/SP, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Presidente: _____
Nome completo do Presidente:

ITEM 8- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

ITEM 9- declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (**o item 9 deverá ser apresentado conforme modelo abaixo**):

Cabeçalho da OSC

ITEM 9
DECLARAÇÃO QUE A OSC E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER
VEDAÇÕES PREVISTA NO ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), DECLARO, para fins do **Edital de Chamamento Público Nº. 02/2023 - SMADS**, para a execução de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)** no município de Catanduva/SP, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Revogado.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

políticas públicas.

Catanduva/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Presidente: _____

Nome completo do Presidente:

ITEM 10- declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (**o item 10 deverá ser apresentado conforme modelo abaixo**):

Cabeçalho da OSC

ITEM 10
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES
MATERIAIS DA ORGANIZAÇÃO OU SOBRE A PREVISÃO DE CONTRATAR OU
ADQUIRIR COM RECURSOS DA PARCERIA

Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), DECLARO, para fins do **Edital de Chamamento Público Nº. 02/2023 - SMADS**, para a execução de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)** no município de Catanduva/SP, que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

DECLARO também que, caso necessário e previsto no plano de trabalho, esta OSC poderá contratar ou adquirir despesas para o cumprimento do objeto da parceria.

Catanduva/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Presidente: _____

Nome completo do Presidente:

ITEM 11- Além dos documentos relacionados no art. 21, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que (art. 22, do Decreto Municipal nº 7.082/2017):

I - não há, em seu quadro de Dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

***O item 11 deverá ser apresentado conforme modelo abaixo:

<p>Cabeçalho da OSC</p> <p>ITEM 11</p> <p>DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO</p> <p>DO ART. 22, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082/2017</p> <p>Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), DECLARO, para fins do Edital de Chamamento Público Nº. 02/2023 - SMADS, para a execução de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO) no município de Catanduva/SP, que na OSC informada:</p> <p>I - não há, em seu quadro de Dirigentes:</p> <ol style="list-style-type: none">a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; eb) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; <p>II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,</p> <p>III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:</p> <ol style="list-style-type: none">a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; ec) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Catanduva/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Presidente: _____
Nome completo do Presidente:

DOCUMENTOS CONFORME INCISO I DO CAPUT DO ART. 2º, INCISO I A V DO CAPUT DO ART. 33, E INCISO II A VII DO CAPUT DO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

ITEM 12- Comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

*****O item 12 deverá ser apresentado conforme modelo abaixo:**

Cabeçalho da OSC

**ITEM 12
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS
NO INCISO I DO CAPUT DO ART. 2º, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), DECLARO, para fins do **Edital de Chamamento Público Nº. 02/2023 - SMADS**, para a execução de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)** no município de Catanduva/SP, que a OSC cumpre os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, verificado através do art. ____ do estatuto da OSC:

Estatuto da OSC – Art. (informar o artigo do estatuto da OSC)
(escrever o artigo da OSC na íntegra)



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Catanduva/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Presidente: _____

Nome completo do Presidente: _____

ITEM 13- Comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Revogado;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*****O item 13 deverá ser apresentado conforme modelo abaixo:**

Cabeçalho da OSC

ITEM 13

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS I A V DO CAPUT DO ART. 33, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), DECLARO, para fins do **Edital de Chamamento Público Nº. 02/2023 - SMADS**, para a execução de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)** no município de Catanduva/SP, que a OSC cumpre os requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, verificados através dos art. ____, art. ____, art. ____ do estatuto da OSC e documentos apresentados referentes ao **ITEM 2, ITEM 3 e ITEM 10:**

Art. 33, inciso I – Lei Federal 13.019/2014

Estatuto da OSC – Art. (informar o artigo do estatuto da OSC):

(escrever o artigo da OSC na íntegra)



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Art. 33, inciso III – Lei Federal 13.019/2014

Estatuto da OSC – Art. (informar o artigo do estatuto da OSC):
(escrever o artigo da OSC na integra)

Art. 33, inciso IV – Lei Federal 13.019/2014

Estatuto da OSC – Art. (informar o artigo do estatuto da OSC):
(escrever o artigo da OSC na integra)

Art. 33, inciso V, alínea a – Lei Federal 13.019/2014

Esta OSC possui _____ anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme **ITEM 2** dos documentos apresentados.

Art. 33, inciso V, alínea b – Lei Federal 13.019/2014

Esta OSC possui _____ experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme **ITEM 3** dos documentos apresentados.

Art. 33, inciso V, alínea b – Lei Federal 13.019/2014

Esta OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme **ITEM 10**, dos documentos apresentados.

Catanduva/SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Presidente: _____

Nome completo do Presidente: _____

ITEM 14- Comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a VII do caput do art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; **(contemplado parcialmente pelo ITEM 4, porém é necessária a apresentação das demais certidões solicitadas por este inciso, ou seja, certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa referente ao Estado e Município)**

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; **(contemplado pelo ITEM 1, portanto não deverá ser apresentada novamente)**

IV – Revogado;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; **(contemplado pelo ITEM 7, portanto não deverá ser apresentado novamente)**

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; **(contemplado pelo ITEM 8, portanto não deverá ser apresentado novamente)**



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

*****OBSERVAÇÃO PARA O ITEM 14** - Em cumprimento ao art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014 é necessário complementar os documentos do art. 21, do Decreto Municipal nº 7.082/2017 com:

- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; **(no ITEM 4 já foi solicitada a certidão de esfera federal, portanto há a necessidade das demais certidões de esfera estadual e municipal; e para OSC de domicílio diferente da Prefeitura proponente a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da OSC participante também deverá ser apresentada);**
- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ITEM 15- Declaração do representante legal da OSC sobre a ciência e concordância com as disposições previstas no edital de chamamento público e em seus anexos e da veracidade das cópias de documentos apresentadas em consonância aos documentos originais **(o item 15 deverá ser apresentado conforme modelo abaixo):**

Cabeçalho da OSC

ITEM 15 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA E DA VERACIDADE DAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), DECLARO, para fins do **Edital de Chamamento Público Nº. 02/2023 - SMADS**, para a execução de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)** no município de Catanduva/SP, que a OSC:

- Está ciente e concorda com as disposições previstas no edital de chamamento público e em seus anexos; e
- Responsabiliza-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados ao longo do chamamento público, e esclarece que todos os documentos apresentados, quando cópias reprográficas, apresentam informações verídicas e em exata consonância aos documentos originais que se encontram na OSC para consulta, verificações, fiscalizações e demais procedimentos necessários quando solicitado.

Catanduva/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Presidente: _____

Nome completo do Presidente:

ITEM 16- Declaração do representante legal da OSC informando que conforme art. 45, da Lei Federal nº 13.019/2014, nas despesas relacionadas à execução da parceria a OSC não irá:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

***O item 16 deverá ser apresentado conforme modelo abaixo:

<p>Cabeçalho da OSC</p> <p>ITEM 16</p> <p>DECLARAÇÃO CONFORME ART. 45, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014</p> <p>Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), informo que conforme art. 45, da Lei Federal nº 13.019/2014, nas despesas relacionadas à execução da parceria referente ao Edital de Chamamento Público Nº. 02/2023 - SMADS, para a execução de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO) no município de Catanduva/SP, a OSC não irá:</p> <ul style="list-style-type: none">I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; eII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. <p>Catanduva/SP, ____ de ____ de 2023.</p> <p>Assinatura do Presidente: _____</p> <p>Nome completo do Presidente: _____</p>

ITEM 17- Declaração do representante legal da OSC com os dados bancários de conta corrente específica. A conta corrente deverá atender os requisitos do art. 27, do Decreto Municipal nº 8.072/2017 e deverá estar com o saldo zerado. Em caso de parceria que caracterize recebimento de recurso de fontes diferentes e finalidades de despesas distintas deverão ser informadas tantas contas forem necessárias para utilização dos recursos, verificadas as orientações da administração pública.

***O item 17 deverá ser apresentado conforme modelo abaixo:

<p>Cabeçalho da OSC</p> <p>ITEM 17</p> <p>DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS</p> <p>(CONFORME ART. 27, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082/2017)</p> <p>Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), informo que o(s) repasse(s) do(s) recurso(s) público(s) referente ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público Nº. 02/2023 - SMADS, para execução de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO) no município de Catanduva/SP, deverão ser depositados na(s) conta(s) bancária(s) abaixo identificada:</p> <p>Conta para o Recurso Estadual (execução do serviço)</p>



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Nome do Banco:
Número/Código do Banco:
Agência:
Conta Corrente:
Conta para o Recurso Estadual (materiais de investimento para a implantação do serviço)
Nome do Banco:
Número/Código do Banco:
Agência:
Conta Corrente:
Conta para o Recurso Estadual (materiais de custeio para implantação do serviço)
Nome do Banco:
Número/Código do Banco:
Agência:
Conta Corrente:
Conta para o Recurso Municipal (execução do serviço)
Nome do Banco:
Número/Código do Banco:
Agência:
Conta Corrente:
Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na(s) conta(s) bancária(s) acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.
Catanduva/SP, ____ de _____ de 2023.
Assinatura do Presidente: _____
Nome completo do Presidente:

ITEM 18- Cópia do comprovante de inscrição atualizado no **Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS)**.

ITEM 19- Cópia do comprovante de inscrição atualizado no **Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)**.

ITEM 20- Cópia do **Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE (somente para parcerias com recurso estadual)**.

ITEM 21- Cadastro do Responsável da OSC (**o item 21 deverá ser apresentado conforme modelo abaixo**):

Cabeçalho da OSC
ITEM 21 CADASTRO DO RESPONSÁVEL



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Nome da OSC:
Nome completo do Responsável:
Cargo na OSC:
CPF:
RG:
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone Residencial:
Telefone Comercial:
Telefone Celular:
Período de gestão:

*** Todos os campos são de preenchimento obrigatório**

Catanduva/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Presidente: _____

Nome completo do Presidente:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 - SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023**

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023 - SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ / ____**

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.332.569 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado na Rua Para, nº 433, AP. 112 – 11º andar, Centro, CEP: 15800-040, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob o nº 368.433.488-07, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 412, Centro, CEP: 15950-000, Santa Adélia/SP, e a “**NOME DA OSC**”, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº XX/XXXX, sede na Rua/Avenida XXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, CEP: XXXXX-XXX, Catanduva/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX XXXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador(a) do RG nº XX.XXX.XXXX-X e inscrito(a) no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000016941/2023**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – UNIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA-ABRIGO)**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais)**, repassado em até 12 (doze) parcelas, conforme informado abaixo:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- **Para o exercício de 2023** será repassado o valor total de **R\$548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais)**, em 1 (uma) parcela (parcela 1) de **Recurso Estadual**, constituído de **R\$468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) para execução do serviço**, ou seja, R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) repassados por todos os municípios participantes da parceria; **R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) para materiais de investimento para implantação do serviço**, repassado pelo município sede da parceria; e **R\$17.000,00 (dezesete mil reais) para materiais de custeio para implantação do serviço**, repassado pelo município sede da parceria;
- **Para o exercício de 2024** será repassado o valor total de **R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)**, em até 11 (onze) parcelas (parcelas 2 a 12) de **Recurso Estadual e Recurso Municipal**, constituído de **R\$429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) de Recurso Estadual para execução do serviço**, ou seja, R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) repassados por todos os municípios participantes da parceria; e **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) de Recurso Municipal para execução do serviço**, ou seja, R\$11.000,00 (onze mil reais) repassados por todos os municípios participantes da parceria; conforme plano de trabalho apresentado e tabela abaixo:

Parcela/ Meses de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso/ Valores de Repasse
Parcela 1 Mês: DEZ/2023	R\$548.000,00	500.044 e 500.049 – Recurso Estadual (R\$468.000,00 – execução do serviço) 500.044 – Recurso Estadual (R\$63.000,00 – materiais de investimento para implantação do serviço) 500.044 – Recurso Estadual (R\$17.000,00 – materiais de custeio para implantação do serviço)
Parcela 2 Mês: JAN/2024	R\$3.000,00	510.000 e 500.048 – Recurso Municipal (R\$3.000,00 – execução do serviço)
Parcela 3 Mês: FEV/2024	R\$3.000,00	510.000 e 500.048 – Recurso Municipal (R\$3.000,00 – execução do serviço)
Parcela 4 Mês: MAR/2024	R\$120.000,00	500.044 e 500.049 – Recurso Estadual (R\$117.000,00 – execução do serviço) 510.000 e 500.048 – Recurso Municipal (R\$3.000,00 – execução do serviço)
Parcela 5 Mês: ABR/2024	R\$42.000,00	500.044 e 500.049 – Recurso Estadual (R\$39.000,00 – execução do serviço) 510.000 e 500.048 – Recurso Municipal (R\$3.000,00 – execução do serviço)
Parcela 6 Mês: MAI/2024	R\$42.000,00	500.044 e 500.049 – Recurso Estadual (R\$39.000,00 – execução do serviço) 510.000 e 500.048 – Recurso Municipal (R\$3.000,00 – execução do serviço)
Parcela 7 Mês: JUN/2024	R\$42.000,00	500.044 e 500.049 – Recurso Estadual (R\$39.000,00 – execução do serviço) 510.000 e 500.048 – Recurso Municipal (R\$3.000,00 – execução do serviço)



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela 8 Mês: JUL/2024	R\$42.000,00	500.044 e 500.049 – Recurso Estadual (R\$39.000,00 – execução do serviço) 510.000 e 500.048 – Recurso Municipal (R\$3.000,00 – execução do serviço)
Parcela 9 Mês: AGO/2024	R\$42.000,00	500.044 e 500.049 – Recurso Estadual (R\$39.000,00 – execução do serviço) 510.000 e 500.048 – Recurso Municipal (R\$3.000,00 – execução do serviço)
Parcela 10 Mês: SET/2024	R\$42.000,00	500.044 e 500.049 – Recurso Estadual (R\$39.000,00 – execução do serviço) 510.000 e 500.048 – Recurso Municipal (R\$3.000,00 – execução do serviço)
Parcela 11 Mês: OUT/2024	R\$42.000,00	500.044 e 500.049 – Recurso Estadual (R\$39.000,00 – execução do serviço) 510.000 e 500.048 – Recurso Municipal (R\$3.000,00 – execução do serviço)
Parcela 12 Mês: NOV/2024	R\$42.000,00	500.044 e 500.049 – Recurso Estadual (R\$39.000,00 – execução do serviço) 510.000 e 500.048 – Recurso Municipal (R\$3.000,00 – execução do serviço)

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2023 e 2024**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023
U.E. 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2.009, C.E. 3.3.50.39.01, F.R. 02, Ficha 430, C.A. 500.044 para o valor de R\$236.000,00 e C.A. 500.049 para o valor de R\$312.000,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024
U.E. 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2.009, C.E. 3.3.50.39.01, F.R. 01 e C.A. 510.000 para o valor de R\$11.000,00, F.R. 01 e C.A. 500.048 para o valor de R\$22.000,00, F.R. 02 e C.A. 500.044 para o valor de R\$143.000,00 e, F.R. 02 e C.A. 500.049 para o valor de R\$286.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito mensalmente, após apresentação e análise da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social), diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **RECURSO ESTADUAL (EXECUÇÃO DO SERVIÇO)** – Banco: _____ (XXX), Agência: _____, Conta Corrente: _____;
- **RECURSO ESTADUAL (MATERIAIS DE INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO)** – Banco: _____ (XXX), Agência: _____, Conta Corrente: _____;
- **RECURSO ESTADUAL (MATERIAIS DE CUSTEIO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO)** – Banco: _____ (XXX), Agência: _____, Conta Corrente: _____;
- **RECURSO MUNICIPAL (EXECUÇÃO DO SERVIÇO)** – Banco: _____ (XXX), Agência: _____, Conta Corrente: _____;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;

3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.

2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5- Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.

6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.

9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.
- 3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:
 - 3.1- No parecer do gestor social:
 - 3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;
 - 3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,
 - 3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
 - 3.2- No parecer do gestor financeiro:
 - 3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.
- 4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - 5.1- Aprovação da prestação de contas; e,
 - 5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.
- 7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
 - 9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
 - 9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 10- As prestações de contas serão avaliadas:
 - 10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - 10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - 10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **XX/XX/XXXX, até 12 (doze) meses de execução (XX/XX/XXXX).**

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação, nomeada através do **Decreto Municipal nº 8.656, de 17 de agosto de 2023**; do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.657, de 17 de agosto de 2023**; e **Decreto Municipal nº 7.429, de 31 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.902, de 07 de janeiro de 2021**; e do controle interno municipal, que deverão ter



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

- 1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.
- 3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.
- 4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.
- 6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:
 - 6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - 6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);
 - 6.4- Relação nominal dos dirigentes;
 - 6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;
 - 6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);
 - 6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;
 - 6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.
 - 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
 - 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
 - 6.12- Estatuto atualizado;
 - 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;

2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;

3- Promover o pagamento.

4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

4.3- Descrição do objeto da parceria;

4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- Advertência

2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, _____ de _____ de _____.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME COMPLETO DO(A) PRESIDENTE DA OSC
NOME DA OSC
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Conselhos Municipais

Convocação

**CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ficam convocados aos senhores (as) membros efetivos para participarem da reunião Ordinária do Conselho Municipal sobre Drogas –COMAD, que se fará realizar no dia **13 de Setembro de 2023, 8h30 na Casa dos Conselhos, Rua: Ceres, 80-Nosso Teto**, com a seguintes pautas:

- 1-Leitura e aprovação da ata anterior.
- 2- Informações sobre o que cada comissão tem realizado.
- 3- Informes de reuniões e participações do conselho.
- 4-Elaboração da campanha de prevenção Setembro amarelo.
- 5-Outros informes.

Luany Namba
Presidente do COMAD

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/2/3763****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 78/2023****ATA DE REGISTRO 78/2023****TERMO DE ADITAMENTO N.º 01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa **ELIZABETE ALEIXO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à Rua Alagoas, nº 1.147, Centro, CEP 15801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico limpebemdscartaveis@hotmail.com, e telefone (17) 98101-2910, neste ato representado por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, proprietária, portadora do RG nº 17.143.249 e do CPF sob nº 098.302.998-99, residente à Rua Rio Vermelho, nº 150, Jd. São Domingos, CEP 15.808-425, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2023**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/2/3763, REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**, resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar as alterações de marcas dos produtos:

Item nº 22 Macarrão Tipo Padre Nosso, da marca **URBANO** para a marca **BASILAR**.Item nº 29 Azeite de Oliva, da marca **PORTO OLIVA** para a marca **COCINEIRO**.Item nº 30 Azeitona Verde, da marca **VALLE** para a marca **VALE FERTIL**.Item nº 34 Batata Palha, da marca **SULLPER** para a marca **DELIZZA**.Item nº 39 Milho de Pipoca, da marca **URBANO** para a marca **CANIL**.Item nº 45 Palmito em Conserva, da marca **OBBA** para a marca **GOLDEN**.

Garantindo as mesmas qualidades das marcas anteriores. Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no **processo administrativo nº 2023/07/14886**.

Homologação / Adjudicação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO COMUM, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

EMPRESA VENCEDORA**VALOR**



D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (REF. AO ITEM 02)	R\$ 22.780,00
ELIZABETE ALEIXO - ME (REF. AOS ITENS 01 E 03 AO 11)	R\$ 60.678,80

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA EQUINOS, CAPRINOS / OVINOS E SAL MINERAL PARA CAPRINOS, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP.

<u>EMPRESA VENCEDORA</u>	<u>VALOR</u>
REGIONAL AGROPECUARIA E BUSINESS LTDA (REF. AOS ITENS 01, 02, 03)	R\$157.489,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA DE
CATANDUVA Secretaria
de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 28, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Disciplina o Concurso de Remoção por Títulos dos integrantes da Classe de Docentes do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento, na Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 67, parágrafo 2º; no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996; nos artigos 80 e 83 da Lei Complementar nº 31 de 17/10/1996; nos artigos 41 e 43 da Lei Complementar nº 0032, de 17 de outubro de 1996; na Lei Complementar nº 0185 de 28/12/2001 e suas alterações; no Decreto nº 3.642, de 22 de maio de 1997; alterado pelo Decreto nº 3.715 de 17 de outubro de 1997; e Decreto nº 4.098, de 16 de outubro de 2000, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do Concurso de Remoção por Títulos dos integrantes da Classe de Docentes do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal, torna pública a abertura de inscrições e orientações quanto aos procedimentos para o ano letivo de 2024 e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Poderão participar do Concurso de Remoção por Títulos, todos os docentes, inclusive os que se encontram em estágio probatório e afastados a qualquer título (licença saúde, prêmio, gestante, sem vencimentos e cargo em comissão).

§ 1º Fica vedada a inscrição para o concurso em questão, de docente que se encontre afastado por laudo médico através de processo administrativo;

§ 2º Não poderão participar do Concurso de Remoção por Títulos de que trata o *caput*, os docentes que tenham Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em trâmite;

§ 3º Na ocorrência de abertura dos procedimentos de que trata os parágrafos 1º e 2º, após a inscrição, a Remoção por Títulos será indeferida automaticamente.

Art. 2º O candidato poderá se remover por títulos em qualquer jornada de trabalho, respeitada a classificação geral dos inscritos no concurso.

Art. 3º O candidato que efetivar a indicação, não poderá desistir de sua participação no concurso.

Parágrafo único. O candidato que não fizer indicação de Unidades Escolares será considerado automaticamente desistente do concurso.

Art. 4º Os docentes removidos assumirão a nova Unidade Escolar somente no dia 17 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O docente que estiver afastado a qualquer título, assumirá a nova Unidade Escolar após o término do afastamento.

Art. 5º Compete ao superior imediato a coleta de vagas iniciais de sua Unidade Escolar, junto ao Sistema DemandaNet, em área pertinente ao Concurso de Remoção de docentes.

Parágrafo único. Compete ao superior imediato a inserção dos títulos e do tempo de efetivo exercício do docente no cargo no Sistema DemandaNet.



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Educação

Art. 6º Compete à Supervisão Educacional a validação dos títulos inseridos no Sistema DemandaNet.

II - Das Inscrições

Art. 7º A inscrição para o Concurso de Remoção e/ou reserva será efetuada pelo candidato, somente via Internet, no Sistema DemandaNet, no período de 19 a 22 de setembro de 2023, iniciando-se às 08 horas do dia 19 de setembro de 2023 e encerrando-se às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de setembro de 2023, horário de Brasília.

§ 1º Será disponibilizado junto ao Sistema DemandaNet, um tutorial para auxiliar o docente na inscrição, conforme Anexos III e IV dessa Resolução;

§ 2º Serão utilizados para inscrição os dados constantes no Prontuário do docente junto ao referido Sistema;

§ 3º O tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, prestado até 31/08/2023, será preenchido pelo superior imediato da Unidade Escolar, no Sistema DemandaNet, mediante declaração entregue pelo candidato;

§ 4º Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o Sistema DemandaNet, através do link <https://www.catanduva.demandanet.com>, com seus dados de usuário e senha, na área pertinente ao processo e seguir as instruções ali contidas;

§ 5º O candidato no ato da inscrição poderá optar por:

a) Remoção – destinada aos docentes: Professor Berçarista, Professor I, Professor Recreacionista e Professor II e/ou;

b) Reserva – destinada ao docente adido, docente que formulou pedido de retorno à sede, ou aquele que possui constituição parcial de jornada de trabalho docente, ou ainda, ao docente que constitui jornada de trabalho em mais de uma unidade escolar e deseja constituir jornada somente na unidade escolar em que se encontra classificado;

§ 6º Na remoção de cargos de Professor II, o candidato deverá se inscrever pelo Componente Curricular a que o seu cargo é vinculado;

§ 7º O docente que foi removido ex-offício, e formulou pedido de retorno à sede, e ainda, pretenda seu retorno, deverá concorrer no Processo de Remoção, como inscrição reserva, para possível retorno à sede de lotação anterior;

§ 8º O docente removido ex-offício que não proceder à inscrição reserva descrita no parágrafo 7º terá como caracterizado o cancelamento do requerimento de pedido de retorno à sede;

§ 9º Os dados pessoais, funcionais e a constituição de jornada de trabalho docente, contidos no “Requerimento de Inscrição”, permanecerão inalterados. Caso seja detectada inconsistência de informações, os campos pré-preenchidos somente poderão ser alterados pelo administrador do Sistema DemandaNet, devendo o candidato efetivar sua inscrição e comunicar o superior imediato, por meio de requerimento;

§ 10. A **CONFIRMAÇÃO** da inscrição deverá ser efetuada somente após a conferência dos dados, sendo de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO**;

§ 11. Terminada a inscrição, o candidato poderá imprimir o Protocolo de Inscrição.

Art. 8º Conforme cronograma constante no Anexo I desta Resolução, será publicada a ficha de inscrição do candidato, no Sistema DemandaNet, na área do processo, com todas as pontuações correspondentes ao mesmo.

Art. 9º O candidato poderá interpor recurso, caso não concorde com as pontuações constantes na ficha de inscrição, conforme cronograma descrito no Anexo I.



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Educação

III - Das Vagas

Art. 10. As vagas iniciais serão disponibilizadas no Sistema DemandaNet em 18 de setembro de 2023, tendo como data base 31/08/2023.

§ 1º Na relação de vagas iniciais, para os cargos de Professor Berçarista, Professor I e Professor Recreacionista, virá registrada a jornada de trabalho docente que a unidade escolar comporta; no cargo de Professor II, o registro será do número de aulas que a Unidade Escolar comporta para o respectivo Componente Curricular, resultante do número de turnos em funcionamento;

§ 2º Não serão computadas as classes/aulas da modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

IV - Das Indicações de Unidades Escolares

Art. 11. No período constante no Anexo I, o candidato poderá indicar, no sistema DemandaNet, todas as Unidades Escolares que sejam do seu interesse, considerando também as vagas potenciais que surgirão no decorrer do processo.

§ 1º Na página de “Indicações”, junto ao sistema DemandaNet, o candidato selecionará as Unidades Escolares para as quais pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial;

§ 2º Depois de feita(s) a(s) indicação(ções), não mais será permitido ao candidato alterar quaisquer dados;

§ 3º Não haverá recurso/reconsideração para retificação de cadastramento de Indicações;

§ 4º Terminada a Indicação, o candidato poderá imprimir o PROTOCOLO DE INDICAÇÕES;

§ 5º É parte integrante desta Resolução, o Anexo II, com as jornadas de trabalho docente, para a Indicação.

V - Dos Títulos e da Classificação dos Inscritos

Art. 12. Os candidatos inscritos no Concurso de Remoção serão classificados de acordo com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 3.642, de 22 de maio de 1997 e suas alterações, observadas as seguintes pontuações:

I - nas classes de docentes, por tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas:

a - como titular de Cargo, objeto de inscrição: 0,006 (seis milésimos) por dia, até no máximo 60 (sessenta) pontos;

b - no Magistério Público Municipal da Prefeitura de Catanduva: 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 15 (quinze) pontos;

Parágrafo único. A classificação de que trata este artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a - serão descontadas no Cargo as faltas injustificadas e licença para tratar de interesses particulares;

b - serão descontadas no Magistério as faltas injustificadas, licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de doença da família e se houver tempo de contratação temporária (CLT), o que exceder a 15 (quinze) dias de licença saúde;

c - serão descontados no Magistério os dias de docentes afastados em cargos administrativos comissionado, na Secretaria Municipal de Educação.

II - por títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com as seguintes pontuações:

a - certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, para provimento do



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos;

b - certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Catanduva, específicos dos Componentes Curriculares correspondentes às classes e/ou aulas, desde que não seja usado para provimento de outro cargo: 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

c - diploma de Doutorado, correlato e intrínseco ao Componente Curricular ou à área do cargo de que é titular ou à área da Educação: 5 (cinco) pontos;

d - diploma de Mestrado, correlato e intrínseco ao Componente Curricular ou à área do cargo de que é titular ou à área da Educação: 3 (três) pontos;

e - certificado de curso de Pós-Graduação “lato-sensu”, em nível de especialização nos Componentes Curriculares de habilitação e/ou área de Educação, acompanhado do histórico escolar: 2,0 (dois) pontos por certificado com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas até o máximo de 04 (quatro) pontos, desde que estejam devidamente instruídos, conforme Resolução nº 7 do CNE, de 08/09/2011;

f - cursos de aperfeiçoamento na área de Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ministrados por Instituições de Nível Superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação, Plataforma AVAMEC e EFAPE, 1 (um) ponto, até o máximo de 5 (cinco) pontos, realizados nos últimos 03 (três) anos (01/08/2020 a 31/08/2023);

g - certificados de participação em cursos de pequena duração promovidos pela Plataforma AVAMEC e EFAPE, Secretaria Municipal de Educação de Catanduva, Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, Instituições de Nível Superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação, com duração de 30 (trinta) a 179 (cento e setenta e nove) horas, correlatos e intrínsecos ao cargo ou ao Componente Curricular do docente, realizados nos últimos 03 (três) anos (01/08/2020 a 31/08/2023): 0,001 (um milésimo) de ponto por hora, até o máximo de 01 (um) ponto.

§ 1º Serão indeferidos os certificados de cursos de pequena duração cuja carga horária exceda a 24 (vinte e quatro) horas diárias;

§ 2º Os títulos serão computados apenas em seu campo específico, não podendo haver transferência de um campo para outro;

§ 3º Os títulos de Mestrado e Doutorado correlato à área da Educação, poderão ser considerados para fins de classificação em qualquer das classes de docentes;

§ 4º Os títulos de Mestrado e Doutorado só serão avaliados se os cursos estiverem devidamente credenciados pelo então Conselho Federal de Educação, e/ou estiverem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;

§ 5º Os cursos de Mestrado e de Doutorado, realizados no exterior, serão avaliados, desde que revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes;

§ 6º Os pontos dos títulos de Mestrado e Doutorado terão atribuição cumulativa;

§ 7º A classificação dos inscritos far-se-á por classe de cargos, por Componente Curricular, e por reserva, observando-se a ordem decrescente da somatória dos pontos obtidos por cada candidato;

§ 8º Quando ocorrer empate entre a somatória de pontos dos candidatos, o desempate deverá se dar, na seguinte ordem de prioridade:

a) pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

b) pela maior idade;

§ 9º Os pontos decorrentes da avaliação situar-se-ão na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo ser desprezada a 3ª casa decimal;

§ 10. Conforme cronograma, até a data máxima de 13 de setembro de 2023, o candidato apresentará original e cópia, em envelope devidamente identificado, ao superior imediato, a



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

declaração de tempo de serviço e os títulos que possuir: Diploma de Mestrado e/ou Doutorado, Certificados de Especialização (360h) e/ou Aperfeiçoamento (180h), os Certificados de Cursos de Pequena Duração entre 30 (trinta) e 179 (cento e setenta e nove) horas, os quais serão inseridos no Sistema DemandaNet. Após o que a cópia será arquivada no Prontuário Físico do docente;

§ 11. Para os pontos referidos no inciso I, alínea “a” e “b” e para os títulos referidos no inciso II, alínea “f” e “g” deste artigo, deverá ser observada a data base de 31/08/2023.

Art. 13. A classificação dos candidatos será publicada no sistema DemandaNet, conforme cronograma, bem como a análise dos recursos impetrados pelo candidato, se for o caso.

VI - Das Disposições Finais

Art. 14. O candidato concorre com as vagas iniciais e com as vagas potenciais, as quais serão geradas com as Jornadas de Trabalho Docente constituídas na atribuição de aulas e/ou classes, pelos candidatos inscritos no Concurso de Remoção, desde que atendidos, em sua opção de escolha.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizam a transferência de dados.

Art. 16. Será publicado na Imprensa Oficial do Município e no Sistema DemandaNet, conforme cronograma, ato removendo os candidatos por títulos, para o ano letivo de 2024.

Art. 17. Os casos omissos do Concurso de Remoção serão analisados pela Comissão nomeada pela Resolução SME nº 27 de 30 de agosto de 2023.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023.

Prof.^a Dr.^a Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0



PREFEITURA DE
CATANDUVA Secretaria
de Educação

ANEXO I**CRONOGRAMA DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES POR TÍTULOS
2023**

DATA	PROCESSO
Dia 11/09/2023	Coleta de vagas iniciais pelo superior imediato, no Sistema DemandaNet.
Até 13/09/2023	Entrega de declaração de tempo de serviço e títulos dos docentes nas Unidades Escolares ao superior imediato, em envelope devidamente identificado, para inserção no Sistema DemandaNet.
Até 15/09/2023	Inserção de tempo de serviço e dos títulos dos docentes, pelo superior imediato, no Sistema DemandaNet.
18/09/2023	Divulgação pelo Sistema DemandaNet das vagas iniciais.
De 19 a 22/09/2023	Inscrição dos Docentes interessados no Concurso de Remoção por Títulos, no Sistema DemandaNet.
16/10/2023	Divulgação da pontuação dos candidatos no Sistema DemandaNet.
17 e 18/10/2023	Interposição de recurso pelos candidatos, caso não concordem com a pontuação constante na sua ficha de inscrição.
19 e 20/10/2023	Análise dos Recursos pela Comissão do Concurso de Remoção.
24/10/2023	Publicação dos Recursos e Classificação Geral dos inscritos no Concurso de Remoção, no Sistema DemandaNet.
De 25 a 27/10/2023	Indicação das Unidades Escolares pelo candidato, no Sistema DemandaNet.
13/11/2023	Publicação na Imprensa Oficial do Município da Resolução da Secretária Municipal de Educação removendo os candidatos e divulgação no Sistema DemandaNet, da relação dos removidos.



PREFEITURA DE
CATANDUVA Secretaria
de Educação

ANEXO II

JORNADAS DOCENTES SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 0771, 26 DE AGOSTO DE 2015.

TÍTULO DAS JORNADAS	DURAÇÃO DAS JORNADAS
JORNADA COMPLETA	30 HORAS AULA
JORNADA INTEGRAL	27 HORAS AULA
JORNADA FUNDAMENTAL	26 HORAS AULA
JORNADA BÁSICA	23 HORAS AULA
JORNADA INICIAL	17 HORAS AULA
JORNADA MÍNIMA	13 HORAS AULA

* A JORNADA MÍNIMA É GARANTIDA AOS PROFESSORES II QUE JÁ POSSUÍAM ESSA JORNADA ANTES DA DATA DE PROMULGAÇÃO DESTA LEI.

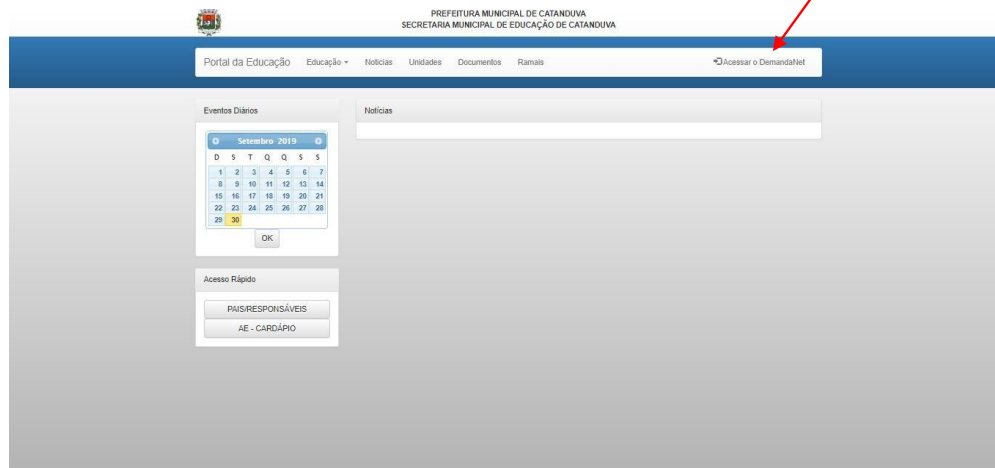
ANEXO III



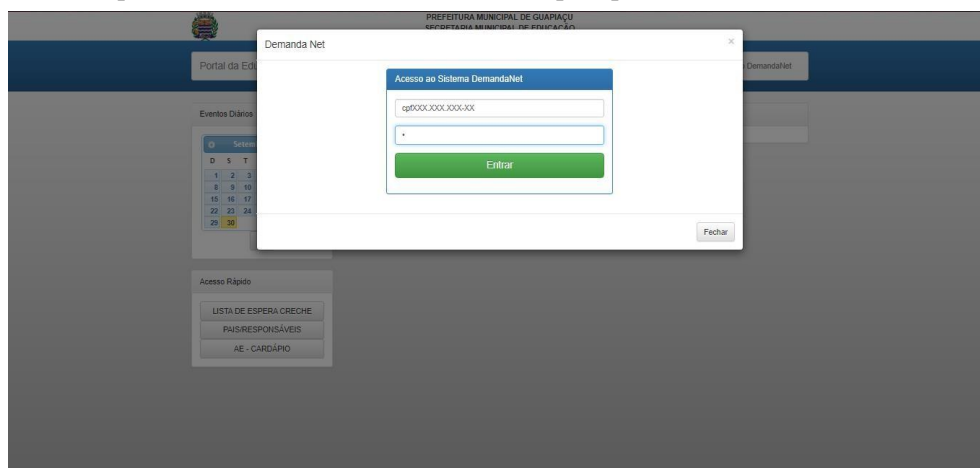
Tutorial para remoção online (Professor I, Professor Berçarista e Professor Recreacionista)

- Vamos acessar o site www.catanduva.demandanet.com e alterar a senha, caso não tenha acesso ao sistema Demandanet:

Clicamos aqui para digitarmos nosso usuário e senha



- Depois de clicarmos em “Acessar o Demandanet” o sistema nos trará a seguinte tela, lembrando que para acessar o demandanet pela primeira vez, digitamos no campo usuário: cpfXXX.XXX.XXX-XX e na senha: 1, para primeiro acesso.



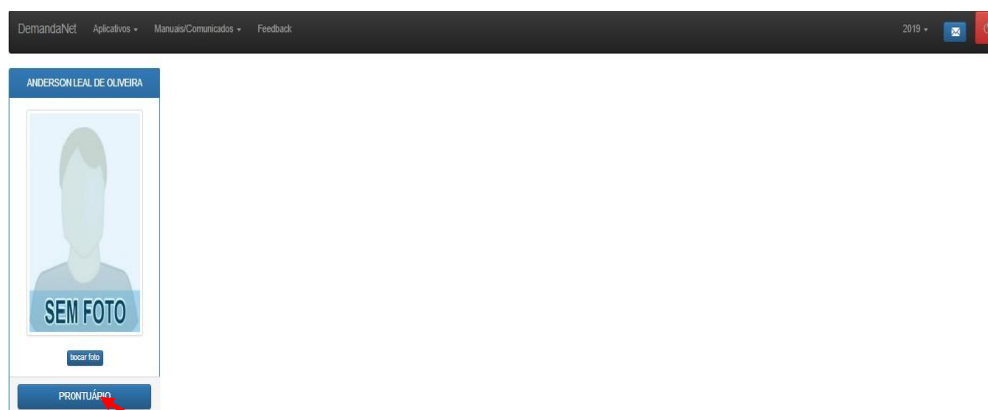
- Depois o sistema pedirá para digitarmos uma nova senha:

Cadastrar Senha	
Nome	ANDERSON LEAL DE OLIVEIRA
Escolha uma senha	*****
Digite a senha novamente	*****
salvar	

Clicamos em “Salvar”, para salvarmos a nova senha

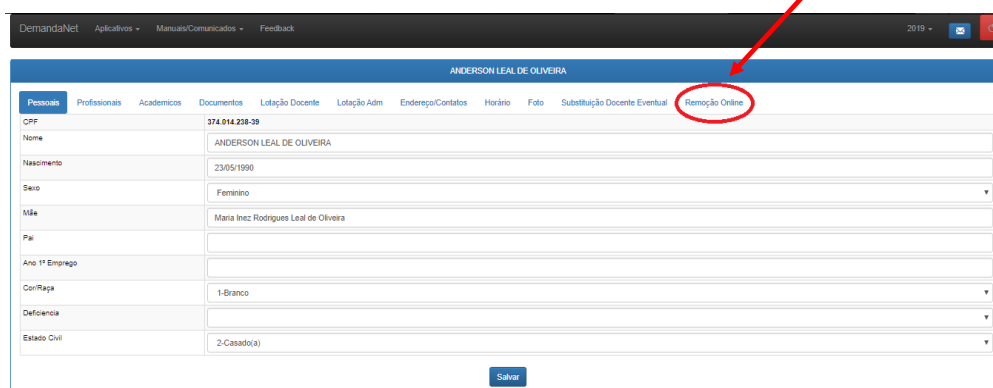
- A partir desse momento, repetimos o processo para acessar o sistema, só que com a nova senha para acessarmos o sistema.

- Assim que acessarmos o sistema, ele nos trará a tela de entrada, clicando em seguida no botão “PRONTUÁRIO” para acessarmos a REMOÇÃO ONLINE:



Para acessarmos a remoção online clicamos neste botão prontuário

Clicamos no link “REMOÇÃO ONLINE”



- Depois de clicarmos no link “REMOÇÃO ONLINE”, o sistema trará todos os cargos efetivos na tela juntamente com o botão inscrição. Seguindo isso, escolhemos o cargo e clicamos no botão “INSCRIÇÃO” na linha correspondente ao cargo que desejamos nos remover:

Sede	Matrícula	Início	Inscrição	Validação	Indicação
ALBERTINA BALDO PEREIRA EMEI	123456	04/02/2019	<input type="button" value="Inscrição"/>		

Botão “INSCRIÇÃO” para preencher os dados da inscrição

- O sistema abrirá um formulário para preenchimento dos dados para a remoção:

REMOÇÃO DE DOCENTE

Unidade Escolar: EMEI ALBERTINA BALDO PEREIRA - 62595
Nome: ANDERSON LEAL DE OLIVEIRA
I-Situação Funcional: ESTATUTÁRIO HORA/AULA
Cargo: PROFESSOR I
Tipo de Inscrição: **1 - Remoção**
Estado Civil:
Nº de Filhos (Menores de 18 anos):
Situação Funcional: 1 - Estatutário com Classe/Aulas
Permutou nos últimos 3 anos?
Jornada: 1 - Completa 30h

Legenda

Títulos - Pontos	Selecionar
Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo ocupado - 10,00 pontos	<input type="button" value="↕"/>
Outros Concursos Públicos de prova e títulos para provimento do cargo ocupado - 1 ponto (máximo de 4,00)	<input type="button" value="↕"/>
Doutorado - 5,00 pontos	<input type="button" value="↕"/>
Mestrado - 3,00 pontos	<input type="button" value="↕"/>
Pós-Graduação "lato-sensu" em nível de especialização, duração 360 horas - 2,00 pontos (máximo de 4,00)	<input type="button" value="↕"/>
Aperfeiçoamento, duração de 180 horas - 1,00 ponto (máximo de 5,00) dos três últimos anos	<input type="button" value="↕"/>
- Certificados de cursos de pequena duração - de 30 a 179 horas - 0,001 por hora (máximo de 1,00) dos três últimos anos	<input type="button" value="↕"/>

SALVAR

O primeiro campo a ser preenchido é o tipo de inscrição

O segundo campo que o docente deverá informar, será: “Permutou nos últimos 3 anos?”

- Caso escolha “Remoção e Reserva” ou “Reserva”, abrirá alguns campos que deverão ser preenchidos como: “Qtd. de aulas a serem reservadas” e “Escola”:

Campo para inserir a Qtd de aulas a serem reservadas, neste campo deverá ser digitada a carga horária correspondente ao cargo do qual ficou adido.

Campo para escolher a escola da Reserva, neste campo deverá ser digitada a escola correspondente ao cargo do qual ficou adido.

- Agora deverá inserir os títulos:

OBS: Os títulos aparecerão nos campos correspondentes, mas é necessário que selecione os títulos escolhidos clicando em cima dos mesmos.

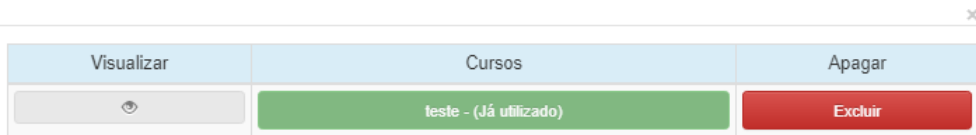
Clicamos no botão correspondente ao título

Após clicarmos, abrirá a seguinte tela para selecionarmos os títulos

Botão para visualizar o título

Então clicamos em cima do curso para que seja inserido na inscrição

- Após inserirmos o título a tela ficará assim:



Fechar

Após clicar em "Fechar" voltará para a tela anterior e o título mudará de cor

Legenda	Selecionar
Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo ocupado - 10,00 pontos	
Outros Concursos Públicos de prova e títulos para provimento do cargo ocupado - 1 ponto (máximo de 4,00)	
Doutorado - 5,00 pontos	
Mestrado - 3,00 pontos	
Pós-Graduação 'lato-sensu' em nível de especialização, duração 360 horas - 2,00 pontos (máximo de 4,00)	
Aperfeiçoamento, duração de 180 horas - 1,00 ponto (máximo de 5,00) dos três últimos anos	
- Certificados de cursos de pequena duração - de 30 a 179 horas - 0,001 por hora (máximo de 1,00) dos três últimos anos	

SALVAR

CANCELAR INSCRIÇÃO

Voltar

OBS: A SELEÇÃO DE TODOS OS TÍTULOS SÃO IDÊNTICAS, COM EXCEÇÃO DOS CURSOS DE PEQUENA DURAÇÃO, QUE PRECISAMOS INSERIR A QUANTIDADE DE HORAS CONFORME EXEMPLO ABAIXO:

- Inserindo o título correspondente a “CURSO DE PEQUENA DURAÇÃO”:

Legenda	Selecionar
Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo ocupado - 10,00 pontos	
Outros Concursos Públicos de prova e títulos para provimento do cargo ocupado - 1 ponto (máximo de 4,00)	↑
Doutorado - 5,00 pontos	↑
Mestrado - 3,00 pontos	↑
Pós-Graduação ' lato-sensu ' em nível de especialização, duração 360 horas - 2,00 pontos (máximo de 4,00)	↑
Aperfeiçoamento, duração de 180 horas - 1,00 ponto (máximo de 5,00) dos três últimos anos	↑
- Certificados de cursos de pequena duração - de 30 a 179 horas - 0,001 por hora (máximo de 1,00) dos três últimos anos	↑

SALVAR

CANCELAR INSCRIÇÃO

Votar

Clicamos no botão para inserir os certificados de pequena duração, abrirá a tela para selecionarmos os cursos

Visualizar	Cursos	Apagar
👁	CAPACITAÇÃO	

Fechar

Primeiro clicamos no botão para visualizarmos o anexo, e ver a quantidade de horas do curso.

Após clicarmos, o sistema nos dará a tela para inserirmos a carga horária do curso. (OBS: este processo se repetirá para cada curso de PEQUENA DURAÇÃO):

Informe a carga horária

Salvar

Fechar

Depois de inserir a carga horária correspondente ao curso de pequena duração, clicamos no botão “SALVAR” para terminar a inserção do curso de pequena duração na INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO.

- Após inserirmos o curso de pequena duração, o curso ficará assim no sistema:

Visualizar	Cursos	Apagar
👁	CAPACITAÇÃO - (já utilizado)	Excluir

Fechar

Curso já selecionado, ficará com a cor verde

Botão para tirar a seleção do título, caso seja selecionado com a quantidade de horas errado.

- Depois de terminarmos o formulário de inscrição clicamos no botão “SALVAR”, para salvarmos a inscrição para o Diretor da Unidade Escolar poder lançar o tempo de serviço:

ANDERSON LEAL DE OLIVEIRA

Pessoas Profissionais Acadêmicos Documentos Lotação Docente Lotação Adm Endereço/Contatos Horário Foto Substituição Docente Eventual **Remoção Online**

Voltar

REMOÇÃO DE DOCENTE

Unidade Escolar ALBERTINA BALDO PEREIRA EMEI - 62595

Nome ANDERSON LEAL DE OLIVEIRA

Situação Funcional ESTATUTÁRIO HORAJAULA

Cargo PROFESSOR I

Tipo de Inscrição Remoção

Estado Civil CASADO

Nº de Filhos (Menores de 10 anos)

Sit Func Permutou nos últimos 3 anos? Jornada

1 - Estudando com Classe/Aulas 1 - Completa 30h

Títulos - Pontos

Legenda

- Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo ocupado - 10,00 pontos
- Outros Concursos Públicos de prova e títulos para provimento do cargo ocupado - 1 ponto (máximo de 4,00)
- Doutorado - 5,00 pontos
- Mestrado - 3,00 pontos
- Pós-Graduação 'lato-sensu' em nível de especialização, duração 360 horas - 2,00 pontos (máximo de 4,00)
- Aperfeiçoamento, duração de 180 horas - 1,00 ponto (máximo de 5,00) dos três últimos anos
- Certificados de cursos de pequena duração - de 30 a 179 horas - 0,001 por hora (máximo de 1,00) dos três últimos anos

SALVAR

CANCELAR INSCRIÇÃO

Voltar

- Agora vamos “CONFIRMAR” a nossa inscrição. A partir do momento que confirmarmos a inscrição, não poderemos fazer mais nenhuma alteração:

DemandaNet PHP

dev3.demandanet.com/smerp2010/telaAcesso.php

ANDERSON LEAL DE OLIVEIRA

Pessoas Profissionais Acadêmicos Documentos Lotação Docente Lotação Adm Endereço/Contatos Horário Foto Substituição Docente Eventual **Remoção Online** Atribuição Online Requerimentos

Remoção Ordinária

LISTA DE CONTRATOS DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO

Sede	Cargo	Matricula	Inicio	Inscrição	Impresso Completo	Recurso	Impresso Recurso	Indicação	Impresso Indicação
EMEF OCTACILIO DE OLIVEIRA RAMOS	PROFESSOR I			Inscrição ✓ Confirmar					

Clicamos no botão “CONFIRMAR” para validar nossa inscrição.

VOCÊ DESEJA CONFIRMAR A SUA INSCRIÇÃO?

SÓ É POSSÍVEL CONFIRMAR 1(UMA) VEZ E APÓS CONFIRMAR A INSCRIÇÃO, NÃO SERÁ POSSÍVEL EDITAR NENHUM DADO

Sim Não

Fechar

- Após clicarmos no botão “CONFIRMAR”, a inscrição não poderá mais ser alterada, e o sistema disponibilizará o impresso de comprovante de inscrição, onde o candidato poderá imprimir.



Botão para IMPRIMIR
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

- Após passar a fase de avaliação dos títulos pelos supervisores, vamos para a fase de concordarmos com a nossa pontuação ou os dados inseridos.



Clicaremos no botão “Imprimir”
para visualizarmos nossa
pontuação completa.

Clicamos no botão confirmar para
concordarmos ou não com a
nossa pontuação ou dados da
inscrição

ATENÇÃO ESSE PROCESSO DE CONFIRMAÇÃO SÓ PODE SER FEITO UMA VEZ!

Se você concordou com os dados do impresso clique 'SIM' para confirmar a sua inscrição. Caso você não concorde clique 'NÃO' para entrar com recurso.

SIM

NÃO

Fechar

“SIM” para concordarmos

“NÃO” para discordarmos

- Depois de concordarmos ou não com os dados contidos na inscrição, se clicarmos em “NÃO”, o sistema abrirá um botão onde haverá um local para a digitação do recurso:

Sede	Cargo	Matrícula	Início	Inscrição	Impresso Completo	Recurso	Impresso Recurso	Indicação	Impresso Indicação
CAJO EDUARDO LUIS PEREIRA MANCHINI	BERCARISTA	456789	02/02/2019		Imprimir	Confirmado	Recurso		

Ao clicarmos no botão recusar abrirá uma tela para digitarmos o recurso.

RECURSO DE DOCENTE

Unidade Escolar: CAJO EDUARDO LUIS PEREIRA MANCHINI - 586500
Nome: ANDERSON LEAL DE OLIVEIRA
Protocolo: CAT45169850

Recurso:

Recurso (o inscrito insere o texto de acordo com a sua intenção)

Salvar

Depois de inserirmos o texto clicamos no botão “Salvar”

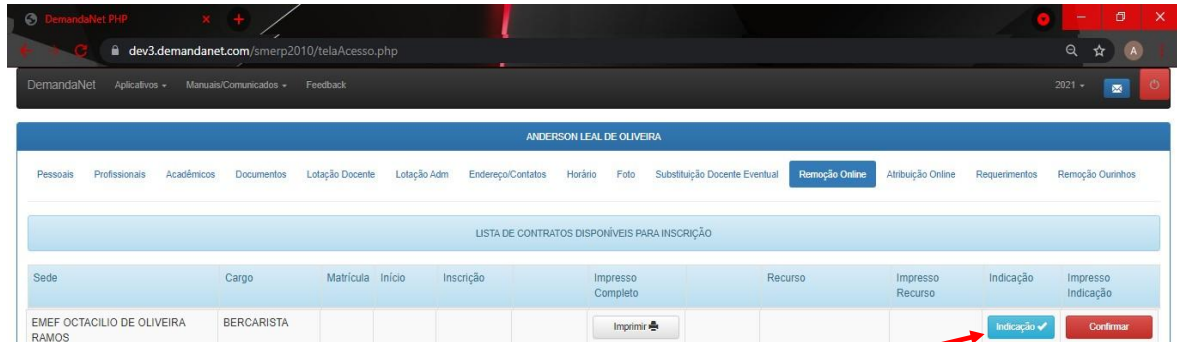
- Após salvarmos o recurso o sistema ficará assim:

Sede	Cargo	Matrícula	Início	Inscrição	Impresso Completo	Recurso	Impresso Recurso	Indicação	Impresso Indicação
CAJO EDUARDO LUIS PEREIRA MANCHINI	BERCARISTA	456789	02/02/2019		Imprimir	Confirmado	Aguardando Resposta	Imprimir	

Após salvarmos o recurso, o botão ficará assim “Aguardando resposta” e não será possível nenhuma alteração.

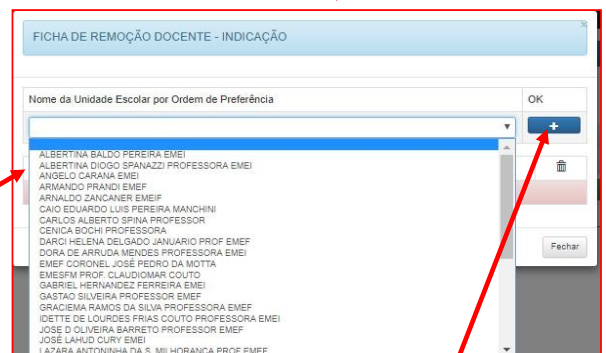
Aqui temos o botão imprimir onde poderá ser impresso o recurso.

- Depois de concordar com os dados da inscrição, virá a fase de indicação das escolas onde deseja se remover. Para escolha das escolas, clicamos no botão “INDICAÇÃO”:



Clicar no botão “INDICAÇÃO” PARA ESCOLHER AS ESCOLAS PARA ONDE DESEJO ME REMOVER.

Clicamos na “LISTA SUSPENSA” e selecionamos as escolas, por ordem de preferência.



Após escolher a escola desejada clicamos no botão “+”, para cada escola selecionada.

- Após selecionarmos a escola e clicarmos no botão “+” a tela ficará assim:

FICHA DE REMOÇÃO DOCENTE - INDICAÇÃO

Nome da Unidade Escolar por Ordem de Preferência	OK						
<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input type="button" value="+"/>						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><thead><tr><th style="width: 10%;">Ordem</th><th style="width: 70%;">Nome da Unidade Escolar Escolhida</th><th style="width: 20%;"></th></tr></thead><tbody><tr><td style="text-align: center;">1</td><td>ARMANDO PRANDI EMEF</td><td style="text-align: center;"><input type="button" value="Excluir"/></td></tr></tbody></table>	Ordem	Nome da Unidade Escolar Escolhida		1	ARMANDO PRANDI EMEF	<input type="button" value="Excluir"/>	<input type="button" value="Fechar"/>
Ordem	Nome da Unidade Escolar Escolhida						
1	ARMANDO PRANDI EMEF	<input type="button" value="Excluir"/>					

Botão para excluir a indicação!

- Após indicarmos as escolas, devemos clicar no botão “Confirmar” para confirmarmos a indicação, após clicarmos em confirmar, o sistema nos trará o botão onde poderemos imprimir a indicação:

DemandaNet Aplicativos Manuais/Comunicados Feedback 2019

ANDERSON LEAL DE OLIVEIRA

Pessoais Profissionais Academicos Documentos Lotação Docente Lotação Adm Endereço/Contatos Horário Foto Substituição Docente EventualRemoção Online

LISTA DE CONTRATOS DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO

Sede	Cargo	Matrícula	Início	Inscrição	Impresso Completo	Recurso	Impresso Recurso	Indicação	Impresso Indicação
ARMANDO PRANDI EMEF	PROFESSOR II	123456	04/02/2019					<input type="button" value="Indicação"/>	<input type="button" value="Confirmar"/>

Botão “CONFIRMAR” para confirmar a indicação

FIM

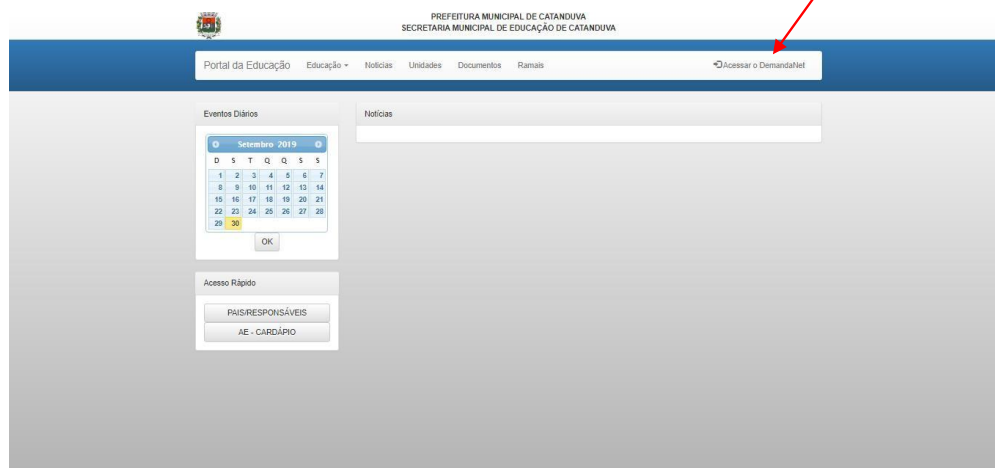
ANEXO IV



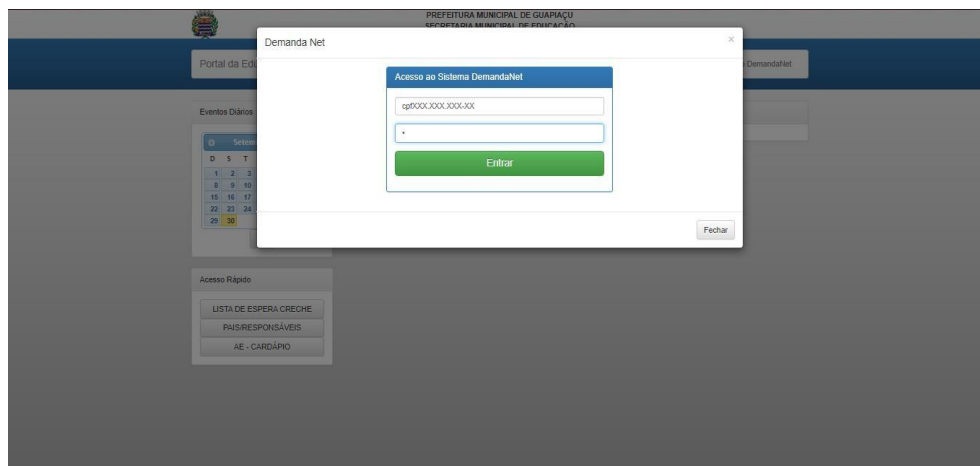
Tutorial para remoção online (Professor II)

- Vamos acessar o site www.catanduva.demandanet.com e alterar a senha, caso não tenha acesso ao sistema Demandanet:

Clicamos aqui para digitarmos
nosso usuário e senha



- Depois de clicarmos em “Acessar o Demandanet” o sistema nos trará a seguinte tela, lembrando que para acessar o demandanet pela primeira vez digitamos no campo usuário: cpfXXX.XXX.XXX-XX e na senha: 1, para primeiro acesso.



- Depois o sistema pedirá para digitarmos uma nova senha:

Cadastrar Senha	
Nome	ANDERSON LEAL DE OLIVEIRA
Escolha uma senha	*****
Digite a senha novamente	*****
salvar	

Clicamos em “Salvar”, para salvarmos a nova senha

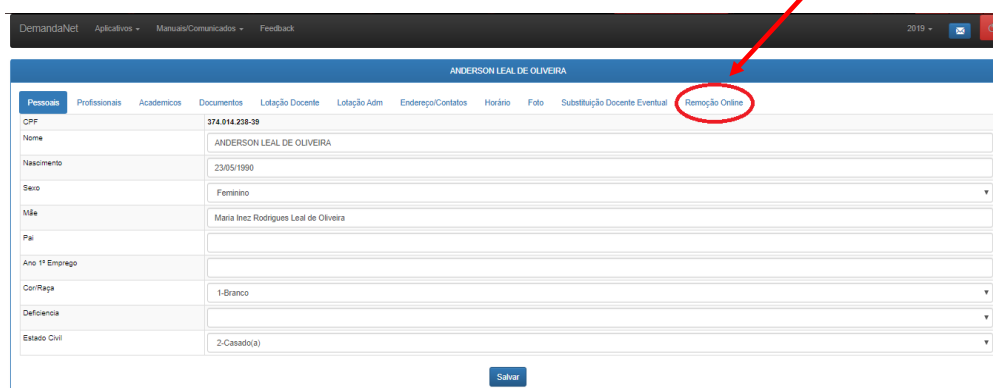
- A partir desse momento, repetimos o processo para acessar o sistema, só que com a nova senha para acessarmos o sistema.

- Assim que acessarmos o sistema, ele nos trará a tela de entrada. Depois clicamos no botão “PRONTUÁRIO” para acessarmos a REMOÇÃO ONLINE:



Para acessarmos a remoção online clicamos neste botão prontuário.

Clicamos no link “REMOÇÃO ONLINE”



- Depois de clicarmos no link “REMOÇÃO ONLINE”, o sistema trará todos os cargos efetivos na tela juntamente com o botão inscrição, seguindo isso escolhemos o cargo e clicamos no botão “INSCRIÇÃO” na linha correspondente ao cargo que desejamos nos remover:

Sede	Matricula	Início	Inscrição	Validação	Indicação
ALBERTINA BALDO PEREIRA EMEI	123456	04/02/2019	Inscrição		

Botão “INSCRIÇÃO” para preenchermos os dados da inscrição

- O sistema abrirá um formulário para preenchimento dos dados para a remoção:

O primeiro campo a ser preenchido é o tipo de inscrição

O segundo campo que o docente deverá informar, será: “Permutou nos últimos 3 anos?”

Ordem	Nome da Unidade	HI/Aula
1		
2		
3		
4		
5		

Legenda	Selecionar
Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo ocupado - 10,00 pontos	
Outros Concursos Públicos de prova e títulos para provimento do cargo ocupado - 1 ponto (máximo de 4,00)	
Doutorado - 5,00 pontos	
Mestrado - 3,00 pontos	
Pós-Graduação lato-sensu em nível de especialização, duração 360 horas - 2,00 pontos (máximo de 4,00)	
Aperfeiçoamento, duração de 180 horas - 1,00 ponto (máximo de 5,00) dos três últimos anos	
- Certificados de cursos de pequena duração - de 30 a 179 horas - 0,001 por hora (máximo de 1,00) dos três últimos anos	

- Caso escolha “Remoção e Reserva” ou “Reserva”, o sistema trará o botão “Indicar escolas da reserva” que ao clicar abrirá outro formulário para indicar as escolas e quantidade de aulas a serem reservadas:

The screenshot shows a web form titled "REMOÇÃO DE DOCENTE". It contains several sections: personal information (Unidade Escolar, Nome, Situação Funcional, etc.), a table for selecting schools and subjects, and a legend for titles. A red arrow points to a blue button labeled "Indicar escolas da reserva" located in the "Motivo da Reserva" section.

Após clicar no Botão “Indicar escolas da reserva”, abrirá a seguinte tela para escolhermos a(s) escola(s) e a quantidade de aulas que queremos reservar.

The screenshot shows a form titled "FICHA DE REMOÇÃO DOCENTE - INDICAÇÃO RESERVA". It has a header bar and two main sections. The first section has a dropdown for "Nome da Unidade Escolar por Ordem de Preferência", a text input for "Quantidade de Aulas", and an "OK" button with a "+" sign. The second section is a table with columns "Ordem", "Nome da Unidade Escolar Escolhida", and "Quantidade de Aulas". The table currently shows "NENHUMA SELECIONADA". A "Fechar" button is at the bottom right. Red arrows point to the dropdown, the text input, and the "+" button.

Escolas a reservar

Qtd de aulas a reservar

Após selecionar a unidade escolar e informar a quantidade de aulas, clique no botão “+” para adicionar. Poderão ser reservadas aulas em mais de uma unidade escolar, para isso basta informar e clicar no botão “+” para cada reserva selecionada.

- Após algumas indicações da reserva o sistema ficará assim:

FICHA DE REMOÇÃO DOCENTE - INDICAÇÃO RESERVA

Nome da Unidade Escolar por Ordem de Preferência	Quantidade de Aulas	OK
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="+"/>

Ordem	Nome da Unidade Escolar Escolhida	Quantidade de Aulas	
1	EMEF ARMANDO PRANDI	10	<input type="button" value="🗑"/>
2	EMEF PROF DARCI HELENA DELGADO JANUARIO	10	<input type="button" value="🗑"/>

Botão para excluir a
indicação de reserva

- Agora o candidato deverá preencher nos campos abaixo a sua composição de jornada.

Unidade(s) onde compõe a jornada de trabalho					
Ordem	Nome da Unidade	Cod. da Unidade	Nível de Ensino	Disciplina	H/Aula
1	<input type="text"/>		Fundamental	<input type="text"/>	
2	<input type="text"/>		Fundamental	<input type="text"/>	
3	<input type="text"/>		Fundamental	<input type="text"/>	
4	<input type="text"/>		Fundamental	<input type="text"/>	
5	<input type="text"/>		Fundamental	<input type="text"/>	

- Agora deverá inserir os títulos:

OBS: Os títulos aparecerão nos campos correspondentes, mas é necessário que selecione os títulos escolhidos, clicando em cima dos mesmos.

Clicamos no botão correspondente ao título

Após clicarmos, abrirá a seguinte tela para selecionarmos os títulos

Então clicamos em cima do curso para que seja inserido na inscrição

- Após inserirmos o título a tela ficará assim:

Após clicar em "Fechar" voltará para a tela anterior e o título mudará de cor

OBS: A SELEÇÃO DE TODOS OS TÍTULOS SÃO IDÊNTICAS, COM EXCEÇÃO DOS CURSOS DE PEQUENA DURAÇÃO, QUE PRECISAMOS INSERIR A QUANTIDADE DE HORAS CONFORME EXEMPLO ABAIXO:

- Inserindo o título correspondente a “CURSOS DE PEQUENA DURAÇÃO”:

Legenda	Selecionar
Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo ocupado - 10,00 pontos	
Outros Concursos Públicos de prova e títulos para provimento do cargo ocupado - 1 ponto (máximo de 4,00)	↑
Doutorado - 5,00 pontos	↑
Mestrado - 3,00 pontos	↑
Pós-Graduação 'lato-sensu' em nível de especialização, duração 360 horas - 2,00 pontos (máximo de 4,00)	↑
Aperfeiçoamento, duração de 180 horas - 1,00 ponto (máximo de 5,00) dos três últimos anos	↑
- Certificados de cursos de pequena duração - de 30 a 179 horas - 0,001 por hora (máximo de 1,00) dos três últimos anos	↑

SALVAR

CANCELAR INSCRIÇÃO

Votar

Clicamos no botão para inserir os certificados de pequena duração, abrirá a tela para selecionarmos os cursos

Visualizar	Cursos	Apagar
👁	CAPACITAÇÃO	

Fechar

Primeiro clicamos no botão para visualizarmos o anexo, e vemos a quantidade de horas do curso.

Após clicarmos o sistema nos dará a tela para inserirmos a carga horária do curso. (OBS: este processo se repetirá para cada curso de PEQUENA DURAÇÃO):

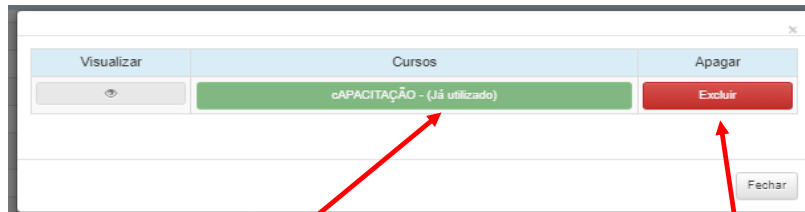
Informe a carga horária

Salvar

Fechar

Depois de inserir a carga horária correspondente ao curso de pequena duração, clicamos no botão “SALVAR” para terminar a inserção do curso de pequena duração na INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO

- Após inserirmos o curso de pequena duração, o curso ficará assim no sistema:



Curso já selecionado,
ficará com a cor verde

Botão para tirar a seleção do título caso seja
selecionado com a quantidade de horas errado.

- Depois de terminarmos o formulário de inscrição, clicamos no botão “SALVAR”, para salvarmos a inscrição, para o Diretor da Unidade Escolar poder lançar o tempo de serviço:

- Agora vamos “CONFIRMAR” a nossa inscrição. A partir do momento que confirmarmos a inscrição, não é possível fazer mais nenhuma alteração:

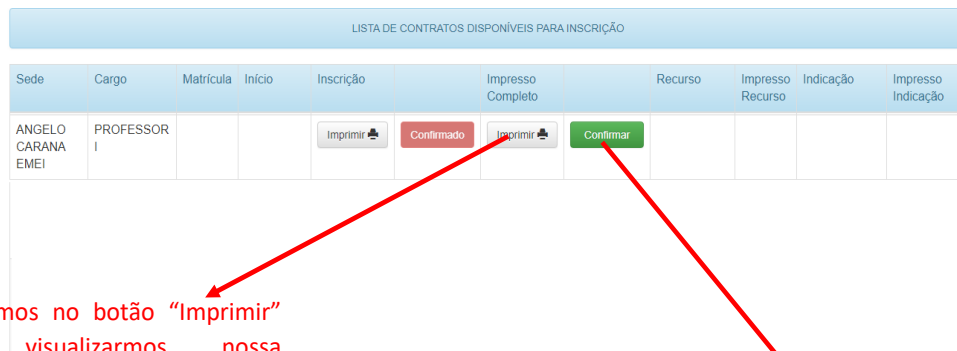
Clicamos no botão “CONFIRMAR”
para validar nossa inscrição.

- Após clicarmos no botão “CONFIRMAR”, a inscrição não poderá mais ser alterada, e o sistema disponibilizará o impresso de comprovante de inscrição onde o candidato poderá imprimir.



Botão para IMPRIMIR
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

- Agora depois de passar a fase de avaliação dos títulos pelos supervisores, vamos para a fase de concordarmos com a nossa pontuação ou os dados inseridos.



Clicaremos no botão “Imprimir”
para visualizarmos nossa
pontuação completa.

Clicamos no botão confirmar para
concordarmos ou não com a
nossa pontuação ou dados da
inscrição

ATENÇÃO ESSE PROCESSO DE CONFIRMAÇÃO SÓ PODE SER FEITO UMA VEZ!

Se você concordou com os dados do impresso clique 'SIM' para confirmar a sua inscrição. Caso você não concorde clique 'NÃO' para entrar com recurso.

SIM
NÃO

Fechar

“SIM” para concordarmos

“NÃO” para discordarmos

- Depois de concordarmos ou não com os dados contidos na inscrição, se clicarmos em “NÃO”, o sistema abrirá um botão onde haverá um local para a digitação do recurso:

Sede	Cargo	Matrícula	Início	Inscrição	Impresso Completo	Recurso	Impresso Recurso	Indicação	Impresso Indicação
CAJO EDUARDO LUIS PEREIRA MANCHINI	BERCARISTA	456789	02/02/2019		Imprimir	Confirmado	Recurso		

Ao clicarmos no botão recusar abrirá uma tela para digitarmos o recurso

RECURSO DE DOCENTE

Unidade Escolar: CAJO EDUARDO LUIS PEREIRA MANCHINI - 586500
Nome: ANDERSON LEAL DE OLIVEIRA
Protocolo: CAT45169850

Recurso:

Recurso (o inscrito insere o texto de acordo com a sua intenção)

Salvar

Depois de inserirmos o texto clicamos no botão “Salvar”

- Após salvarmos o recurso o sistema ficará assim:

Sede	Cargo	Matrícula	Início	Inscrição	Impresso Completo	Recurso	Impresso Recurso	Indicação	Impresso Indicação
CAJO EDUARDO LUIS PEREIRA MANCHINI	BERCARISTA	456789	02/02/2019		Imprimir	Confirmado	Aguardando Resposta	Imprimir	

Após salvarmos o recurso, o botão ficará assim “Aguardando resposta” e não será possível nenhuma alteração.

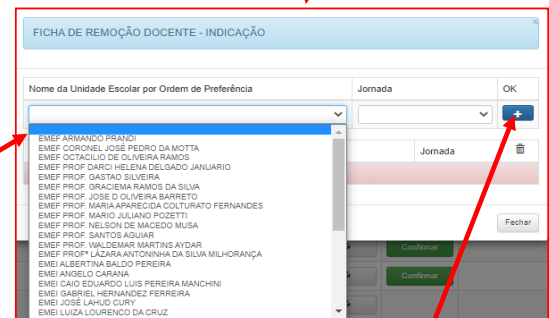
Aqui temos o botão imprimir onde será impresso o recurso.

- Depois de concordar com os dados da inscrição, virá a fase de indicação das escolas onde deseja se remover. Para escolhermos as escolas clicamos no botão “INDICAÇÃO”:

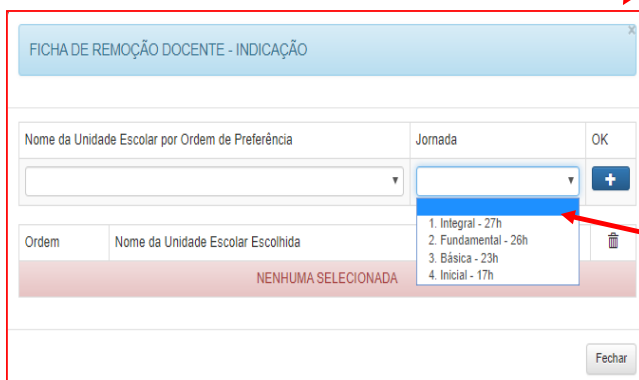


Clicar no botão “INDICAÇÃO”
PARA ESCOLHER AS ESCOLAS
PARA ONDE QUERO IR

Clicamos nesta “LISTA SUSPENSA”
e selecionamos as escolas na
ordem que desejamos



Após inserir a escola desejada
clicamos no botão “+”, para cada
escola selecionada.



Clicamos nesta “LISTA SUSPENSA”
e selecionamos as jornadas para
cada escola.

- Após selecionarmos a escola, a jornada e clicarmos no botão “+” a tela ficará assim:

FICHA DE REMOÇÃO DOCENTE - INDICAÇÃO✕

Nome da Unidade Escolar por Ordem de Preferência	Jornada	OK
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="+"/>

Ordem	Nome da Unidade Escolar Escolhida	Jornada	
1	ARNALDO ZANCANER EMEIF	1. Integral	<input type="button" value="✕"/>

Botão para excluir a indicação!

- Após indicarmos as escolas, devemos clicar no botão “Confirmar” para confirmarmos a indicação. Após clicarmos em confirmar, o sistema nos trará o botão onde poderemos imprimir a indicação:

DemandaNet 2019

ANDERSON LEAL DE OLIVEIRA

LISTA DE CONTRATOS DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO

Sede	Cargo	Matrícula	Início	Inscrição	Impresso Completo	Recurso	Impresso Recurso	Indicação	Impresso Indicação
ARMANDO PRANDI EMEF	PROFESSOR II	123456	04/02/2019					<input type="button" value="Indicação ✓"/>	<input type="button" value="Confirmar"/>

Botão “CONFIRMAR” para confirmar a indicação

FIM



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 29, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Disciplina o Processo de Remoção por Permuta dos integrantes da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento, na Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 67, parágrafo 2º; no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996; nos artigos 80, 82 e 83 da Lei Complementar nº 31 de 17/10/1996; nos artigos 41 e 42 da Lei Complementar nº 0032, de 17 de outubro de 1996; na Lei Complementar nº 0185 de 28/12/2001 e suas alterações; no Decreto nº 3.642, de 22 de maio de 1997; alterado pelo Decreto nº 3.715 de 17 de outubro de 1997; e Decreto nº 4.098, de 16 de outubro de 2000, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do Processo de Remoção por Permuta dos integrantes da Classe de Docentes do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal torna pública a abertura de inscrições e orientações quanto aos procedimentos para o ano letivo de 2024 e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Poderão participar do Processo de Remoção por Permuta, os titulares de cargo de Professor Berçarista, Professor Recreacionista, Professor I e Professor II e inclusive os que se encontram em estágio probatório.

§ 1º. Fica vedada a inscrição para o Processo em questão, de docente que se encontre afastado por laudo médico por meio de processo administrativo.

§ 2º Não poderão participar do referido Processo de que trata o caput, os docentes que tenham Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em trâmite.

§ 3º Na ocorrência de abertura dos procedimentos de que trata os parágrafos 1º e 2º, após a inscrição, a Remoção por Permuta será indeferida automaticamente.

Art. 2º O pedido de Remoção por Permuta deverá ser instruído com:

I - requerimento único dos dois interessados, dirigido ao Departamento de Educação, conforme consta do Anexo II desta Resolução;

II - declaração única dos dois interessados, constando os itens relacionados no Anexo III desta Resolução;

III - declaração do superior imediato de cada um dos interessados especificando, quanto ao candidato, à situação funcional e afirmando com base na documentação pertinente os itens constantes do Anexo IV integrante desta Resolução;

IV - comprovantes de habilitação.

Art. 3º Na Remoção por Permuta serão respeitadas as exigências constantes do Anexo IV, que integra esta Resolução.

Parágrafo único. Na Permuta de docentes, serão observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - que os cargos dos dois requerentes estejam vinculados ao mesmo Componente Curricular, em se tratando de Professor II;

II - que cada um dos candidatos esteja legalmente habilitado para a regência de aulas ou classes que compõem a respectiva Jornada de Trabalho Docente na unidade escolar pleiteada;

III - que os dois requerentes sejam removidos pela jornada de menor duração, caso ambos estejam incluídos em jornadas de trabalho diferentes, observadas as jornadas compatíveis com as



PREFEITURA DE **Secretaria**
CATANDUVA *de Educação*

respectivas unidades escolares, conforme prevê a Lei Complementar nº 0185 de 28/12/2001 e suas alterações.

Art. 4º O período e o local de recebimento das inscrições de Remoção por Permuta constam no Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º A documentação que instruirá o pedido de Remoção por Permuta deverá dar entrada direta e pessoalmente por um dos candidatos ou seu procurador no Departamento de Educação.

§ 1º A data-base de 31/08/2023 será observada como referência para atendimento dos itens I e II do Anexo IV desta Resolução;

§ 2º Será objeto de indeferimento o Processo de Remoção de Permuta que estiver com as informações ou dados incompletos.

Art. 6º Compete à Secretária Municipal de Educação a decisão dos pedidos de Remoção por Permuta e a publicação dos despachos na Imprensa Oficial do Município.

Art. 7º Do indeferimento do pedido de Remoção por Permuta caberá recurso à Secretária Municipal da Educação, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da publicação.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será entregue por um dos candidatos ou seu procurador legalmente constituído diretamente no Departamento de Educação.

Art. 8º O docente removido por Permuta, em qualquer cargo que tenha ocupado anteriormente, somente após decorridos 3 (três) anos poderá obter nova Remoção a esse título.

Art. 9º Os atos de Remoção por Permuta serão publicados na Imprensa Oficial do Município e produzirão seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2024.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023.

Prof.^a Dr.^a Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0



PREFEITURA DE **SECRETARIA**
CATANDUVA de Educação

ANEXO I**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES POR PERMUTA****2023**

DATA	PROCESSO
19 a 22/09 de 2023	Entrega da documentação referente ao pedido de Remoção por Permuta por um dos interessados ou seu procurador na Secretaria Municipal de Educação à Diretora do Departamento de Educação.
16/10/2023	Publicação dos inscritos na Remoção por Permuta e dos indeferimentos dos pedidos de inscrição na Imprensa Oficial do Município.
17 e 18/10/2023	Período previsto para recurso do indeferimento do pedido de Remoção por Permuta à Secretária Municipal de Educação.
13/11/2023	Publicação dos recursos e do resultado final do Processo de Remoção por Permuta na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

ANEXO II

Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Educação:

....., RG. nº

(nome 1º requerente)

....., titular de cargo de, do
Componente Curricular....., com sede na Escola

....., incluído em Jornada
..... de Trabalho Docente, e

....., RG nº

(nome 2º requerente)

....., titular de cargo de, do
Componente Curricular, com sede na Escola

....., incluído em Jornada
..... de Trabalho Docente, solicitam a Vossa

Senhoria, sejam removidos pelo Processo de Remoção por Permuta, no termos do Decreto nº
3.642, de 28/05/1997.

N. Termos,

P. Deferimento.

Catanduva,.....de.....de

.....
Assinatura do 1º requerente

.....
Assinatura do 2º requerente



PREFEITURA DE **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
CATANDUVA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS REQUERENTES.

....., RG. nº
(nome 1º requerente)
..... e , RG. nº
(nome 2º requerente)
....., declaram que:

- 1 - Não estão respondendo a Sindicância nem Processo Administrativo Disciplinar;
- 2 - Não permutaram nos últimos 3 (três) anos em qualquer cargo da classe de docentes que tenham ocupado, observada a data base de 31/08/2023;
- 3 - Estão cientes do impedimento de inscrever-se no Processo de Remoção por Permuta durante 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 20, do Decreto nº 3.642, de 22/05/1997;
- 4 - Têm conhecimento das normas disciplinares da Remoção por Permuta.

Catanduva,.....de.....de.....

.....
Assinatura do 1º requerente

.....
Assinatura do 2º requerente



PREFEITURA DE **Secretaria**
CATANDUVA de Educação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR SEDE

I - Situação Funcional do candidato:

Nome, RG. nº
....., Titular de cargo de, em Jornada
..... de Trabalho Docente, com sede na
.....

II - Outras informações.

a) Quanto ao candidato:

1 - conta com menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo, observada a data-base de 31/08/2023.

SIM NÃO

2 - faltam menos de 03 (três) anos para aposentadoria compulsória, observada a data-base de 31/08/2023.

SIM NÃO

3 - faltam menos de 03 (três) anos para aposentadoria voluntária, respeitada a data-base de 31/08/2023.

SIM NÃO

4 - é adido

SIM NÃO

5 - é candidato a retorno

SIM NÃO

6 - está inscrito em Concurso de Remoção por Títulos

SIM NÃO

b) Quanto à unidade de classificação do cargo atual:

Conta com adido na classe de docente a que pertence o candidato:

SIM NÃO

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e nada tenho a opor quanto ao atendimento do pedido.

Catanduva,.....de.....de.....

.....

Assinatura do Diretor de Escola
(Carimbo - Nome - RG)

**Departamento de Compras****Dispensas**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 09078/23 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NA CÂMARA FRIA Nº 02 DE REFRIGERADOS DA COZINHA PILOTO, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência

Os interessados que atendem ao objeto deverão enviar orçamentos contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, Email, Nome Completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do email: educacao.assistencia@catanduva.sp.gov.br até às 17h00min do dia 06/09/2023 e/ou até a coleta mínima de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9500 – no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 01 de SETEMBRO de 2023

Departamento de Assistência ao Educando e Patrimônio



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NA CÂMARA FRIA Nº 02 DE REFRIGERADOS DA COZINHA PILOTO – INCLUINDO PEÇAS SE NECESSÁRIO nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO NA CÂMARA FRIA Nº 02 DE REFRIGERADOS, MARCA: FLEXGOLD, 220 TRIFÁSICA DA COZINHA PILOTO – INCLUINDO TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO Defeito relatado: A Câmara Fria parou de funcionar.	SERVIÇO	01

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

O serviço deverá ser realizado na Cozinha Piloto, situado na Rua São Paulo, nº 777 – Porta 12 – CEP 15.804-000.

Dias e horários de funcionamento do local:

De Segunda a sexta das 07:30 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Natália Leite Lé Andrade

CPF: XXX.275.528-XX

CARGO: Chefe da Divisão de Alimentação Escolar

EMAIL: educacao.merenda@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Divisão de Alimentação Escolar

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 01 de Setembro de 2023.

Natália Leite Lé Andrade
XXX. 275.528-XX
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar

Cláudia de Carvalho Cosmo
XXX.179.588-XX
Secretária Municipal de Educação



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
 CEP 15800-031 - Catanduva
 CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 09078/2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u>
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG:
CPF:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP:
E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- cotados em moeda corrente nacional;
- colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2023.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 09080/23 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NA CÂMARA FRIA Nº 01 DE CONGELADOS DA COZINHA PILOTO, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência

Os interessados que atendem ao objeto deverão enviar orçamentos contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, Email, Nome Completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do email:

educacao.assistencia@catanduva.sp.gov.br até às 17h00min do dia 06/09/2023 e/ou até a coleta mínima de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9500 – no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 01 de SETEMBRO de 2023

Departamento de Assistência ao Educando e Patrimônio



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NA CÂMARA FRIA Nº 01 DE CONGELADOS DA COZINHA PILOTO – INCLUINDO PEÇAS SE NECESSÁRIO nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO NA CÂMARA FRIA Nº 01 DE CONGELADOS, MARCA: FLEXGOLD, 220 TRIFÁSICA DA COZINHA PILOTO – INCLUINDO TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO Defeito relatado: A Câmara Fria parou de funcionar.	SERVIÇO	01

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

O serviço deverá ser realizado na Cozinha Piloto, situado na Rua São Paulo, nº 777 – Porta 12 – CEP 15.804-000.

Dias e horários de funcionamento do local:

De Segunda a sexta das 07:30 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Natália Leite Lé Andrade

CPF: XXX.275.528-XX

CARGO: Chefe da Divisão de Alimentação Escolar

EMAIL: educacao.merenda@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Divisão de Alimentação Escolar

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 01 de Setembro de 2023.

Natália Leite Lé Andrade
XXX. 275.528-XX
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar

Cláudia de Carvalho Cosmo
XXX.179.588-XX
Secretária Municipal de Educação



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
 CEP 15800-031 - Catanduva
 CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 09080/2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u>
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG:
CPF:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP:
E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- cotados em moeda corrente nacional;
- colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2023.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Comunicados****Aviso nota Fiscal Nacional MEI**

A partir da próxima sexta-feira (**1º de setembro de 2023**), os Microempreendedores Individuais (MEI), obrigatoriamente, só poderão emitir notas por meio do sistema nacional de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Desta forma, o sistema de Nota de Catanduva não será mais utilizado pelo MEI para emissão de notas. A medida foi estabelecida pela Resolução 169 e172 de 2022 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

A obrigatoriedade da migração do sistema é somente para o MEI, não se aplicando, portanto, a outros tipos de empresas. Os contribuintes desta modalidade que já possuem cadastro na Nota de Catanduva continuarão com acesso ao site apenas para consulta, das notas com competência anterior a setembro de 2023, sem possibilidade de emissão de novas notas. Novos cadastros de MEI serão permitidos apenas como tomadores de serviços.

O novo sistema permite que o Microempreendedor Individual emita, de forma simplificada e sem custo, a NFS-e em todo o território nacional. Agora, o MEI poderá emitir notas preenchendo apenas três informações: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do tomador do serviço, descrição do serviço e valor da nota.

O acesso ao emissor de notas nacional está disponível pelo link, <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/nota-fiscal/nota-fiscal-de-servico-eletronica-nfs-e>, ou pelo aplicativo "NFSe Mobile", disponível para Android e iOS. Para saber como acessar o novo sistema e emitir as notas, consulte o material disponibilizado pelo Sebrae, pelo link, www.sebrae.com.br.

Notificações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **100% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. O comparecimento à Prefeitura NÃO será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ANTONIO CARDOSO	8120/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO CARLOS ORLANDO	7986/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO GONÇALVES FILHO	8735/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA IDIVA CHIMELLO ROMERO	8794/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ASSOCIAÇÃO BIBLICA E CULTURAL DE CATANDUVA	6044/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	IMUNE
CACILDA APARECIDA CORRADI	7987/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CARMEN MARIA DE ALMEIDA	7989/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CLARICE SIQUEIRA	9194/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DEIZE MAZZETO BOCHINI	9046/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DEOLINDA RICCI	9144/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
FATIMA HASAN HUSIEN ALI	8534/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
FRANCISCO CARLOS BIANCHI	8532/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
GABRIEL DOS SANTOS	9190/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
HYLDA TINTI ALVES GARCIA	9136/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JORGE DE AZEVEDO	9151/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%



JOSE CUSTODIO	8121/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE LANDIM	8102/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JURANDIR MARCELINO	8785/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LOURDES MARIA DOS SANTOS	9231/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUIZ ANTONIO DOMINGUES BRAGA	8353/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUIZ EVANGELISTA DA SILVA	9135/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LYDIA MUNIZ DE SOUZA	9234/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA ANGELALICA PEREIRA SIQUEIRA	9276/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA HELENA DE CARVALHO FERRAREZZI	8596/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA JOSE CORRADI	8734/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA JOSE DE MATOS	7853/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARLENE MARCELINA SISTO	9748/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NAIR RODRIGUES ANDRADE	9137/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NELSON BONFIM	9047/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NELSON JOSE BORGES SERPA	8219/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NORISVALDO DE ANDRADE	8793/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PAULO ANTONIO LOPES	8522/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
RODOLFO MACHADO SILVA FILHO	8806/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SANDRA MARIA BROCCO	8546/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SONIA MARIA MARIOTTO	9142/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VANIR RICCI AMARAL	8605/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VERA LUCIA MORACA MARCANDALLI	8363/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%

Catanduva, 01 de setembro de 2023.

Tamiris Silva Prado

Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **50% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ANTONIA APARECIDA SOTANO DELVECHIO	9230/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIO PEREIRA	8212/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDA BALDUINO ANDREOTTI	7304/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDA JOSE CAMPOS	7992/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
BENEDITO JOSE DE SOUZA	9225/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IVANI DAS CHAGAS PEREIRA GALVÃO	9237/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JANDIRA PAES TORRES GOMES	8547/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA DE DEUS VITAL FERNANDES	8118/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA VINHA DOS SANTOS	8277/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NEILO CARACINI	9193/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%

Catanduva, 01 de setembro de 2023.



Tamiris Silva Prado
Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **DEFERIMENTO** DOS REQUERIMENTOSna forma do documento enviado por via postal. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ADEMAR RODRIGUES	10107/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	90% ISENTO
CELIA APARECIDA SAVIOLE BARTHOLOMEU	8585/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	90% ISENTO
CLEIDE EVANGELISTA	9186/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	90% ISENTO
DANIEL RINALDI MANZANO	9342/2023	IPTU VERDE	DEFERIDO
IVO MARTINS CAMBUI	923/2023	IPTU VERDE	DEFERIDO
LUCIANA BASTOS	74371/2023	REVISÃO MURO E CALÇADA	DEFERIDO
MARIA INES DE SOUZA GODOI	9311/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	80% ISENTO
NEIDE GARCIA TULIO	8988/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	3,33% ISENTO
PEDRO FERREIRA DA SILVA	9127/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	80% ISENTO

Catanduva, 01 de setembro de 2023.

Tamiris Silva Prado
Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **INDEFERIMENTO** DOS REQUERIMENTOSna forma do documento enviado por via postal. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ANUAR ORELLI IBRAHIM	6111/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO
KARINA APARECIDA BARROS	10400/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO

Catanduva, 01 de setembro de 2023.

Tamiris Silva Prado
Cadastro Técnico Imobiliário

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Comunicados**PREFEITURA DE
CATANDUVA**LIMPEZA EM TERRENOS E IMÓVEIS ABANDONADOS**

A Prefeitura de Catanduva, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, iniciará, em dez dias, a limpeza compulsória em terrenos e imóveis abandonados em toda a cidade. O serviço se aplica aos imóveis onde for constatada a falta de manutenção. Diante disso, as áreas que estiverem em estado de abandono serão limpas e os proprietários autuados de acordo com a Lei Municipal 893/17. A legislação também prevê que a prefeitura faça a fiscalização de áreas que não estejam no cronograma e necessitam de urgência na limpeza, por conta do risco que pode trazer para a saúde dos munícipes.

Para o cronograma de trabalhos, a cidade foi dividida em quatro setores com execução dos trabalhos conforme o seguinte cronograma:

Setor 1 - Compreende seus limites entre o Rio São Domingos, a Avenida Palmares e os limites na área rural sentido cidade de Novais/Catiguá;

Setor 2 - Compreende seus limites entre a avenida 24 de Fevereiro, Mogi das Cruzes, rio São Domingos e os limites na área rural sentido cidade de Elisiário/São José Rio Preto;

Setor 3 - Compreende seus limites entre a avenida 24 de Fevereiro, Mogi das Cruzes, Rio São Domingos e os limites na área rural sentido cidade de Itajobi/Pindorama;

Setor 4 - Compreende seus limites entre rio São Domingos, Avenida Palmares e os limites na área rural sentido cidade de Pindorama/Palmares Paulista.

ALERTA As denúncias podem ser feitas por meio do aplicativo Ouvidoria Catanduva, disponível para todos os tipos de celulares, e pelo telefone 0800-772-9152.

Catanduva, 01 de SETEMBRO de 2023.

Bruno Barbério Canossa
Chefe da Divisão de Limpeza Urbana e Fiscalização de Terrenos

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Atos Administrativos****Notificações**

PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO
Notificação de Resultado de Recurso - DEFESA DE AUTUAÇÃO

Página 1/1
Data: 01/09/2023
Hora: 09:33:43
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
1363/2023	FJQ2C73	T000116366-1	DEFERIDO
1373/2023	RBV5G18	T000116357-1	INDEFERIDO
1396/2023	FRD6381	T000119350-1	INDEFERIDO
1401/2023	PTI3F34	C07269371-1	INDEFERIDO
1402/2023	DAT3130	T000105735-1	INDEFERIDO
1418/2023	EED2553	T000120305-1	INDEFERIDO
1426/2023	GCE4D57	T000122513-1	INDEFERIDO
1446/2023	PVH7419	T000120340-1	INDEFERIDO
1447/2023	PVH7419	T000120339-1	INDEFERIDO
1448/2023	EHV7843	C07270956-1	DEFERIDO
1450/2023	DHX4C78	T000116410-1	DEFERIDO
1471/2023	BLZ1D99	T000115416-1	INDEFERIDO
1473/2023	CRO3I22	C07269479-1	DEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (1ª Instância) até a data do vencimento do boleto.

**SECRETARIA DE SAÚDE****Vigilância Sanitária****Comunicados****DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PUBLICAÇÃO 290/2023**
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 16347/2023, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.001874/23, que relata inspeção no estabelecimento **DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 54.375.647/0350-01**, instalado na Rua Sete de Setembro, nº 351 - Higienópolis, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADE DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS/ APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 291/2023
ATIVIDADES DE INTERESSE A SAÚDE LICENCIADAS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
30.998.374 MONIERIC NUNES DA SILVA	11552/2023
51.178.597 AILTON BOMBARDA	16712/2023
DROGAL FARMACEUTICA LTDA	16347/2023
LUILA FERREIRA ECHELII 40720674824	432/2022
MARCIA JULIANA CUIATTI PSICOLOGIA	14592/2023
TAMIRES MAURA MERLIM	12689/2023

INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
28.822.247 EZEQUIEL CRISTIANO SILVÉRIO	16715/2023
ALLINE FABRINA ZANZERI 31700369806	25217/2022
CARINA STUDIO PERSONAL LTDA	6886/2023
FRANCA ORTOTRAUMA LTDA	15435/2023
INSTITUTO DE PSICOLOGIA APLICADA DO NOROESTE PAULISTA LTDA	16081/2023
IWISH BRASIL LTDA	16009/2023
JOSICLEIDE MARTINS DE LIMA SILVA 33477109830	12710/2021

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ADAUTO RUBENS DA SILVA	3788/2023
ALINE BRUM BASSANETTI	16491/2023
ANA PAULA DE MORAES TODARO	12132/2023
ANELISE APPENDINO TELES	16772/2023
BENEDITO REINALDO VALEÃO DA SILVA ÓPTICA	10605/2023
BOBADILHA & MARTINS S/S LTDA	15241/2023
CACCIARI & CASSEB LTDA	15386/2023
CATERINE FERREIRA CARETA LTDA	16799/2023
CENTRO DE ONCOLOGIA CATANDUVA LTDA	14713/2023
CLEONICE APARECIDA LAHOZ MILETTA	16169/2023
CLÍNICA MASCARO LTDA	16485/2023
DAREN PRISCILA TASHIMA CID	16560/2023
EDMAR UMBELINO 10926170864	14572/2023



FABRÍCIO JOSÉ BARRETTO	15234/2023
FERNANDO MARTINS RODRIGUES CLÍNICA MÉDICA LTDA	16630/2023
FERNANDO VALENTIM ZAMBONI	16629/2023
GASTROCLÍNICA SANTA MARIA LTDA	15372/2023
IGNOTTI & BARRIONUEVO LTDA	11906/2023
INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	15231/2023
JC & MORENO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	16394/2023
MAISA D' ANCONA ROGERI 18456291838	1436/2022
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ALEXANDRE FELIPE FRANCA EIRELI	16142/2023
ÓTICA KASSIS LTDA	14353/2023
PRO CORPPUS ACADEMIA LTDA	14801/2023
PRO CORPPUS ACADEMIA LTDA	14800/2023
RAIA DROGASIL S/A	9964/2023
SANDRA CRISTINA BENINI RAMPASSO	14768/2023
WALTHER APPENDINO	16770/2023

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM ALTERAÇÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
DROGARIA SÃO PAULO S.A. - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - LARISSE SILINGARDI E CADIA CRISTINA DE MORAES - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - GILMAR PEREIRA SANTOS - RENOVAÇÃO:-	12799/2023 12800/2023 12801/2023
ERNESTO ÓTICA LTDA - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL – RESPONSABILIDADE LEGAL:- - ERNESTO ÓTICA LTDA – CLEISSANDRO ERNESTO E CLEANDRA ERNESTO LOPES - RENOVAÇÃO:-	41626/2021 41627/2021
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:- - OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - SAVANA DE ALMEIDA MAGUETAS - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - BRUNA PAULINO - RENOVAÇÃO:-	9240/2023 9241/2023 9243/2023 9244/2023

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ARTHUR CAMARGO BARBERIO - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE:- - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS	15880/2023



PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	
RENATA PORTO BAISSO 29196816805 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:- - RUA TREZE DE MAIO Nº 1729 - CENTRO	15795/2023

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
AMANDA THAIS ARAÚJO PEDRASSOLI	23547/2020
AMERICANAS S.A.	41151/2021
ANDREIA FERREIRA RIBEIRO 21339590840	60335/2018
ATUAL COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓTICOS CATANDUVA LTDA	7746/2006
BARDELLA & BARDELLA LTDA	119/2000
BRUNO CHAMAS ALVES	12444/2009
ELAINE CRISTINA CARVALHO IKEDA	14758/2009
GIOVANA RECHE BARTHMAN BONFOCHI	21075/2020
JUNJIE KE GENERAL BRASIL PRESENTES COMÉRCIO LTDA	64763/2020
JURANDI ALVES DOS SANTOS 07637593843	59084/2018
LUIS GUSTAVO GRANDISOLI 22658498802	405/2022
MARCOS GAZETA 165252738897	59857/2018
MARIANA ORLANDO NECHAR LTDA	6393/2022
MARIO FELIS MAIA 49668137949	55688/2017
ÓTICA VISUAL DE CATANDUVA LTDA	4958/2004
PEROSSE BAR E LANCHONETE LTDA	945/2000

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	Nº L.T.A.	PROCESSO	SITUAÇÃO
LUANA CRISTINA DOS SANTOS	21/23	2543/2023	DEFERIDO

PROCESSOS ARQUIVADOS				
32136/2020	5085/2023	12717/2023	14784/2023	16960/2023

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 292/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 22/08/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 39042/2021 e 13212/2023, por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel de **EMÍLIA VICENCIA FERREIRA, CPF: 023.***.***-48**, localizado na Rua Santa Filomena, nº 78 – Jardim Alpino, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 28/06/2023 do Auto de Infração nº 4591; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE;** o autuado não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **MULTA** nº 3823 no valor de 20 (vinte) UFESP’S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 293/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 15804/2021, que relata inspeção no estabelecimento **EZEQUIEL RODRIGO DOS SANTOS 33727861819, CNPJ: 39.968.368/0001-83**, instalado na Rua das Laranjas, nº 62 – Residencial Nova Catanduva I, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 17127/2023, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 120 DIAS A CONTAR DE 29/08/2023.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 294/2023 **Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 24770/2022, que relata a inspeção no estabelecimento **DINMAIS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.439.162/0001-59**, localizado na Rua Belém, nº 490 - Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 25273/2022 apresentou defesa prévia; torna público:

DEFESA PRÉVIA INDEFERIDA, devendo ser aplicada a penalidade.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 295/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 29852/2013, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.001905/23, que relata inspeção no estabelecimento **RAIA DROGASIL S/A, CNPJ: 61.585.865/0634-04**, instalado na Rua Maranhão, nº 893/903 - Centro, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADE DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO/ DISPENSAR ISOTRETINOÍNA/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 296/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 38552/2014, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.001876/23, que relata inspeção no estabelecimento **DROGARIA SÃO PAULO S.A., CNPJ: 61.412.110/0614-56**, instalado na Rua Minas Gerais, nº 477 - Centro, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADE DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO/ DISPENSAR ISOTRETINOÍNA/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 297/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 30/08/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 1104/2023 e 17241/2023 por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel de **NILVA DE FÁTIMA BIANCHINI MARJOTI, CPF: 114.***.***-83**, localizado na Rua Taubaté, nº 1523 – Jardim Soto, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4606, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, INCISOS I, III E IX; 122, INCISOS III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 298/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 30/08/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 2611/2023 e 17235/2023 por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel de **JOSÉ CARLOS BARBOZA, CPF: 062.***.***-69**, localizado na Avenida Miguel Calil, nº 398 – Parque Residencial Paraíso, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4605, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, INCISOS I, III E IX; 122, INCISOS III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 299/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 16078/2023, que relata inspeção no estabelecimento **DAJU MAGAZINE LTDA, CNPJ: 37.081.340/0001-02**, instalado na Rua Sete de Setembro, nº 908 – Box 01 - Higienópolis, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 17242/2023, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 20 DIAS A CONTAR DE 30/08/2023.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 300/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 23561/2021, que relata inspeção no estabelecimento **TR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 42.970.876/0001-00**, instalado na Rua Manaus, nº 1008 - Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 17051/2023, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 30 DIAS A CONTAR DE 25/08/2023.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 301/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 3633/2023, que relata inspeção no estabelecimento **MOTTA FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ: 49.160.624/0001-65**, instalado na Rua Taubaté, nº 398 – Jardim Soto, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 16676/2023, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 90 DIAS A CONTAR DE 22/08/2023.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 302/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 29/08/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 46952/2015 e 17147/2023 por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel de **UNIMED DE CATANDUVA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ: 45.118.429/0012-79**, localizado na Rua Doutor Cervantes Ângulo, nº 255 – Parque Joaquim Lopes, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4604, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, INCISOS I, III E IX; 122, INCISOS III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 303/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 31/2000, que relata inspeção no estabelecimento **OFTALMO COMPANY LTDA, CNPJ: 02.506.535/0001-64**, instalado na Rua Belém, nº 723 - Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 15015/2023, solicitou emissão de licença sanitária com os dados do veículo; torna público:

SOLICITAÇÃO INDEFERIDA.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 304/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva - 31/08/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 24086/2022 e 17321/2023 por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue "Aedes Aegypti" no imóvel de **CARLOS ROBERTO TRAZZI, CPF: 947.***.***-00**, localizado na Rua Queluz, nº 586 - Jardim Soto, nesta cidade e comarca; foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPTI", NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4607, por contrariar o disposto no(s) artigos 12, 14, 110, 111, 112, INCISOS I, III E IX; 122, INCISOS III E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98; RES. SS 16/91; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 305/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 11567/2023, que relata inspeção no estabelecimento **EFACIL ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 45.577.359/0001-64**, instalado na Rua Sete de Setembro, nº 972 - Higienópolis, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 16389/2023, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 30 DIAS A CONTAR DE 16/08/2023.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 306/2023

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 60504/2018, que relata o descumprimento de medidas referente a dengue de **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, CNPJ: 47.074.851/0008-19**, localizado na Rua Belém, nº 519 - Centro, nesta cidade e comarca; a lavratura em 17/12/2018 do Auto de Infração nº 3773; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPTI", NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE**; infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 24/04/2019 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3106 no valor de 45 UFESP's; o infrator não apresentou recurso; a lavratura em 31/07/2019 da Notificação de Recolhimento de Multa nº 2900 no valor de R\$ 1.193,85; que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO

Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



Outros Atos

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP**

O Município de Catanduva, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, Catanduva/SP, por meio do Secretário Municipal de Saúde, Adriano César de Araújo, TORNA PÚBLICO que manifestou interesse de qualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Catanduva/SP, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ 47.708.771/0001-00, mediante requerimento protocolado sob nº 2023/06/13078.

O requerimento foi DEFERIDO, nos termos da Lei Municipal nº 5.835 de 13 de março de 2017, com alteração na Lei nº 6379/2023 e Decreto nº 7.303 de 12 de janeiro de 2018 e o respectivo CERTIFICADO será emitido e encaminhado à Entidade no prazo de 15 (quinze) dias.

Por ser verdade, firma o presente.

Catanduva, 30 de agosto de 2023.



ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9054919 - RUA ARARAQUARA, 100DERIVAÇÃO - FUNDOS	9058308 - RUA ARARAQUARA, 670
9059893 - RUA ARARAQUARA, 31	7099 - RUA ARARAQUARA, 39ANTIGO Nº 05
7105 - RUA ARARAQUARA, 17	7237 - RUA ARARAQUARA, 22
7228 - RUA ARARAQUARA, 95FUNDOS	7111 - RUA ARARAQUARA, 95
7112 - RUA ARARAQUARA, 100	7272 - RUA ARARAQUARA, 146lig.r.alagoas
7125 - RUA ARARAQUARA, 274	7265 - RUA ARARAQUARA, 285
7128 - RUA ARARAQUARA, 296	9046377 - RUA ARARAQUARA, 327CASA 2
7132 - RUA ARARAQUARA, 327	7136 - RUA ARARAQUARA, 377
7145 - RUA ARARAQUARA, 419	7159 - RUA ARARAQUARA, 549
7161 - RUA ARARAQUARA, 557	7213 - RUA ARARAQUARA, 578lig.r.cuiaba
7167 - RUA ARARAQUARA, 626	7178 - RUA ARARAQUARA, 822
46058 - RUA ARARAQUARA, 844	2510 - RUA ARARAQUARA, 908
7183 - RUA ARARAQUARA, 941LIG/ RUA POA	7192 - RUA ARARAQUARA, 1111
7252 - RUA ARARAQUARA, 1227	19173 - RUA ITAPURA, 50
19164 - RUA ITAPURA, 162	19169 - RUA ITAPURA, 185
6900 - RUA SANTOS, 209	45939 - RUA SANTOS, 212
6909 - RUA SANTOS, 305	7061 - RUA SANTOS, 383
7011 - RUA SANTOS, 408	7058 - RUA SANTOS, 485
6934 - RUA SANTOS, 535	6938 - RUA SANTOS, 554
6944 - RUA SANTOS, 587	7057 - RUA SANTOS, 770
7033 - RUA SANTOS, 875	6978 - RUA SANTOS, 950
7047 - RUA SANTOS, 957	6987 - RUA SANTOS, 1047
7018 - RUA SANTOS, 1093CASA 2	7187 - RUA POA, 68
9048587 - RUA PIRACICABA, 146CASA 2 - DERIVAÇÃO	9055847 - RUA PIRACICABA, 465DERIV 1
9055848 - RUA PIRACICABA, 465DERIV.2	7303 - RUA PIRACICABA, 12
589115 - RUA PIRACICABA, 49FUNDOS	7306 - RUA PIRACICABA, 49
7313 - RUA PIRACICABA, 79	7329 - RUA PIRACICABA, 161
7430 - RUA PIRACICABA, 210	7343 - RUA PIRACICABA, 260
7350 - RUA PIRACICABA, 367	7351 - RUA PIRACICABA, 377
7361 - RUA PIRACICABA, 490	7418 - RUA PIRACICABA, 493
46165 - RUA PIRACICABA, 515	7459 - RUA PIRACICABA, 573
7454 - RUA PIRACICABA, 683	7370 - RUA PIRACICABA, 690
9042432 - RUA PIRACICABA, 861casa 1	588381 - RUA PIRACICABA, 1077
7391 - RUA PIRACICABA, 1199	46145 - RUA PIRACICABA, 1209DERIV
7393 - RUA PIRACICABA, 1209	7472 - RUA PIRACICABA, 1215
7514 - RUA SAO CARLOS, 40	7649 - RUA SAO CARLOS, 92ANT 56
7526 - RUA SAO CARLOS, 178ANT 96	7635 - RUA SAO CARLOS, 187CASA 6
9050851 - RUA SAO CARLOS, 189	7538 - RUA SAO CARLOS, 283ANT 249
7661 - RUA SAO CARLOS, 395ANT 364	7547 - RUA SAO CARLOS, 524ANT 464
7550 - RUA SAO CARLOS, 534ANT 476	7561 - RUA SAO CARLOS, 607
587164 - RUA SAO CARLOS, 951FDS ANT 973	7577 - RUA SAO CARLOS, 955ANT 981
7650 - RUA SAO CARLOS, 1169ANT 1191	7589 - RUA SAO CARLOS, 1258ANT 1216
7591 - RUA SAO CARLOS, 1268ANT 1226	9046169 - RUA AMAPA, 938
3285 - RUA OLINDA, 55	3171 - RUA OLINDA, 76
3183 - RUA OLINDA, 329	3187 - RUA OLINDA, 353
3204 - RUA OLINDA, 551	3207 - RUA OLINDA, 586



3334 - RUA OLINDA, 666POÇO	589383 - RUA OLINDA, 1096
3305 - RUA OLINDA, 1136	3295 - RUA OLINDA, 1210
3233 - RUA OLINDA, 1284	9052693 - RUA OLINDA, 1293FUNDOS
3246 - RUA OLINDA, 1382	3253 - RUA OLINDA, 1419
3255 - RUA OLINDA, 1429	3270 - RUA OLINDA, 1539
3276 - RUA OLINDA, 1572	3287 - RUA OLINDA, 1591
3280 - RUA OLINDA, 1592	3312 - RUA OLINDA, 1602
19066 - RUA PINHAL, 91FUNDOS	29994 - RUA PINHAL, 223FUNDOS
19056 - RUA PINHAL, 295	19032 - RUA PINHAL, 327
19036 - RUA PINHAL, 349CASA 1	19035 - RUA PINHAL, 350
19039 - RUA PINHAL, 397	19058 - RUA PINHAL, 417
3007 - RUA TERESINA, 1169	3013 - RUA TERESINA, 1214
3098 - RUA TERESINA, 1245	3022 - RUA TERESINA, 1258
3026 - RUA TERESINA, 1288	3042 - RUA TERESINA, 1398
3044 - RUA TERESINA, 1405	3132 - RUA TERESINA, 1415
9049962 - RUA TERESINA, 1433DERIV (N.1427)	3091 - RUA TERESINA, 1476
3049 - RUA TERESINA, 1478	44337 - RUA TERESINA, 1488
3127 - RUA TERESINA, 1495	3055 - RUA TERESINA, 1525
3128 - RUA TERESINA, 1535	3088 - RUA TERESINA, 1545
3079 - RUA TERESINA, 1601	3061 - RUA TERESINA, 1611
3062 - RUA TERESINA, 1620	3067 - RUA TERESINA, 1641
587103 - RUA TERESINA, 1685	3122 - RUA TERESINA, 1696
9054004 - RUA TERESINA, 66DERIVACAO	2640 - RUA MANAUS, 29
2652 - RUA MANAUS, 132	2656 - RUA MANAUS, 161
2667 - RUA MANAUS, 245	2817 - RUA MANAUS, 265
2678 - RUA MANAUS, 386	9043555 - RUA MANAUS, 394SALA 1
2710 - RUA MANAUS, 739	9048418 - RUA MANAUS, 932POÇO
2836 - RUA MANAUS, 935	2751 - RUA MANAUS, 1049
2753 - RUA MANAUS, 1108	2771 - RUA MANAUS, 1291
44253 - RUA MANAUS, 1311DERIV	2785 - RUA MANAUS, 1514
2787 - RUA MANAUS, 1532	2791 - RUA MANAUS, 1562
44258 - RUA MANAUS, 1629DERIV	44251 - RUA MANAUS, 1635
2793 - RUA MANAUS, 1715	2874 - RUA MANAUS, 1770FUNDOS
588671 - RUA MANAUS, 1777	2796 - RUA MANAUS, 1783
2865 - RUA MANAUS, 1786	3084 - RUA TERESINA, 67
2907 - RUA TERESINA, 121	2920 - RUA TERESINA, 235
2922 - RUA TERESINA, 245	3113 - RUA TERESINA, 330
2935 - RUA TERESINA, 401	2942 - RUA TERESINA, 432
3101 - RUA TERESINA, 754	44401 - RUA TERESINA, 756
2979 - RUA TERESINA, 765	9057547 - RUA BELEM, 1045DERIVACAO / LIG.R. 24 DE FEVER
9060339 - RUA BELEM, 1375DERIV	588584 - RUA ARACAJU, 1329
9044047 - RUA ARACAJU, 1407DERIV	2232 - RUA ARACAJU, 1704
2244 - RUA ARACAJU, 1760	43867 - RUA ARACAJU, 1766DERIV
43866 - RUA ARACAJU, 1833	44038 - RUA BELEM, 7
44086 - RUA BELEM, 14FUNDOS	2338 - RUA BELEM, 14
44037 - RUA BELEM, 30	2357 - RUA BELEM, 137
2367 - RUA BELEM, 236	2370 - RUA BELEM, 254
2412 - RUA BELEM, 741	2445 - RUA BELEM, 970
2448 - RUA BELEM, 991	2454 - RUA BELEM, 1025
2457 - RUA BELEM, 1026	2588 - RUA BELEM, 1119
2481 - RUA BELEM, 1199	44043 - RUA BELEM, 1210
9053521 - RUA BELEM, 1235COMERCIO	2632 - RUA BELEM, 1239
2334 - RUA BELEM, 1417	2513 - RUA BELEM, 1481
2326 - RUA BELEM, 1495FUNDOS	2516 - RUA BELEM, 1495



588754 - RUA BELEM, 1512FUNDOS
9049095 - RUA BELEM, 1537
9053524 - RUA FORTALEZA, 23CASA 1
45760 - RUA FORTALEZA, 90CASA 1
6543 - RUA FORTALEZA, 263
9044549 - RUA FORTALEZA, 504
6653 - RUA FORTALEZA, 1107
6619 - RUA FORTALEZA, 1384
6725 - RUA RIBEIRAO PRETO, 133
45851 - RUA RIBEIRAO PRETO, 356
6808 - RUA RIBEIRAO PRETO, 580
9047781 - RUA RIBEIRAO PRETO, 638
9041231 - RUA RIBEIRAO PRETO, 690ANT 670
6773 - RUA RIBEIRAO PRETO, 784
6822 - RUA RIBEIRAO PRETO, 953
6352 - AV 24 DE FEVEREIRO, 145
6499 - AV 24 DE FEVEREIRO, 279
6404 - AV 24 DE FEVEREIRO, 844lig. rua Aracaju
45640 - AV 24 DE FEVEREIRO, 965
9043971 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1013
9049444 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1171
9056396 - RUA AMAPA, 53
625 - RUA ALAGOAS, 1405
69890 - RUA AMAPA, 20
9045024 - RUA AMAPA, 96
46444 - RUA AMAPA, 139
9049024 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 22
9049028 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 32
9049037 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 53
7691 - RUA AMAPA, 355FUNDOS
46441 - RUA AMAPA, 375
7780 - RUA AMAPA, 541
7795 - RUA AMAPA, 574
7796 - RUA AMAPA, 729
7695 - RUA MACAPA, 72
9041449 - RUA MACAPA, 357FRENTE
7711 - RUA MACAPA, 488
2005 - RUA RECIFE, 1628
2009 - RUA RECIFE, 1650
869 - RUA SERGIPE, 1319
962 - RUA SERGIPE, 1410
42881 - RUA SERGIPE, 1454DERIV 2
991 - RUA SERGIPE, 1611
42914 - RUA SERGIPE, 1623
2523 - RUA BELEM, 1525
9060130 - RUA RIBEIRAO PRETO, 125DERIVACAO
45800 - RUA FORTALEZA, 80FUNDOS
6542 - RUA FORTALEZA, 200
6560 - RUA FORTALEZA, 356
6582 - RUA FORTALEZA, 880
9042981 - RUA FORTALEZA, 1111FUNDOS
45858 - RUA RIBEIRAO PRETO, 61
6742 - RUA RIBEIRAO PRETO, 350
6748 - RUA RIBEIRAO PRETO, 424
9041637 - RUA RIBEIRAO PRETO, 588
6815 - RUA RIBEIRAO PRETO, 662
6769 - RUA RIBEIRAO PRETO, 762
45837 - RUA RIBEIRAO PRETO, 822
6834 - RUA RIBEIRAO PRETO, 974
6365 - AV 24 DE FEVEREIRO, 265
6380 - AV 24 DE FEVEREIRO, 365
45647 - AV 24 DE FEVEREIRO, 905
6502 - AV 24 DE FEVEREIRO, 990
6423 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1024
9040383 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1659
623 - RUA ALAGOAS, 1390
631 - RUA ALAGOAS, 1434
46450 - RUA AMAPA, 87
7773 - RUA AMAPA, 117
7786 - RUA AMAPA, 147
9049026 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 24
9049033 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 43
9049017 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP T03
46440 - RUA AMAPA, 365
7762 - RUA AMAPA, 531
7782 - RUA AMAPA, 559
7935 - RUA AMAPA, 643
7752 - RUA AMAPA, 760
7742 - RUA MACAPA, 161FUNDOS
7718 - RUA MACAPA, 382
7732 - RUA MACAPA, 508
2006 - RUA RECIFE, 1631
587347 - RUA SERGIPE, 1307CASA 7
876 - RUA SERGIPE, 1387
9047879 - RUA SERGIPE, 1454DERIV 1
985 - RUA SERGIPE, 1541
9049428 - RUA SERGIPE, 1611DERIV/COMERCIO



NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9054919 - RUA ARARAQUARA, 100DERIVAÇÃO - FUNDOS	9058308 - RUA ARARAQUARA, 670
9059893 - RUA ARARAQUARA, 31	7099 - RUA ARARAQUARA, 39ANTIGO Nº 05
7105 - RUA ARARAQUARA, 17	7237 - RUA ARARAQUARA, 22
7228 - RUA ARARAQUARA, 95FUNDOS	7111 - RUA ARARAQUARA, 95
7112 - RUA ARARAQUARA, 100	7272 - RUA ARARAQUARA, 146lig.r.alagoas
7125 - RUA ARARAQUARA, 274	7265 - RUA ARARAQUARA, 285
7128 - RUA ARARAQUARA, 296	9046377 - RUA ARARAQUARA, 327CASA 2
7132 - RUA ARARAQUARA, 327	7136 - RUA ARARAQUARA, 377
7145 - RUA ARARAQUARA, 419	7159 - RUA ARARAQUARA, 549
7161 - RUA ARARAQUARA, 557	7213 - RUA ARARAQUARA, 578lig.r.cuiaba
7167 - RUA ARARAQUARA, 626	7178 - RUA ARARAQUARA, 822
46058 - RUA ARARAQUARA, 844	2510 - RUA ARARAQUARA, 908
7183 - RUA ARARAQUARA, 941LIG/ RUA POA	7192 - RUA ARARAQUARA, 1111
7252 - RUA ARARAQUARA, 1227	19173 - RUA ITAPURA, 50
19164 - RUA ITAPURA, 162	19169 - RUA ITAPURA, 185
6900 - RUA SANTOS, 209	45939 - RUA SANTOS, 212
6909 - RUA SANTOS, 305	7061 - RUA SANTOS, 383
7011 - RUA SANTOS, 408	7058 - RUA SANTOS, 485
6934 - RUA SANTOS, 535	6938 - RUA SANTOS, 554
6944 - RUA SANTOS, 587	7057 - RUA SANTOS, 770
7033 - RUA SANTOS, 875	6978 - RUA SANTOS, 950
7047 - RUA SANTOS, 957	6987 - RUA SANTOS, 1047
7018 - RUA SANTOS, 1093CASA 2	7187 - RUA POA, 68
9048587 - RUA PIRACICABA, 146CASA 2 - DERIVAÇÃO	9055847 - RUA PIRACICABA, 465DERIV 1
9055848 - RUA PIRACICABA, 465DERIV.2	7303 - RUA PIRACICABA, 12
589115 - RUA PIRACICABA, 49FUNDOS	7306 - RUA PIRACICABA, 49
7313 - RUA PIRACICABA, 79	7329 - RUA PIRACICABA, 161
7430 - RUA PIRACICABA, 210	7343 - RUA PIRACICABA, 260
7350 - RUA PIRACICABA, 367	7351 - RUA PIRACICABA, 377
7361 - RUA PIRACICABA, 490	7418 - RUA PIRACICABA, 493
46165 - RUA PIRACICABA, 515	7459 - RUA PIRACICABA, 573
7454 - RUA PIRACICABA, 683	7370 - RUA PIRACICABA, 690
9042432 - RUA PIRACICABA, 861casa 1	588381 - RUA PIRACICABA, 1077
7391 - RUA PIRACICABA, 1199	46145 - RUA PIRACICABA, 1209DERIV
7393 - RUA PIRACICABA, 1209	7472 - RUA PIRACICABA, 1215
7514 - RUA SAO CARLOS, 40	7649 - RUA SAO CARLOS, 92ANT 56
7526 - RUA SAO CARLOS, 178ANT 96	7635 - RUA SAO CARLOS, 187CASA 6
9050851 - RUA SAO CARLOS, 189	7538 - RUA SAO CARLOS, 283ANT 249
7661 - RUA SAO CARLOS, 395ANT 364	7547 - RUA SAO CARLOS, 524ANT 464
7550 - RUA SAO CARLOS, 534ANT 476	7561 - RUA SAO CARLOS, 607
587164 - RUA SAO CARLOS, 951FDS ANT 973	7577 - RUA SAO CARLOS, 955ANT 981
7650 - RUA SAO CARLOS, 1169ANT 1191	7589 - RUA SAO CARLOS, 1258ANT 1216
7591 - RUA SAO CARLOS, 1268ANT 1226	9046169 - RUA AMAPA, 938
3285 - RUA OLINDA, 55	3171 - RUA OLINDA, 76
3183 - RUA OLINDA, 329	3187 - RUA OLINDA, 353
3204 - RUA OLINDA, 551	3207 - RUA OLINDA, 586



3334 - RUA OLINDA, 666POÇO	589383 - RUA OLINDA, 1096
3305 - RUA OLINDA, 1136	3295 - RUA OLINDA, 1210
3233 - RUA OLINDA, 1284	9052693 - RUA OLINDA, 1293FUNDOS
3246 - RUA OLINDA, 1382	3253 - RUA OLINDA, 1419
3255 - RUA OLINDA, 1429	3270 - RUA OLINDA, 1539
3276 - RUA OLINDA, 1572	3287 - RUA OLINDA, 1591
3280 - RUA OLINDA, 1592	3312 - RUA OLINDA, 1602
19066 - RUA PINHAL, 91FUNDOS	29994 - RUA PINHAL, 223FUNDOS
19056 - RUA PINHAL, 295	19032 - RUA PINHAL, 327
19036 - RUA PINHAL, 349CASA 1	19035 - RUA PINHAL, 350
19039 - RUA PINHAL, 397	19058 - RUA PINHAL, 417
3007 - RUA TERESINA, 1169	3013 - RUA TERESINA, 1214
3098 - RUA TERESINA, 1245	3022 - RUA TERESINA, 1258
3026 - RUA TERESINA, 1288	3042 - RUA TERESINA, 1398
3044 - RUA TERESINA, 1405	3132 - RUA TERESINA, 1415
9049962 - RUA TERESINA, 1433DERIV (N.1427)	3091 - RUA TERESINA, 1476
3049 - RUA TERESINA, 1478	44337 - RUA TERESINA, 1488
3127 - RUA TERESINA, 1495	3055 - RUA TERESINA, 1525
3128 - RUA TERESINA, 1535	3088 - RUA TERESINA, 1545
3079 - RUA TERESINA, 1601	3061 - RUA TERESINA, 1611
3062 - RUA TERESINA, 1620	3067 - RUA TERESINA, 1641
587103 - RUA TERESINA, 1685	3122 - RUA TERESINA, 1696
9054004 - RUA TERESINA, 66DERIVACAO	2640 - RUA MANAUS, 29
2652 - RUA MANAUS, 132	2656 - RUA MANAUS, 161
2667 - RUA MANAUS, 245	2817 - RUA MANAUS, 265
2678 - RUA MANAUS, 386	9043555 - RUA MANAUS, 394SALA 1
2710 - RUA MANAUS, 739	9048418 - RUA MANAUS, 932POÇO
2836 - RUA MANAUS, 935	2751 - RUA MANAUS, 1049
2753 - RUA MANAUS, 1108	2771 - RUA MANAUS, 1291
44253 - RUA MANAUS, 1311DERIV	2785 - RUA MANAUS, 1514
2787 - RUA MANAUS, 1532	2791 - RUA MANAUS, 1562
44258 - RUA MANAUS, 1629DERIV	44251 - RUA MANAUS, 1635
2793 - RUA MANAUS, 1715	2874 - RUA MANAUS, 1770FUNDOS
588671 - RUA MANAUS, 1777	2796 - RUA MANAUS, 1783
2865 - RUA MANAUS, 1786	3084 - RUA TERESINA, 67
2907 - RUA TERESINA, 121	2920 - RUA TERESINA, 235
2922 - RUA TERESINA, 245	3113 - RUA TERESINA, 330
2935 - RUA TERESINA, 401	2942 - RUA TERESINA, 432
3101 - RUA TERESINA, 754	44401 - RUA TERESINA, 756
2979 - RUA TERESINA, 765	9057547 - RUA BELEM, 1045DERIVACAO / LIG.R. 24 DE FEVER
9060339 - RUA BELEM, 1375DERIV	588584 - RUA ARACAJU, 1329
9044047 - RUA ARACAJU, 1407DERIV	2232 - RUA ARACAJU, 1704
2244 - RUA ARACAJU, 1760	43867 - RUA ARACAJU, 1766DERIV
43866 - RUA ARACAJU, 1833	44038 - RUA BELEM, 7
44086 - RUA BELEM, 14FUNDOS	2338 - RUA BELEM, 14
44037 - RUA BELEM, 30	2357 - RUA BELEM, 137
2367 - RUA BELEM, 236	2370 - RUA BELEM, 254
2412 - RUA BELEM, 741	2445 - RUA BELEM, 970
2448 - RUA BELEM, 991	2454 - RUA BELEM, 1025
2457 - RUA BELEM, 1026	2588 - RUA BELEM, 1119
2481 - RUA BELEM, 1199	44043 - RUA BELEM, 1210
9053521 - RUA BELEM, 1235COMERCIO	2632 - RUA BELEM, 1239
2334 - RUA BELEM, 1417	2513 - RUA BELEM, 1481
2326 - RUA BELEM, 1495FUNDOS	2516 - RUA BELEM, 1495



588754 - RUA BELEM, 1512FUNDOS
9049095 - RUA BELEM, 1537
9053524 - RUA FORTALEZA, 23CASA 1
45760 - RUA FORTALEZA, 90CASA 1
6543 - RUA FORTALEZA, 263
9044549 - RUA FORTALEZA, 504
6653 - RUA FORTALEZA, 1107
6619 - RUA FORTALEZA, 1384
6725 - RUA RIBEIRAO PRETO, 133
45851 - RUA RIBEIRAO PRETO, 356
6808 - RUA RIBEIRAO PRETO, 580
9047781 - RUA RIBEIRAO PRETO, 638
9041231 - RUA RIBEIRAO PRETO, 690ANT 670
6773 - RUA RIBEIRAO PRETO, 784
6822 - RUA RIBEIRAO PRETO, 953
6352 - AV 24 DE FEVEREIRO, 145
6499 - AV 24 DE FEVEREIRO, 279
6404 - AV 24 DE FEVEREIRO, 844lig. rua Aracaju
45640 - AV 24 DE FEVEREIRO, 965
9043971 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1013
9049444 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1171
9056396 - RUA AMAPA, 53
625 - RUA ALAGOAS, 1405
69890 - RUA AMAPA, 20
9045024 - RUA AMAPA, 96
46444 - RUA AMAPA, 139
9049024 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 22
9049028 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 32
9049037 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 53
7691 - RUA AMAPA, 355FUNDOS
46441 - RUA AMAPA, 375
7780 - RUA AMAPA, 541
7795 - RUA AMAPA, 574
7796 - RUA AMAPA, 729
7695 - RUA MACAPA, 72
9041449 - RUA MACAPA, 357FRENTE
7711 - RUA MACAPA, 488
2005 - RUA RECIFE, 1628
2009 - RUA RECIFE, 1650
869 - RUA SERGIPE, 1319
962 - RUA SERGIPE, 1410
42881 - RUA SERGIPE, 1454DERIV 2
991 - RUA SERGIPE, 1611
42914 - RUA SERGIPE, 1623
2523 - RUA BELEM, 1525
9060130 - RUA RIBEIRAO PRETO, 125DERIVACAO
45800 - RUA FORTALEZA, 80FUNDOS
6542 - RUA FORTALEZA, 200
6560 - RUA FORTALEZA, 356
6582 - RUA FORTALEZA, 880
9042981 - RUA FORTALEZA, 1111FUNDOS
45858 - RUA RIBEIRAO PRETO, 61
6742 - RUA RIBEIRAO PRETO, 350
6748 - RUA RIBEIRAO PRETO, 424
9041637 - RUA RIBEIRAO PRETO, 588
6815 - RUA RIBEIRAO PRETO, 662
6769 - RUA RIBEIRAO PRETO, 762
45837 - RUA RIBEIRAO PRETO, 822
6834 - RUA RIBEIRAO PRETO, 974
6365 - AV 24 DE FEVEREIRO, 265
6380 - AV 24 DE FEVEREIRO, 365
45647 - AV 24 DE FEVEREIRO, 905
6502 - AV 24 DE FEVEREIRO, 990
6423 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1024
9040383 - AV 24 DE FEVEREIRO, 1659
623 - RUA ALAGOAS, 1390
631 - RUA ALAGOAS, 1434
46450 - RUA AMAPA, 87
7773 - RUA AMAPA, 117
7786 - RUA AMAPA, 147
9049026 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 24
9049033 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP 43
9049017 - RUA AMAPA, 225BL 1/AP T03
46440 - RUA AMAPA, 365
7762 - RUA AMAPA, 531
7782 - RUA AMAPA, 559
7935 - RUA AMAPA, 643
7752 - RUA AMAPA, 760
7742 - RUA MACAPA, 161FUNDOS
7718 - RUA MACAPA, 382
7732 - RUA MACAPA, 508
2006 - RUA RECIFE, 1631
587347 - RUA SERGIPE, 1307CASA 7
876 - RUA SERGIPE, 1387
9047879 - RUA SERGIPE, 1454DERIV 1
985 - RUA SERGIPE, 1541
9049428 - RUA SERGIPE, 1611DERIV/COMERCIO



NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9057758 - RUA SAO PAULO, 562	8323 - RUA GOIAS, 41
8325 - RUA GOIAS, 55	8328 - RUA GOIAS, 70
8331 - RUA GOIAS, 89	8338 - RUA GOIAS, 123
8540 - RUA GOIAS, 195	9048373 - RUA GOIAS, 212COMERCIO
8491 - RUA GOIAS, 409	8370 - RUA GOIAS, 594
8379 - RUA GOIAS, 722	9046635 - RUA GOIAS, 779CASA 4
9046143 - RUA GOIAS, 787	8393 - RUA GOIAS, 812
9043796 - RUA GOIAS, 1030	8524 - RUA GOIAS, 1059
8530 - RUA GOIAS, 1071	8435 - RUA GOIAS, 1108
8521 - RUA GOIAS, 1152	8515 - RUA GOIAS, 1189
8450 - RUA GOIAS, 1223	8478 - RUA GOIAS, 1250
16605 - PRACA DA INDEPENDENCIA, 53	8198 - RUA SAO PAULO, 90
8039 - RUA SAO PAULO, 216	591135 - RUA SAO PAULO, 320
8047 - RUA SAO PAULO, 340	8055 - RUA SAO PAULO, 450
8056 - RUA SAO PAULO, 452	8069 - RUA SAO PAULO, 615
8182 - RUA SAO PAULO, 645	8080 - RUA SAO PAULO, 669
8148 - RUA SAO PAULO, 691	8083 - RUA SAO PAULO, 696
8087 - RUA SAO PAULO, 731	8090 - RUA SAO PAULO, 752
8121 - RUA SAO PAULO, 801	8101 - RUA SAO PAULO, 819
8150 - RUA SAO PAULO, 858	8108 - RUA SAO PAULO, 867
46544 - RUA SAO PAULO, 996POÇO	9918 - RUA ADOLFO LORENSINI, 11CASA 1
9906 - RUA ADOLFO LORENSINI, 63	16403 - TRV TAUFIK SOUBHIA, 1
9059763 - AV SAO DOMINGOS, 2510	9059955 - RUA FENIX, 459
589455 - RUA FENIX, 59	54601 - RUA FENIX, 68
54711 - RUA FENIX, 159	54636 - RUA FENIX, 218
54797 - RUA FENIX, 268	54717 - RUA FENIX, 269
54790 - RUA FENIX, 338	587719 - RUA FENIX, 388
54626 - RUA ALAMO, 86	54651 - RUA ALAMO, 111
9050161 - RUA ALAMO, 111DERIV. - FUNDOS	54664 - RUA ALAMO, 126
54668 - RUA ALAMO, 136	54697 - RUA ALAMO, 201
54735 - RUA ALAMO, 211	588020 - RUA ALAMO, 221
54720 - RUA ALAMO, 226	54808 - RUA ALAMO, 251
588631 - RUA ALAMO, 261	54688 - RUA ALAMO, 309
54625 - RUA ALAMO, 349	54830 - RUA ALAMO, 394
587803 - RUA ALAMO, 404	54729 - RUA ALAMO, 419
9041479 - RUA FLAMBOYAND, 35	589991 - RUA FLAMBOYAND, 45
54692 - RUA FLAMBOYAND, 148	54750 - RUA FLAMBOYAND, 208
587148 - RUA FLAMBOYAND, 307	54678 - RUA FLAMBOYAND, 317
54675 - RUA FLAMBOYAND, 326	589040 - RUA FLAMBOYAND, 336DERIV/FDS
588378 - RUA FLAMBOYAND, 336	54652 - RUA FLAMBOYAND, 346
9044030 - RUA FLAMBOYAND, 357	54800 - RUA FLAMBOYAND, 376
54764 - RUA FLAMBOYAND, 387	54674 - RUA JACARANDA, 59
54737 - RUA JACARANDA, 66	9046301 - RUA JACARANDA, 76FUNDOS
54744 - RUA JACARANDA, 289	587532 - RUA JACARANDA, 290
54756 - RUA JACARANDA, 329	587959 - RUA JACARANDA, 339
587377 - RUA JACARANDA, 340	9040797 - RUA JACARANDA, 349



54627 - RUA MAGNOLIA, 109
54649 - RUA MAGNOLIA, 295
9055868 - AV SAO DOMINGOS, 711BAR LADO FORA MERCADO
42459 - RUA PERNAMBUCO, 4
157 - RUA PERNAMBUCO, 31
216 - RUA PERNAMBUCO, 470
243 - RUA PERNAMBUCO, 669
247 - RUA PERNAMBUCO, 691
42473 - RUA PERNAMBUCO, 734FDS 2
140 - RUA PERNAMBUCO, 762
264 - RUA PERNAMBUCO, 785
269 - RUA PERNAMBUCO, 869
272 - RUA PERNAMBUCO, 909
287 - RUA PERNAMBUCO, 1020
303 - RUA PERNAMBUCO, 1228
315 - RUA PERNAMBUCO, 1310
591285 - RUA PERNAMBUCO, 1439CASA 2 Deriv
350 - RUA PERNAMBUCO, 1511
353 - RUA PERNAMBUCO, 1526
364 - RUA PERNAMBUCO, 1600
9053304 - AV SAO DOMINGOS, 873
7868 - AV SAO DOMINGOS, 900
7818 - AV SAO DOMINGOS, 1165
9049298 - TRV ANALANDIA, 87
475 - RUA ALAGOAS, 56FRENTE
476 - RUA ALAGOAS, 110
701 - RUA ALAGOAS, 388
509 - RUA ALAGOAS, 442
42694 - RUA ALAGOAS, 610
9045662 - RUA ALAGOAS, 907DERIV
594 - RUA ALAGOAS, 995
16250 - PRACA DA REPUBLICA, 55
16265 - PRACA DA REPUBLICA, 139
972 - RUA SERGIPE, 127
590056 - RUA SERGIPE, 221
770 - RUA SERGIPE, 530
775 - RUA SERGIPE, 582
797 - RUA SERGIPE, 739
42857 - RUA SERGIPE, 928
824 - RUA SERGIPE, 974
830 - RUA SERGIPE, 998CASA 2
834 - RUA SERGIPE, 1019
842 - RUA SERGIPE, 1088
857 - RUA SERGIPE, 1177
1260 - RUA BAHIA, 118
1243 - RUA BAHIA, 487
1056 - RUA BAHIA, 532
1068 - RUA BAHIA, 606
9054142 - RUA BAHIA, 607DERIV
1104 - RUA BAHIA, 841
1114 - RUA BAHIA, 899
1270 - RUA BAHIA, 1014
1153 - RUA BAHIA, 1150
1255 - RUA BAHIA, 1235
54779 - RUA MAGNOLIA, 285
54724 - RUA MAGNOLIA, 325
9057230 - RUA PERNAMBUCO, 484DERIV
411 - RUA PERNAMBUCO, 30
591307 - RUA PERNAMBUCO, 230
235 - RUA PERNAMBUCO, 620
384 - RUA PERNAMBUCO, 684
42443 - RUA PERNAMBUCO, 716
134 - RUA PERNAMBUCO, 750
263 - RUA PERNAMBUCO, 781
267 - RUA PERNAMBUCO, 850
9046031 - RUA PERNAMBUCO, 870
133 - RUA PERNAMBUCO, 1010
289 - RUA PERNAMBUCO, 1031
314 - RUA PERNAMBUCO, 1301
9047869 - RUA PERNAMBUCO, 1319DERV./COMERCIO
342 - RUA PERNAMBUCO, 1461
351 - RUA PERNAMBUCO, 1516
362 - RUA PERNAMBUCO, 1585
7933 - AV SAO DOMINGOS, 595CASA 2
7853 - AV SAO DOMINGOS, 899
7821 - AV SAO DOMINGOS, 939
590082 - AV SAO DOMINGOS, 1500
7871 - AV SAO DOMINGOS, 1530
9047629 - RUA ALAGOAS, 59
485 - RUA ALAGOAS, 152
505 - RUA ALAGOAS, 426
511 - RUA ALAGOAS, 450
42663 - RUA ALAGOAS, 898
707 - RUA ALAGOAS, 961
599 - RUA ALAGOAS, 1055
16284 - PRACA DA REPUBLICA, 94
743 - RUA SERGIPE, 111
908 - RUA SERGIPE, 133
941 - RUA SERGIPE, 479
773 - RUA SERGIPE, 560
790 - RUA SERGIPE, 689
805 - RUA SERGIPE, 817
820 - RUA SERGIPE, 963
828 - RUA SERGIPE, 994CASA 4
42865 - RUA SERGIPE, 1000
838 - RUA SERGIPE, 1040
42900 - RUA SERGIPE, 1152
9057611 - RUA BAHIA, 1416DERIV 1414
43047 - RUA BAHIA, 205COMERCIO
1221 - RUA BAHIA, 507
1057 - RUA BAHIA, 539
1261 - RUA BAHIA, 607COMERCIO
1096 - RUA BAHIA, 799
1264 - RUA BAHIA, 872
1127 - RUA BAHIA, 996
1152 - RUA BAHIA, 1149
1158 - RUA BAHIA, 1185
1179 - RUA BAHIA, 1304



1307 - RUA BAHIA, 1335	1185 - RUA BAHIA, 1370
1188 - RUA BAHIA, 1392	1194 - RUA BAHIA, 1420
1196 - RUA BAHIA, 1432	1425 - RUA MINAS GERAIS, 939
1432 - RUA MINAS GERAIS, 1004	69905 - RUA MINAS GERAIS, 1115
590948 - RUA MINAS GERAIS, 1130DERIV 1	590949 - RUA MINAS GERAIS, 1130DERIV 2
1456 - RUA MINAS GERAIS, 1143	1602 - RUA MINAS GERAIS, 1170
43321 - RUA MINAS GERAIS, 1314CASA 1 - COMÉRCIO	589943 - RUA MINAS GERAIS, 1314CASA 2
1490 - RUA MINAS GERAIS, 1364	9043840 - RUA MINAS GERAIS, 1374deriv
1505 - RUA MINAS GERAIS, 1446lig. r.PIRACICABA	589723 - RUA MINAS GERAIS, 1692PARTE B
9057253 - RUA CUIABA, 274COM./DERIV	9061062 - RUA CUIABA, 1535AP - T-1
9061063 - RUA CUIABA, 1535AP. T-2	9061065 - RUA CUIABA, 1535AP. T- 4
9061068 - RUA CUIABA, 1535AP.13	9061070 - RUA CUIABA, 1535AP. 21
9061075 - RUA CUIABA, 1535AP. 32	9061076 - RUA CUIABA, 1535AP. 33
1619 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 930	9061089 - RUA CUIABA, 1535AP.63
9061091 - RUA CUIABA, 1535AP. 71	1621 - RUA CUIABA, 28
1624 - RUA CUIABA, 60	1626 - RUA CUIABA, 107
1780 - RUA CUIABA, 339	1804 - RUA CUIABA, 353
589517 - RUA CUIABA, 377	1683 - RUA CUIABA, 802
43438 - RUA CUIABA, 942	1724 - RUA CUIABA, 1329
43437 - RUA CUIABA, 1381FRENTE	1736 - RUA CUIABA, 1408
1740 - RUA CUIABA, 1432	9043446 - RUA CUIABA, 1438DERIV/FDS
43451 - RUA CUIABA, 1520	1757 - RUA CUIABA, 1535RAMAL 2 POLEG.
1759 - RUA CUIABA, 1543	1764 - RUA CUIABA, 1588
4008 - RUA MINAS GERAIS, 103	1318 - RUA MINAS GERAIS, 137
1606 - RUA MINAS GERAIS, 138	1321 - RUA MINAS GERAIS, 296
1324 - RUA MINAS GERAIS, 312	589404 - RUA MINAS GERAIS, 350
1352 - RUA MINAS GERAIS, 516CASA 3	1599 - RUA MINAS GERAIS, 580LIG P CEARA
1574 - RUA MINAS GERAIS, 624	9046780 - RUA MINAS GERAIS, 655SALA 1 - L. R. BELO HORIZONTE
43272 - RUA MINAS GERAIS, 657SALA 2-L. R. BELO HORIZONTE	1402 - RUA MINAS GERAIS, 809
15997 - PRACA MONSENHOR ALBINO, 18	2114 - RUA ARACAJU, 2
2240 - RUA ARACAJU, 107	9041626 - RUA ARACAJU, 204
43872 - RUA ARACAJU, 401	43849 - RUA ARACAJU, 508LIGADO PELA R. MARANHÃO,1065
2168 - RUA ARACAJU, 657	2175 - RUA ARACAJU, 783
43847 - RUA ARACAJU, 793	2185 - RUA ARACAJU, 865
2192 - RUA ARACAJU, 907	9043665 - RUA ARACAJU, 1079
16127 - PRACA 9 DE JULHO, 181lig. r. Recife	1872 - RUA RECIFE, 47
1877 - RUA RECIFE, 94	1885 - RUA RECIFE, 159
1887 - RUA RECIFE, 163	2054 - RUA RECIFE, 283
2052 - RUA RECIFE, 377	2055 - RUA RECIFE, 569
1943 - RUA RECIFE, 780	1962 - RUA RECIFE, 976
1971 - RUA RECIFE, 1022	1978 - RUA RECIFE, 1108

**Departamento de Compras****Dispensas****COTAÇÃO Nº 127/2023 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CARRETA PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE MINI CARREGADEIRA (BOBCAT) COM EMPLACAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 11/09/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaoop>
Catanduva, 01 de setembro de 2023.

Setor de Compras.**Licitações e Contratos****Contratos****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC
EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6107/2023 - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Valor: R\$ 36.442,77 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP

Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

Dispensas**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6107/2023**

Considerando o valor estimado de R\$ 36.442,77 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Departamento Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, visando à CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Licitação para que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 22 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO MACHADO

- Superintendente -

CÂMARA MUNICIPAL

**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 100, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

Declara Ponto Facultativo.-

MARQUINHOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** considerar facultativo o ponto na Câmara Municipal no **dia 08 de Setembro de 2023** (Sexta-feira).-

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

- MARQUINHOS FERREIRA -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

Atos Legislativos**Decreto Legislativo****DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 29 DE AGOSTO DE 2.023**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CATANDUVENSE AO ILUSTRÍSSIMO SR. WILSON JOSÉ BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2023 - VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA APROVA:

Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Wilson José Borges o "Título de Cidadão Catanduvense", como reconhecimento aos relevantes serviços prestados aos cidadãos e ao Município de Catanduva.

Art. 2º - A entrega da honraria que se trata o artigo 1º do presente Decreto Legislativo será feita em sessão solene desta Câmara Municipal, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

DIEGO ARTHUR BORGES

- Secretário de Administração -

Moções**SESSÃO ORDINÁRIA 15/08/2023****MOÇÃO**

VEREADOR GLEISON BEGALLI

Nº 809/23 - Moção de Apoio aos profissionais em greve da Escola Técnica Elias Nechar.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

**Licitações e Contratos****Chamadas Públicas**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura do seguinte chamamento:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 071/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Médico (Pediatra) de forma eventual e complementar, junto ao município de Palmares Paulista-SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 31 de agosto de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente.

Comunicados**COMUNICADO**

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 04 de setembro às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.
Catanduva, 01 de setembro de 2023.

Viviane C. Palma

Diretora Administrativa

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Resultados**

www.imescatanduva.com.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | Caixa Postal: 86 | 15.800-970 | Catanduva-SP

Telefone/WhatsApp: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@fafica.br

**EDITAL Nº 037/2023****DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO CONVOCADO PELO****EDITAL Nº 034/2023**

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES Catanduva, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público o **RESULTADO** do Processo Seletivo convocado pelo Edital nº 034/2023, de 14/08/2023, destinado à seleção de Professores para contratação temporária:

CÓDIGO DA VAGA: 39 – Odontologia				
Classificação	Nome	Prova Didática	Prova Títulos	Nota Final
1º	Mateus Toneli Shiya	98,5	11,5	110,0

1. Nos termos do item 5.7 do Edital nº 034/2023, será eliminado do processo seletivo o candidato que não obtiver, na prova didática, média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

2. Do resultado acima cabe recurso ao Presidente da Comissão Organizadora, a ser interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, da data da publicação do edital, devendo ser registrado no serviço de protocolo do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, no mesmo endereço em que foi feita a inscrição, de segunda a sexta-feira, no horário das **14h às 18h**.

Catanduva-SP, 31 de agosto de 2023.

Paulo Roberto Vieira Marques
Diretor IMES Catanduva



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0fb8-a570-b373-dc8a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Catanduva (SP), Edição nº 2397, ano XVIII, veiculado em 01 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CATANDUVA (CNPJ 45122603000102) em 01/09/2023 às 16:15:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0fb8-a570-b373-dc8a>